Coordenação de Convênios e Contratos
Fl. 07
UFBA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURADO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº. /2012, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA**, com sede na Rua 28 de Setembro, Nº 15, Pelourinho, Salvador-Bahia, CEP nº 40.025-060, Salvador, Bahia, CNPJ/MF nº. 15.205.677-0001-33, doravante denominado de **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, representado neste ato, pelo seu titular, **Dr. FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA DE MENDONÇA**, Identidade Civil nº 00829098-90, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 081.858.085-20, devidamente autorizado por Ato de Delegação de 09 de janeiro de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA**, doravante denominada de **CONVENENTE CEDENTE**, com sede na Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, CEP nº. 40.110-060, Salvador, Bahia, CNPJ/MF nº 15.180.714/0001-04, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Profª. Dra. **DORA LEAL ROSA**, Identidade Civil nº 00.554.829-29, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº. 042.485.975-00, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa** nos termos adiante registrados, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas e procedimentos ditados pelas Leis Federais nºs 4.320/1964, 8.080/1990, 8.142/1990, 8.666/1993, 8.883/1994, 8.958/1994, 8.212/1991 e Alteração da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 3 de 14/07/2005, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Federal nº 93.872/1986, Decretos Estaduais nºs 9.266/2004, 9.283/2004. Resolução nº. 86/2003 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação recíproca de Cooperação Técnica e Administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a **cessão de servidores**, dos quadros de pessoal do **ESTADO DA BAHIA** e da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DA DESPESA

Durante o período que o servidor do **CONVENENTE** estiver à disposição do **OUTRO**, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente ressarcidos pelo **CONVENENTE CEDENTE** que estiver utilizando os serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para obter o ressarcimento de que trata esta cláusula, o **CONVENENTE CEDENTE** do servidor emitirá, no dia 30 (trinta) de cada mês, fatura na qual discriminará os serviços, os vencimentos ou salários, vantagens, encargos sociais, benefícios e outras despesas, devendo o

VISTO
CONV
UFBA

Coordenadoria de Convênios e Contratos
Fl. 08
UFBA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURADO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

CONVENENTE CESSIONÁRIO efetuar o reembolso até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salarial ou alteração de encargos sociais e beneficentes, pertinente ao servidor cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do **CONVENENTE CEDENTE**, o ônus resultante será transferido integralmente ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO FUNCIONAL

O servidor cedido em função deste Termo de Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o **CONVENENTE CEDENTE** ou o vínculo funcional estatutário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR CEDIDO

O controle da freqüência do servidor cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do trabalho do servidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor, de acordo com o presente Termo, processar-se-á, sempre, através da Secretaria de Governo do Estado da Bahia e da Universidade Federal da Bahia, mediante ofício dos seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atendimento ao pedido de disposição do servidor far-se-á, exclusivamente, por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RETORNO DO SERVIDOR

Fica resguardado aos **CONVENENTES**, o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor que for posto à disposição, por este instrumento de cessão, devendo neste caso, o **ESTADO DA BAHIA** ou a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA** manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO.**

Convênio UFBA/IPAC 035637/12-38 329/12 dra

Coordenação de Convênios e Contratos
Fl. 027
UFBA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E SUAS MODIFICAÇÕES

Este Convênio terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, contada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, podendo ser alterado ou prorrogado por Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto, ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito e de forma fundamentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal, o Termo de Convênio se tome material ou formalmente inexeqüível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador – Seção Judiciária da Bahia/TRF 1ª Região, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 25 de outubro de 2012.

FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA DE MENDONÇA
Diretor - IPAC

DORA LEAL ROSA
Reitora - UFBA

TESTEMUNHAS:

Nº. CPF **Nº. CPF**

VISTO
UFBA

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgotos KLM, EEE-KLM, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Salvador, no Município de Salvador - Bahia, obra do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de março de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

Cícero de Carvalho Monteiro
Secretário de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 13.829 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta no Processo nº 7628/2012, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, registrado sob o nº 1411120016460 na Secretaria de Desenvolvimento Urbano,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 495,89m², dita pertencente a Manoel Crispiniano Cruz de Souza e Antônia de Miranda Gonzaga de Souza, localizada na Rua das Sacramentinas, nº 35E, Bairro Dom Avelar, no Município de Salvador - Bahia, a seguir descrita: partindo-se do ponto V-1, de coordenadas E = 559.832,9083 e N = 8.573.709,4609; com ângulo de 92° e distância de 14,30m, determina-se o ponto V-2, de coordenadas E = 559.841,4433 e N = 8.573.720,9345; daí, com ângulo de 84° e distância de 38,33m, determina-se o ponto V-3, de coordenadas E = 559.808,5837 e N = 8.573.740,6686; daí, com ângulo de 86° e distância de 12,19m, determina-se o ponto V-4, de coordenadas E = 559.802,9888 e N = 8.573.729,8437; daí, com ângulo de 97° e distância de 36,20m, retorna-se ao ponto V-1, fechando-se a área poligonal em descrição, conforme projeto elaborado pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgotos B2, EEE-B2, bacia de Águas Claras, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Salvador, no Município de Salvador - Bahia, obra do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de março de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

Cícero de Carvalho Monteiro
Secretário de Desenvolvimento Urbano

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

exonerar, a pedido, **MARIANA ESPINHEIRA AVENA** do cargo de Assistente II, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Administração.

manter à disposição do Ministério da Previdência Social, para servir na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, até 31 de dezembro de 2012, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, à vista do que consta do Processo nº 8510120004139, a servidora **ELEONORA ROSA AZIZ DE MOURA ADAMI**, Agente de Tributos Estaduais, cadastro nº 13.152.508-4, lotada na Secretaria da Fazenda, observado o disposto no art. 20, inciso III, da Lei nº 8.210, de 22 de março 2002.

manter à disposição do Ministério do Desenvolvimento Agrário, até 31 de dezembro de 2012, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, à vista do que consta do Processo nº 8510110111565, o servidor **REMI DA SILVA BOMFIM**, cadastro nº 11.372.694-1, lotado na Secretaria da Educação.

manter à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até 31 de dezembro de 2012, na forma da Legislação Eleitoral em vigor, à vista do que consta do Processo nº 8510110113738 - Duplicatas nºs 04 e 08, os servidores **EDSON SANTANA FERREIRA**, cadastro nº 62.005.761-7, e **JEMUEL SANTANA**, cadastro nº 62.002.350-3, lotados no Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, vinculado à Secretaria de Cultura.

considerar nomeada, com efeito a partir de 19.03.2012, **IEDA NUNES DE OLIVEIRA** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

exonerar, a pedido, **MARIANA ASSUNÇÃO PEREIRA** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

exonerar o **Major PM ENEAS DIBELO ESTRELA**, matrícula nº 30.218.632-6, do cargo de Subcomandante de Batalhão, símbolo DAS-3, do 8º Batalhão de Polícia Militar - Porto Seguro, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Major PM JOSÉ HILDON BRANDÃO LOBÃO**, matrícula nº 30.201.442-2, do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do 11º Batalhão de Polícia Militar - Itaberaba, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Capitão PM ALEXSANDRO FERREIRA MIRANDA**, matrícula nº 30.337.473-6, do cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 11º Batalhão de Polícia Militar - Itaberaba, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar a **Capitão PM FLÁVIA BARRETO ADORNO**, matrícula nº 30.300.112-1, do cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 15º Batalhão de Polícia Militar - Itabuna, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Capitão PM ALEXSANDRO FERREIRA MIRANDA**, matrícula nº 30.337.473-6, para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do 11º Batalhão de Polícia Militar - Itaberaba, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Capitão PM GEORGE PORTO VIEIRA**, matrícula nº 30.337.440-1, para o cargo de Subcomandante de Companhia Independente, símbolo DAI-4, da Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental – Lençóis, da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Primeiro Tenente PM JACKSON CUNHA DA SILVA**, matrícula nº 30.376.036-9, para o cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 11º Batalhão de Polícia Militar - Itaberaba, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Capitão PM NIVALDO PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula nº 30.255.318-3, para o cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 15º Batalhão de Polícia Militar - Itabuna, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar, a pedido, **LUIZ GUSTAVO VALENTE VEIGA** do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

nomear **LUIZ GUSTAVO VALENTE VEIGA** para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de março de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
Em 27/03/2012

Processo nº 0100120007186
Origem: Secretaria da Educação/UESB
Interessado: Paulo Roberto Pinto Santos
Despacho: Autorizo.

Processo nº 1411100039641
Origem: Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Despacho: Autorizo a formalização, pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano, de Termo Aditivo voltado à prorrogação do Contrato de Locação do imóvel situado na Avenida Tancredo Neves, Ed. Suarez Trade, nº 450, salas 1201 e 1202, Caminho das Árvores, nesta Capital, destinado ao funcionamento da referida Secretaria, condicionada à observância do procedimento legalmente exigido e das recomendações do Despacho de fls. 83/86, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgotos KLM, EEE-KLM, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Salvador, no Município de Salvador - Bahia, obra do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de março de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

Cícero de Carvalho Monteiro
Secretário de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 13.829 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta no Processo nº 7628/2012, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, registrado sob o nº 1411120016460 na Secretaria de Desenvolvimento Urbano,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 495,89m², dita pertencente a Manoel Crispiniano Cruz de Souza e Antônia de Miranda Gonzaga de Souza, localizada na Rua das Sacramentinas, nº 35E, Bairro Dom Avelar, no Município de Salvador - Bahia, a seguir descrita: partindo-se do ponto V-1, de coordenadas E = 559.832,9083 e N = 8.573.709,4609; com ângulo de 92° e distância de 14,30m, determina-se o ponto V-2, de coordenadas E = 559.841,4403 e N = 8.573.720,9345; daí, com ângulo de 84° e distância de 38,33m, determina-se o ponto V-3, de coordenadas E = 559.808,5837 e N = 8.573.740,6686; daí, com ângulo de 86° e distância de 12,19m, determina-se o ponto V-4, de coordenadas E = 559.802,9888 e N = 8.573.729,8437; daí, com ângulo de 97° e distância de 36,20m, retorna-se ao ponto V-1, fechando-se a área poligonal em descrição, conforme projeto elaborado pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgotos B2, EEE-B2, bacia de Águas Claras, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Salvador, no Município de Salvador - Bahia, obra do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de março de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

Cícero de Carvalho Monteiro
Secretário de Desenvolvimento Urbano

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

exonerar, a pedido, **MARIANA ESPINHEIRA AVENA** do cargo de Assistente II, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Administração.

manter à disposição do Ministério da Previdência Social, para servir na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, até 31 de dezembro de 2012, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, à vista do que consta do Processo nº 85101200004139, a servidora **ELEONORA ROSA AZIZ DE MOURA ADAMI**, Agente de Tributos Estaduais, cadastro nº 13.152.508-4, lotada na Secretaria da Fazenda, observado o disposto no art. 20, inciso III, da Lei nº 8.210, de 22 de março 2002.

manter à disposição do Ministério do Desenvolvimento Agrário, até 31 de dezembro de 2012, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, à vista do que consta do Processo nº 8510110111565, o servidor **REMI DA SILVA BOMFIM**, cadastro nº 11.372.694-1, lotado na Secretaria da Educação.

manter à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até 31 de dezembro de 2012, na forma da Legislação Eleitoral em vigor, à vista do que consta do Processo nº 8510110113738 - Duplicatas nºs 04 e 08, os servidores **EDSON SANTANA FERREIRA**, cadastro nº 62.005.761-7, e **JEMUEL SANTANA**, cadastro nº 62.002.350-3, lotados no Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, vinculado à Secretaria de Cultura.

considerar nomeada, com efeito a partir de 19.03.2012, **IEDA NUNES DE OLIVEIRA** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

exonerar, a pedido, **MARIANA ASSUNÇÃO PEREIRA** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

exonerar o **Major PM ENEAS DIBELO ESTRELA**, matrícula nº 30.218.632-6, do cargo de Subcomandante de Batalhão, símbolo DAS-3, do 8º Batalhão de Polícia Militar - Porto Seguro, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Major PM JOSÉ HILDON BRANDÃO LOBÃO**, matrícula nº 30.201.442-2, do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do 11º Batalhão de Polícia Militar - Itaberaba, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Capitão PM ALEXSANDRO FERREIRA MIRANDA**, matrícula nº 30.337.473-6, do cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 11º Batalhão de Polícia Militar - Itaberaba, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar a **Capitão PM FLÁVIA BARRETO ADORNO**, matrícula nº 30.300.112-1, do cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 15º Batalhão de Polícia Militar - Itabuna, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Capitão PM ALEXSANDRO FERREIRA MIRANDA**, matrícula nº 30.337.473-6, para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do 11º Batalhão de Polícia Militar - Itaberaba, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Capitão PM GEORGE PORTO VIEIRA**, matrícula nº 30.337.440-1, para o cargo de Subcomandante de Companhia Independente, símbolo DAI-4, da Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental – Lençóis, da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Primeiro Tenente PM JACKSON CUNHA DA SILVA**, matrícula nº 30.376.036-9, para o cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 11º Batalhão de Polícia Militar - Itaberaba, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Capitão PM NIVALDO PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula nº 30.255.318-3, para o cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 15º Batalhão de Polícia Militar - Itabuna, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar, a pedido, **LUIZ GUSTAVO VALENTE VEIGA** do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

nomear **LUIZ GUSTAVO VALENTE VEIGA** para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de março de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
Em 27/03/2012

Processo nº 0100120007186
Origem: Secretaria da Educação/UESB
Interessado: Paulo Roberto Pinto Santos
Despacho: Autorizo.

Processo nº 1411100039641
Origem: Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Despacho: Autorizo a formalização, pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano, de Termo Aditivo voltado à prorrogação do Contrato de Locação do imóvel situado na Avenida Tancredo Neves, Ed. Suarez Trade, nº 450, salas 1201 e 1202, Caminho das Árvores, nesta Capital, destinado ao funcionamento da referida Secretaria, condicionada à observância do procedimento legalmente exigido e das recomendações do Despacho de fls. 83/86, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado.

IPAC
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

RELATÓRIO SITUACIONAL

Salvador, 28 de maio de 2013.

Conforme, SOLICITAÇÃO TCE nº PCOS07/2013, pedindo esclarecimentos sobre o recebimento de pagamentos efetuados a servidores na situação funcional 82 (Migrados para a SUPREV), informamos o seguinte:

Os ex-servidores **Antonio de Aquino Lopes,** matricula 620001103, **Eduarlina Almeida Amorim,** matricula 62000333 e **Evaristo Castro dos Santos,** matricula 620002874 e **Maria Veronica Rhors da Cunha**, matricula 62002896-9, informamos que a portaria referente ao Ato Aposentador dos mesmos foi publicada após o fechamento da folha, por isso os ex-servidores receberam os seus vencimentos no mês pertiente.

A ex-servidora **Maria Veronica Rhors da Cunha,** matricula 62002896-9 encontra-se aposentada e vem desenvolvendo atividades com um novo contrato de Cargo em Comissão desde 08/02/2012 conforme PO 48/2012, DOE de 11/02/2012, NO CARGO DE SUBGERENTE SIMBOLO DAI-4 Museu de Arte da Bahia – MAB/IPAC, com uma nova matricula nº 62533201-2, por isso vem recebendo remuneração até a presente data.

Atenciosamente,

Armando Silva da França
Subgerente da UNIPE

sos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/05, os servidores a seguir discriminados:
I - GERSON SOLEDADE NASCIMENTO, proc. 0200120072012 - SEC, Professor, padrão P, grau I, 20h semanais, mat. 11.141.254-6, proventos integrais - R$ 1.908,35 (um mil novecentos e oito reais e trinta e cinco centavos), compostos de vencimento básico – R$ 744,61; 30% de adicional por tempo de serviço – R$ 223,38; 30% de avanço horizontal – R$ 223,38; 36,29% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 270,22; 10% de vantagem pessoal Lei 7250/98 – R$ 74,46; 30% de gratificação de difícil acesso – R$ 223,38; 20% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional – R$ 148,92.
II - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES, proc. 0200120072071 - SEC, Professor, padrão P, grau I, 40h semanais, mat. 11.194.538-7, proventos integrais - R$ 3.435,34 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.489,22; 26% de adicional por tempo de serviço – R$ 387,20; 25% de avanço horizontal – R$ 372,31; 31,18% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 464,34; 13,50% de gratificação de atividade complementar – R$ 201,04; 10% de vantagem pessoal Lei 7250/98 – R$ 148,92; 25% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional – R$ 372,31.
III - MARIA DA GLORIA SANTANA DE SOUZA DA SILVA, proc. 0200120072098 - SEC, Professor, padrão P, grau I, 40h semanais, mat. 11.196.160-0, proventos integrais - R$ 3.383,22 (três mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.489,22; 31% de adicional por tempo de serviço – R$ 461,66; 25% de avanço horizontal – R$ 372,31; 31,18% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 464,34; 10% de vantagem pessoal Lei 7250/98 – R$ 148,92; 30% de gratificação de difícil acesso – R$ 446,77.
IV - MIRIAM DANTAS DE ANDRADE, proc. 0200120072020 - SEC, Professor, nível 1, classe B, 40h semanais, mat. 11.196.341-6, proventos integrais - R$ 2.485,01 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), compostos de vencimento básico – R$ 1.187,98; 26% de adicional por tempo de serviço – R$ 308,87; 25% de avanço horizontal – R$ 297,00; 31,18% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 370,41; 27% de gratificação de atividade complementar – R$ 320,75.
V - VALNITA SILVA COSTA, proc. 0200120072080 - SEC, Professor, padrão E, grau I, 40h semanais, mat. 11.237.154-9, proventos integrais - R$ 4.125,60 (quatro mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.719,00; 20% de adicional por tempo de serviço – R$ 343,80; 20% de avanço horizontal – R$ 343,80; 50% de CET – R$ 859,50; 15% de vantagem pessoal Lei 7250/98 – R$ 257,85; 35% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional – R$ 601,65.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 431 DE 14 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6º da EC 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/05, os servidores nos itens a seguir discriminados:
I - IRINEU MENEZES DE OLIVEIRA, proc. 0300090132230 - SESAB, Auxiliar de Enfermagem, nível 1, classe 1, 180h mensais, mat. 19.326.186-6, Despacho inserto às fls. 169/170, proventos integrais - R$2.340,40 (dois mil trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), compostos de vencimento – R$616,44; 27% de adicional por tempo de serviço – R$166,44; 60% de GIQ – R$369,86; plantão noturno nominal – R$78,07; 30% de adicional de insalubridade – R$184,93; 150% de GEUH – R$924,66.
II – REGINA LUCIA VILAÇA DE JESUS, proc. 0306100013195 - SESAB, Auxiliar de Enfermagem, nível 1, classe 1, 240h mensais, mat. 19.311.056-0, Parecer PA-NPREV-EOG-2260-2011, proventos integrais - R$3.532,16 (três mil quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), compostos de vencimento – R$924,66; 31% de adicional por tempo de serviço – R$286,64; 40% de adicional de insalubridade – R$369,86; vantagem pessoal nominal lei 11357/09 – R$304,58; plantão noturno nominal – R$18,83; 176,02% de GID – R$1.627,59.
III – RAIMUNDA MARIA LEAL SANTANA, proc. 0300100215288 - SESAB, Analista Técnico, classe 2, 240h mensais, mat. 19.316.600-1, Despacho inserto às fls. 64/65, proventos integrais - R$3.535,39 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), compostos de vencimento – R$1.091,06; 30% de adicional por tempo de serviço – R$327,32; hora extra incorporada – R$378,21; GID nominal – R$1.329,65; 37,50% de CET – R$409,15.
IV – GIL MARIO DE OLIVEIRA MENEZES, proc. 0200110447395 - UEFS, Professor Titular, nível classe 4, referência 3, 240h mensais, mat. 71.000.074-0, Parecer nº 976/2011, proventos integrais - R$9.041,65 (nove mil e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), compostos de vencimento básico – R$4.479,39; 35% de adicional por tempo de serviço – R$1.567,79; 66,85% de CET – R$2.994,47.
V – ANTONIO DE AQUINO LOPES, proc. 0607110039699 - IPAC, Auxiliar Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat. 62.000.110-3, Parecer nº 563-SF458/11, proventos integrais - R$1.036,09 (um mil e trinta e seis reais e nove centavos), compostos de vencimento – R$545,05; 39% de adicional por tempo de serviço – R$212,57; 40% de adicional de insalubridade – R$218,02; 11,09% de CET – R$60,45.
VI – DIVACI GOES DE OLIVEIRA, proc. 0200120031677 - DETRAN, Técnico Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat. 49.000.742-8, Parecer nº 256/2012, proventos integrais - R$1.572,99 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), compostos de vencimento – R$551,25; 35% de reposição de URP – R$192,94; 31% de adicional por tempo de serviço – R$230,70; 80,37% de CET – R$598,10.
VII – MARIA NILVETE FERNANDES, proc. 0200120031235 - DETRAN, Técnico Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat 49.001.305-5, Parecer nº214/2012, proventos integrais - R$1.320,96 (um mil trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos), compostos de vencimento – R$551,25; 33% de adicional por tempo de serviço – R$181,91; 106,63% de CET – R$587,80.
VIII – MARIA MARGARIDA MORAIS ALVES PEREIRA, proc. 0603110303285 - UNEB, Professor Adjunto, nível B, classe 3, referência 2, 180h mensais, mat. 74.001.008-4, Parecer nº 028/2012, proventos integrais - R$6.322,30 (seis mil trezentos e vinte e dois reais e trinta) compostos de vencimento – R$2.530,74; 29% de adicional por tempo de serviço – R$733,91; 20% de gratificação de incentivo a especialização - R$506,15; 10,82% de gratificação de estímulo às atividades acadêmicas – R$273,83; 20% de adicional de insalubridade – R$506,15; 70% de CET – R$1.771,52.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 432 DE 14 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR compulsoriamente, com fundamento no art. 40, §1º, II da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, a servidora no item a seguir discriminado:
I - ELISETTE SENNA ALMEIDA, proc. 0200120078363 - SEC, Professor, nível 01, classe B, 20h semanais, mat. 11.190.572-7, proventos integrais calculados na forma do art. 6º da EC nº 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC nº 47/05 - R$773,89 (setecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), compostos de vencimento básico – R$552,78; 30% de adicional por tempo de serviço - R$165,83; 10% de avanço horizontal - R$55,28, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 15.05.2011.
As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 433 DE 14 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 40, III, "a", da CF/88 em sua redação originária, c/c o art. 3º da EC nº 41/03, a servidora no item a seguir discriminado:
I – CELIA MARIA GOMES DOS SANTOS, proc. 0200120080678 - SEC, Técnico Adminis , classe 1, 180h mensais, mat. 11.143.326-7, proventos integrais - R$ 1.192,52 (um mil cento e noventa e dois reais e cinqüenta e dois centavos), compostos de vencimento básico – R$ 629,13; 30% de adicional por tempo de serviço – R$ 188,74; 59,55% de CET – R$ 374,65.
As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 434 DE 14 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6º da EC 41/03 c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/05, a servidora a seguir discriminada:
MARIA STELLA MOURA ROCHA, proc. 0200110440234- SEC, Professor, padrão P, grau 1, 40h semanais, mat. 11.121.040-7, proventos integrais - R$ 3.355,07 (três mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sete centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.489,22; 32% de adicional por tempo de serviço – R$ 476,55; 30% de avanço horizontal – R$ 446,77; 36,29% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 540,44; 27% de gratificação de atividade complementar – R$ 402,09.
As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 435 DE 14 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "a", e § 5º da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03, os servidores nos itens a seguir discriminados:
I – MARIA DA PAZ ALMEIDA OLIVEIRA, proc. 0200120074023 - SEC, Professor, nível 1, classe B, 20h semanais, mat. 11.143.900-1, proventos integrais - R$ 1.290,50 (um mil duzentos e noventa reais e cinqüenta centavos), compostos de vencimento básico – R$ 632,60; 34% de adicional por tempo de serviço – R$ 215,08; 30% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 189,78; 30% de avanço horizontal – R$ 189,78; 10% de vantagem pesso 7250/98 – R$ 63,26.
II – IZABEL HERMELINA DOS ANJOS CORDEIRO, proc. 0200120078290 - SEC, Professor, nível 1, classe B, 40h semanais, mat. 11.350.880-6, proventos integrais - R$ 2.755,98 (dois mil setecentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e oito centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.265,20; 32% de adicional por tempo de serviço – R$ 404,86; 45,83% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 579,84; 30% de avanço horizontal – R$ 379,56; 10% de vantagem pessoal Lei 7250/98 – R$ 126,52.
III – ALEXSANDRA TERRA TEIXEIRA, proc. 0200120076654 - SEC, Professor não licenciado, nível 1, 40h semanais, mat. 11.100.738-3, proventos integrais - R$ 2.811,02 (dois mil oitocentos e onze reais e dois centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.265,20; 34% de adicional por tempo de serviço – R$ 430,17; 31,18% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 394,49; 30% de avanço horizontal – R$ 379,56; 27% de gratificação de atividade complementar – R$ 341,60.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 436 DE 14 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6º da EC 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/05, as servidoras nos itens a seguir discriminados:

de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 441 DE 14 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 32 e 38, do Decreto nº. 12.431, de 20.10.2010, RESOLVE designar MURILO MENDONÇA PASSOS para substituir MARIA FERNANDA NUNES DA CRUZ GALVÃO, Coordenador II, símbolo DAS-3, do Posto SAC Itabuna, da Diretoria Operacional do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Superintendência de Atendimento ao Cidadão, no período de 19.03.2012 a 17.04.2012, em decorrência de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 442 DE 14 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o quanto disposto nos arts. 32 e 38, do Decreto nº. 12.431, de 20.10.2010, RESOLVE designar FÁBIO PINTO BITTENCOURT para substituir ELIZETE BORGES E SILVA, Coordenador II, símbolo DAS-3, do Posto SAC Iguatemi, da Diretoria Operacional do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Superintendência de Atendimento ao Cidadão, no período de 02.04.2012 a 01.05.2012, em decorrência de férias regulamentares.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Administração

DIRETORIA GERAL
PORTARIA DG N.º 022 DE 09 DE MARÇO DE 2012
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, artigo 84 da Lei nº 6.677/1994:

Processo nº 0200120057889 da servidora Deusdete de Jesus Pinheiro Vieira, 30% , a partir de 01/07/2011.
Processo nº 0200120060855 da servidora Sandra Alcina de Jesus, 6%, a partir de 09/09/2011.
Processo nº 0200120063536 do servidor Adão Ramos, 9%, a partir de 29/11/2011.
Processo nº 0200120063919 do servidor João Humberto de Araújo Torreão, 5%, a partir de 04/02/2012.
Processo nº 0200120076271 da servidora Larissa Torres de Freitas, 5%, a partir de 11/03/2012.
Processo nº 0200120080007 da servidora Margareth Gerbase Gramacho Fadigas, 5%, a partir de 23/05/2011.
Processo nº 0200110372026 da servidora Roberta Alves Conceição Mazzei, 5%, a partir de 02/02/2012.
Processo nº 0200120081046 da servidora Ana Paula Caldeira Dantas Pimentel, 5%, a partir de 10/01/2011.
Processo nº 0200120057005 da servidora Juliana Cavalcanti de Andrade Hart Madureira, 5%, a partir de 01/03/2012.

GILDA MARIA FILGUEIRAS GORDILHO
Diretora Geral

DIRETORIA GERAL
PORTARIA DG N.º 26 DE 09 DE MARÇO DE 2012
Conceder Licença Médica, no disposto do artigo 145 e 150, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994.

Processo 0200120080945 da servidora Maria Silene Andrade de Jesus Oliveira , pelo período de 30 dias a partir de 24/01/2012.
Processo 0200120080945 da servidora Zuleide Casaes de Souza Costa , pelo período de 90 dias a partir de 02/02/2012.

Gilda Maria Filgueiras Gordilho
Diretora Geral

Superintendência de Previdência – SUPREV

PORTARIA Nº 425 DE 14 DE MARÇO DE 2012
O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
DEFERIR em caráter DEFINITIVO, com fundamento na Lei 7.713/88, alterada pelas Leis 8.541/92 e 11.025/04 os pedido de isenção de imposto de renda de:
ANA ISABEL SOUZA RODRIGUES, proc. 0800110015492, mat. 11.180.539-1; MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA CRUZ, proc. 0200120074775, mat. 11.238.787-5; JOSÉ HUMBERTO MARTINS, proc. 0300110218137, mat. 19.311.271-6; MARLENE FERREIRA DE MORAES, proc. 0300110089256, mat. 19.309.164-3.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 426 DE 14 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR compulsoriamente, com fundamento no art. 40, §1°, II da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, a servidora a seguir discriminada:
JOSÉ BRAULIO DA SILVA, proc. 0300090501880 – SESAB, Auxiliar Administrativo, classe 01, 180h mensais, mat. 19.314.208-8, Parecer PA-NPREV-MMM-381-2012, proventos proporcionais calculados na forma do art. 36 e §§6° e 7° da Lei 11.357/09 - R$445,81 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior em que completou 70 anos, referente a R$600,13 (seiscentos reais e treze centavos), sobre a qual foi aplicada a proporção de 26/35 avos, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 11.07.2006.
Tendo em vista o quanto disposto na Constituição Federal e no art. 36, § 4° da Lei Estadual nº 11.357/2009, os proventos observarão o valor do salário mínimo vigente.

PORTARIA Nº 427 DE 14 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR por invalidez qualificada, com fundamento no art. 40, §1°, I da CF/88, com redação da EC nº 41/03, as servidoras a seguir discriminadas:
GILVANETE RODRIGUES COIMBRA, proc. 0200110250986 - SEC, Auxiliar Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat. 11.149.388-9, proventos integrais calculados na forma dos §§ 6° e 7° do art. 36 da Lei nº 11.357/2009 - R$574,06 (quinhentos e setenta e quatro reais e seis centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior a data da emissão do Laudo Médico, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 08.10.2009.
Tendo em vista o quanto disposto na Constituição Federal e no art. 36, § 4° da Lei Estadual nº 11.357/2009, os proventos observarão o valor do salário mínimo vigente.
DALMACY ALZIRA ARAÚJO DE LIMA LINS, proc. 1603110027850 – FUNDAC, Assistente de Serviço de Saúde, classe 01, 180h mensais, mat.55.312.673-7, Parecer da PROJUR, inserto às fls. 54/56, proventos integrais calculados na forma dos §§ 6° e 7° do art. 36 da Lei nº 11.357/2009 - R$880,23 (oitocentos e oitenta reais e vinte e três centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior a vigência da Lei nº 11.357/09, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 08.08.2011.

PORTARIA Nº 428 DE 14 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6° da EC nº 41/03 combinado com os arts. 2° e 5° da EC 47/05, os servidores a seguir discriminados:
I - ANACÁTIA MOURA BOENTE, proc. 0200100357207 - SEC, Professor, padrão P, grau I, 40h semanais, mat. 11.123,732-8, Parecer PA-NPREV-AAM-2155-2011 inserto às fls. 66-68, proventos integrais - R$ 3.202,11 (três mil duzentos e dois reais e onze centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.489,22; estabilidade econômica DG-2 = R$ 612,64; 32% de adicional de tempo de serviço – R$ 653,48; 30% de avanço horizontal – R$446,77.
II - EULÁLIA DE SOUZA SILVA, proc. 020090238930 - SEC, Professor, nível 1, classe B, 40h semanais, mat. 11.106.399-9, Parecer PP-CH-5774-2009 inserto às fls. 41-42, proventos integrais - R$ 1.758,21 (um mil setecentos e cinqüenta e oito reais e vinte e um centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.187,98; 33% de adicional de tempo de serviço – R$ 392,03; 15% de avanço horizontal – R$178,20.
III - JOANINHA GUEDES NOGUEIRA, proc. 0200120031715 - SEC, Professor, nível 1, classe B, 40h semanais, mat. 11.170.394-7, Parecer PA-NPREV-ACR-4057-2011 inserto às fls. 72-73, proventos integrais - R$ 2.472,19 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.187,98; estabilidade econômica DP-1 – R$ 272,29; 29% de adicional de tempo de serviço – R$ 344,51; 31,18% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 370,41; 25% de avanço horizontal – R$297,00.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 429 DE 14 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR Voluntariamente, com fundamento no art. 6° da EC 41/03 c/c os arts. 2° e 5° da EC 47/05, os servidores nos itens a seguir discriminados:
I - EDIVALDO FERNANDES SILVA, proc. 0200120030824 - SEC, Professor, nível 2, [illegible]e B, 40h semanais, mat. 11.149.143-5, parecer PA-NEPREV-ACR-4176-2011, proventos integrais - R$ 2.532,50 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.258,82; 30% de adicional por tempo de serviço – R$ 377,65; 30% de avanço horizontal – R$ 377,65; 10% de vantagem pessoal lei 7250 – R$ 125,88; 31,18% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 392,50.
II - EDNALVA SANTOS DA PAZ, proc. 0200120030816 - SEC, Professor, nível 1, classe B, 40h semanais, mat. 11.141.039-0, parecer PA-NEPREV-ACR-4176-2011, proventos integrais - R$ 2.651,33 (dois mil seiscentos e cinqüenta e um reais e trinta e três centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.187,98; 30% de adicional por tempo de serviço – R$ 356,39; 25% de avanço horizontal – R$ 297,00; 10% de vantagem pessoal lei 7250 – R$ 118,80; 31,18% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 370,41; 27% de gratificação de atividade complementar – R$ 320,75.
III - MARIA HELENA BAQUEIRO FROES, proc. 0200120030832 - SEC, Professor, padrão E, grau I, 40h semanais, mat. 11.130.753-9, parecer PA-NEPREV-ACR-4176-2011, proventos integrais - R$ 2.620,80 (dois mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.747,20; 30% de adicional por tempo de serviço – R$ 524,16; 20% de avanço horizontal – R$ 349,44.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 430 DE 14 DE MARÇO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos proces-

DIÁRIO OFICIAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
1 Executivo
SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2012
ANO XCVI - Nº 20.764
3

PORTARIA Nº 122 DE 25 DE JANEIRO_DE_2012
O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 40, § 1°, III, a, da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, c/c art.° 3 da EC 41/03 os servidores a seguir discriminados:
EDUARLINA ALMEIDA DE AMORIM, proc. 0607110035324 – IPAC, Analista Técnico, classe 2, 180h mensais, mat. 62.000.333-3, Parecer n°. 01-SF-01/12, proventos integrais – R$4.035,61 (quatro mil e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), compostos de vencimento básico - R$1.091,06; 38% de adicional por tempo de serviço – R$414,60; 191,88% de GPC – R$2.093,53; 40% de adicional de insalubridade – R$436,42.
FRANCELINA SANTOS, proc. 0300070106543 – SESAB, Auxiliar de Enfermagem, nível 1, classe 1, 240h mensais, mat. 19.313.813-6, Parecer PP-CC-1233-2009, proventos integrais – R$557,38 (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), compostos de vencimento básico - R$924,66; 30% de adicional por tempo de serviço – R$277,40; 67,33% de G[illegible] R$622,57; 150% de GEUH – R$1.386,99; 30% de adicional de insalubridade – R$277,40; p[illegible] noturno nominal – R$68,36.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 123 DE 25 DE JANEIRO_DE_2012
O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR compulsoriamente, com fundamento no art. 40, §1°, II, da CF/88, com redação conferida pela EC nº 41/03, os servidores a seguir discriminados:
CREUSA BITTENCOURT BARBOSA MATIAS, 0300080219133 - SESAB, Médico, nível 3, classe 3, 120h mensais, mat. 19.320.197-1, Parecer PA-NPREV-ACR-2341-2011, proventos integrais - R$2.561,38 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), compostos de vencimento básico – R$1.013,68; 34% de adicional por tempo de serviço – R$344,65; 88,68% de GID – R$898,93; 30% de adicional de insalubridade – R$304,10, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 31/10/2011.
IVANILDES BORGES PEDREIRA, proc. 0200110374711 - SEC, Analista Técnico, classe 03, 180h mensais, mat. 11.113.340-1, proventos integrais calculados na forma do art. 6° da EC n° 41/03, c/c os arts. 2° e 5° da EC n° 47/05 - R$1.564,30 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), compostos de vencimento básico – R$1.046,93; estabilidade econômica (SG) - R$192,82; 31% de adicional por tempo de serviço – R$324,55 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 12.07.2010
LICIA MARIA RODRIGUES LIMA COTRIM, proc. 0300100085473 - SESAB, Assistente Social, nível 03, classe 03, 240h mensais, mat. 21.225.088-3; proventos integrais calculados na forma do art. 6° da EC n° 41/03, c/c os arts. 2° e 5° da EC n° 47/05 - R$1.661,06 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos), compostos de vencimento básico – R$1.277,74; 30% de adicional por tempo de serviço – R$383,32; devendo os efeitos do presente ato retroagirem a [illegible]06.2010.

[illegible]lhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de in[illegible]idade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 124 DE 25 DE JANEIRO_DE_2012
O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR por invalidez simples, com fundamento no art. 40, §1°, I da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, os servidores a seguir discriminados:
ADELAIDO BISPO DE SANTANA, proc. 0300100028534 - SESAB, Auxiliar Administrativo, classe 01, 180h mensais, mat. 19.322.448-2, proventos proporcionais calculados na forma do art. 36 e §§6° e 7° da Lei 11.357/09 - R$766,45 (setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior a data da emissão do Laudo Médico, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 14.01.2010, sobre a qual foi aplicada a proporção de 11.639/12.775 dias.
LUIZ CARLOS SANTANA LUNA, proc. 0300100379213 - SESAB, Médico, nível 03, classe 02, 120h mensais, mat. 19.318.143-0, proventos proporcionais calculados na forma do art. 36 e §§6° e 7° da Lei 11.357/09 - R$1.998,92 (um mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior a data da emissão do Laudo Médico, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 23.07.2010, sobre a qual foi aplicada a proporção de 10.170/12.775 dias.
DINALVA BATISTA DA SILVA, proc. 0300070564746 – SESAB, Auxiliar Administrativo, classe 01, 180h mensais, mat. 19.328.217-1, proventos proporcionais calculados de acordo com o art. 36, §§ 6° e 7° da Lei n° 11.357/2009 – R$564,43 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior a vigência da Lei n° 11.357/09, referente a R$720,93 (setecentos e vinte reais e noventa e três centavos), sobre a qual foi aplicada a proporção de 8.573/10.950 dias, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 07.01.2009. Tendo em vista o quanto disposto na Constituição Federal e no art. 36, § 4° da Lei Estadual n° 11.357/2009, os proventos observarão o valor do salário mínimo vigente.
ANTÔNIO BRAIT DE BRITO, proc. 0300110363510 – SESAB, Médico, nível 03, classe 02, 120h mensais, mat. 19.304.306-4, proventos proporcionais calculados de acordo com o art. 36, §§ 6° e 7° da Lei n° 11.357/2009 – R$2.183,44 (dois mil cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior a emissão do Laudo Médico, referente a R$2.185,67 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sobre a qual foi aplicada a proporção de 12.762/12.775 dias, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 27.07.2011.

PORTARIA Nº 125 DE 25 DE JANEIRO_DE_2012
O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR por invalidez simples, com fundamento no art. 40, §1°, I da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, os servidores a seguir discriminados:
MARIZIA PEREIRA DOS SANTOS DO CARMO, proc. 0300070602834 - SESAB, Auxiliar de Enfermagem, nível 01, classe 01, 240h mensais, mat. 19.324.516-1, Parecer PA-NPREV-VSR-2863-2011, proventos proporcionais calculados na forma do art. 36 e §§6° e 7° da Lei 11.357/09 - R$1.474,49 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior a data da vigência da Lei n° 11.357/09, referente a R$ 1.708,90 (um mil setecentos e oito reais e noventa centavos) devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 07.01.2009, sobre a qual foi aplicada a proporção de 9.448/10.950 dias.
ANTÔNIO VIEIRA DIBAY, proc. 0200110448936 – SEC, Professor, padrão P, grau I, 90h semanais, mat. 11.275.385-6 Parecer NPREV-PA-SEC-IDS-141-2011, proventos proporcionais calculados na forma do art. 36 e §§6° e 7° da Lei 11.357/09 - R$499,39 (quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior em que completou 70 anos, referente a R$877,74 (oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), sobre a qual foi aplicada a proporção de 8.230/10.950 dias, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 09.09.2011.
Tendo em vista o quanto disposto na Constituição Federal e no art. 36, § 4° da Lei Estadual n° 11.357/2009, os proventos observarão o valor do salário mínimo vigente.
SONIA MARIA DOS SANTOS, proc. 0200110380258 – SEC, Auxiliar Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat. 11.227.976-3, proventos proporcionais calculados de acordo com o art. 36, §§ 6° e 7° da Lei n° 11.357/2009 – R$523,21 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior a emissão do Laudo Médico, referente a R$587,97 (quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), sobre a qual foi aplicada a proporção de 9.744/10.950 dias, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 27.08.2010.
Tendo em vista o quanto disposto na Constituição Federal e no art. 36, §4° da Lei Estadual n° 11.357/2009, os proventos observarão o valor do salário mínimo vigente.
ELIETE SILVA BARRETO, proc. 1603100009960 – FUNDAC, Auxiliar Administrativo, classe 0° 180h mensais, mat. 55.001.352-9, Parecer n° 083/2011 da PROJUR proventos proporcionais calculados na forma do art. 36 e §§6° e 7° da Lei 11.357/09 - R$696,74 (seiscentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior a data da vigência da Lei n° 11.357/09, referente a R$ 746,14 (setecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 14.01.2010, sobre a qual foi aplicada a proporção de 10.225/10.950 dias.
HEITOR LINO DA SILVA COUTO JUNIOR, proc. 0100110029319 – CASA C VIL, Auxiliar Administrativo, classe 01, 180h mensais, mat. 14.180.403-2, proventos integrais calculados na forma dos §§ 6° e 7° do art. 36 da Lei n° 11.357/2009 - R$1.021,01 (um mil e vinte e um reais e um centavo), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior a data da emissão do Laudo Médico, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 19.08.2011.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 126 DE 25 DE JANEIRO DE 2012
O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve
DEFERIR em caráter DEFINITIVO, com fundamento na Lei 7.713/88, alterada pelas Leis 8.541/92 e 11.025/04 o pedidos de isenção de imposto de renda de:
MARIA DA GLORIA REIS CASTRO SILVA, proc., mat. 20.152.164-5.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 129 DE 25 DE JANEIRO DE 2012
O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 3° da EC n° 47/05, os servidores a seguir discriminados:
IVETE ANDRADE BARRETO LOPES, proc. 0200120050426 - SEC, Técnico Administrativo, classe 1, 180 mensais, mat. 11.089.691-7, proventos integrais - R$ 2.926,01 (dois mil novecentos e vinte e seis reais e um centavos), compostos de vencimento básico – R$ 551,25; 34% de adicional por tempo de serviço – R$ 622,55; 25% de avanço horizontal – R$372,30; estabilidade econômica – DAS 3 – R$ 1.279,79; 85,70% de CET – R$ 472,42.
NEUZA FERREIRA DOS PASSOS, proc. 0200120050450 - SEC, Auxiliar Administrativo, classe 1, 180 mensais, mat. 11.161.168-7, proventos integrais - R$ 745,74 (setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), compostos de vencimento básico – R$ 545,05; 30% de adicional por tempo de serviço – R$ 163,52; 6,32% de CET – R$ 37,17.
IVONILDES CONCEIÇÃO CALMON, proc. 0200120050370 - SEC, Técnico Administrativo, classe 1, 180 mensais, mat. 11.127.622-5, proventos integrais - R$ 1.050,41 (um mil e cinqüenta reais e quarenta e um centavos), compostos de vencimento básico – R$ 551,25; 31% de adicional por tempo de serviço – R$ 170,89; 59,55% de CET – R$ 328,27.
MARIZE LEAL CORREIA LIMA, proc. 0200120050531 - SEC, Analista Técnico, classe 2, 180 mensais, mat. 11.130.971-9, proventos integrais - R$ 3.631,32 (três mil seiscentos e trinta e um

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR GERAL

RESUMO CONTRATOS REDA (RESOLUÇÃO COPE Nº 175/2010)
Contratante ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Objeto - Contratação, por tempo determinado, para prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, do contratado abaixo relacionado, na função de Assistente de Procuradoria, com jornada de trabalho de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, a partir de 26/01/2012, por 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias:
Clarissa Santos Viana

CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL – Base Legal: art. 114 da Lei nº 6.677/94
Processo nº PGE/2012002006 – Péricles Alan Rocha Ferreira da Silva.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - Base Legal: art. 145 da Lei 6677/94.
Processo nº PGE/2012001971 – Elisa Maria Linhares Monteiro, por 15 (quinze) dias, a partir de 10/01/2012.

LICENÇA-PRÊMIO (FRUIÇÃO)
Processo nº PGE/2012099928 – Marcos Oliveira Gurgel – deferindo a fruição por 01 (um) mês, a partir de 23/02/2012.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - por 01 (um) ano
Processo nº PGE/2012053882 Maíra Cavalcanti Coelho.

RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO DE ESTÁGIO – por 01 (um) ano, a partir de:
Processo nº PGE/2011752970 – Danielli Bastos Cardoso – 31/01/2012

RESCISÃO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Processo nº PGE/2012100330– Emanuel Sá Teles Rocha, a partir de 01/02/2012.
Processo nº PGE/2012001748– Leyla Karine Góes Nogueira, a partir de 04/01/2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESUMO DE PUBLICAÇÃO
Processo nº TCEADM/001886/2011 – Interessado: JOSÉ CARLOS LIMA CORDEIRO
Assunto: Abono de Permanência – DEFERIDO

PORTARIAS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LICENÇA-PREMIO		MESES	DATA DE IMPLEMENTO
Nº 002	MIGUEL CLÁUDIO B. DA COSTA LOPES CARNEIRO	03	30/12/2011
Nº 003	AUGUSTO CÉSAR LISÓRIO PIEDADE	03	24/12/2011
Nº 004	OLYNTHO TEIXEIRA NETO	03	30/12/2011

LICENÇA MÉDICA		DIAS	INÍCIO ART. DA LEI 6.677/94	
Nº 005	IRACEMA GALVÃO ALVAREZ	15	03/01/2012	145
Nº 006	EDMEA APARECIDA NOGUEIRA DE MORAES	15	17/01/2012	145

Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias para Auditoria – CEDASC

Ato nº 01, de 09 de janeiro de 2012.

O Diretor Geral do Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias para Auditoria – CEDASC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 6.677/94, artigo 27, parágrafo único, resolve homologar o Relatório Final de Avaliação de Estágio Probatório, de 30/11/2011, realizado pela Comissão constituída pelo Ato nº 18/08, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/08/2008, considerando aptos e capazes para o desempenho dos respectivos cargos, os analistas a seguir relacionados, com respectivas datas de conclusão do referido Estágio. ANALISTA DE SISTEMAS: Maurício Cabral Silva – 01/12/2011 e Euler Vicente Lessa de Almeida – 15/12/2011; ANALISTA DE SUPORTE: Roberto Augusto da Silva - 15/12/2011.

Edmilson Santos Galiza
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO:

No Ato de número 038/12, de 18.01.2012, publicado em 24.01.2012,

Onde se lê: José Nery dos Santos
Leia-se: José Neri dos Santos

Nos Atos de número 650/11, de 23.12.2011 e 048/12, de 23.01.12, publicados respectivamente em 23 e 24/12/2011 e 24/01/2012,

Onde se lê: art. 1º, XXVIII, ... combinado com o dispositivo no art. 60, item 13,.....
Leia-se: art. 1º XXXIV, ... combinado com o dispositivo no art. 60, item 20,.....

Cons. PAULO MARACAJÁ PEREIRA
Presidente

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 127 DE 25 DE JANEIRO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 32 e 38, do Decreto nº. 12.431, de 20.10.2010, RESOLVE considerar designada ÁUREA ROSA DE LIMA SANTOS para substituir MAGNÓLIA DE FREITAS CARDIM, Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação Central de Licitação, no período de 17.01.2012 a 05.02.2012, em decorrência de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 128 DE 25 DE JANEIRO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 32 e 38, do Decreto nº. 12.431, de 20.10.2010, RESOLVE considerar designada CIDCLÉCIA ALMEIDA ALVES para substituir ANDRÉ VICENTE PINHEIRO RIBEIRO, Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Superintendência de Recursos Humanos, no período de 23.01.2012 a 01.02.2012, em decorrência de férias regulamentares.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Administração

Superintendência de Previdência – SUPREV

PORTARIA Nº 120 DE 25 DE JANEIRO_DE_2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR por invalidez qualificada, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, o servidor a seguir discriminado:
MINERVINO ALVES DOS SANTOS, proc. 1300100061659 - SEDES, Auxiliar Admini[illegible], classe 01, 180h mensais, mat. 21.191.265-2, parecer PA-NPREV-VSR-3306-2011, proventos integrais - R$1.161,83 (um mil cento e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), compostos de vencimento básico – R$510,20; 25% de adicional por tempo de serviço – R$127,55; 50% de adicional noturno – R$255,10; 52,72% de CET - R$268,98, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 23.07.2010.
As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 121 DE 25 DE JANEIRO_DE_2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6º da EC 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/05, a servidora a seguir discriminada:
LUCIA MARIA DO ROSÁRIO, proc. 0200100421142 - SEC, Professor, nível 1, classe B, 40h semanais, mat. 11.146.938-1, proventos integrais - R$ 2.450,68 (dois mil quatrocentos e cinqüenta reais e sessenta e oito centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.187,98; 30% de adicional por tempo de serviço – R$ 356,39; 30% de avanço horizontal – R$ 356,39; 36,29% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 431,12; 10% de gratificação de estímulo aperfeiçoamento profissional – R$ 118,80.
As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

Processo nº 13779-11 - Pedido de Reconsideração ao Parecer Prévio nº 00289-11, referente às contas da Prefeitura Municipal de PAULO AFONSO, exercício de 2010. Interessado: Sr. Anilton Bastos Pereira.
Processo nº 16535-11 - Pedido de Reconsideração ao Parecer Prévio nº 00668-11, referente às contas da Câmara Municipal de PAULO AFONSO, exercício de 2010. Interessado: Sr. Antônio Alexandre dos Santos.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/12
Aprova Publicização do Serviço de Assistência Técnica e Extensão Urbana para Empreendimentos Associativos

O CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o pedido de Publicização do Serviço de Assistência Técnica e Extensão Urbana para Empreendimentos Associativos da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esportes – SETRE, em conformidade com o Processo nº 020012004873.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 25 de janeiro de 2012.

RESOLUÇÃO Nº 004/12
Aprova Qualificação da Associação de Apoio Comunitário à Educação, à Cultura e a Cidadania ACAFAG

O CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o pedido de Qualificação da Associação de Apoio Comunitário à Educação, à Cultura e a Cidadania – ACAFAG para atuar na área da educação como Organização Social, em conformidade com o Processo nº. 0200110405579.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 25 de janeiro de 2012.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Presidente

Superintendência de Previdência – SUPREV

PORTARIA Nº 133 DE 26 DE JANEIRO DE 2012
O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 3º,caput, incisos, I, II e III, EC 47/05, c/c 7º da EC 41/03 o servidor a seguir discriminado:
EVARISTO CASTRO DOS SANTOS, proc. 0607110034573 – IPAC, Técnico Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat. 62.000.287-4, Parecer nº 04-SF-04/12, proventos integrais – R$1.089,05 (um mil e oitenta e nove reais e cinco centavos), compostos de vencimento básico - R$551,25; 38% de adicional de tempo de serviço – R$209,48; 59,56% de CET – R$328,32.
As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de ividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 134 DE 26 DE JANEIRO DE 2012
O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 40º § 1º, III, a e § 5º da CF, com redação dada pela EC 20/98 c/c o art. 3º EC 41/03, a servidora a seguir discriminada:
MARIA DA CONCEICAO DE AZEVEDO SILVA, proc. 0200110448073 - SEC, Professor, padrão P, grau 1, 40h semanais, mat. 11.096.896-8, proventos integrais - R$ 2.759,29 (dois mil setecentos e cinqüenta e nove reais e vinte e nove centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.489,22; 37% de adicional por tempo de serviço – R$ 551,01; 30% de avanço horizontal – R$ 446,77; estabilidade econômica DP-1 – R$ 272,29.
As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 135 DE 26 DE JANEIRO DE 2012
O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 8º e incisos I, II e III da EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03, os servidores a seguir discriminados:
MARIA JOSÉ BARROS BÁRBOSA DOS ANJOS, proc. 0200100405643 - SEC, Professor, padrão E, classe 1, 40h semanais, mat. 11.234.104-9, proventos integrais - R$ 3.983,62 (três mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.747,20; 38% de adicional por tempo de serviço – R$ 663,94; 40% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 698,88; 10% de vantagem pessoal Lei 7250/98 – R$ 174,72; 20% de avanço horizontal – R$ 349,44; 20% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional – R$ 349,44.
GUSTAVO ROQUE DE ALMEIDA, proc. 0600110141218 - UNEB, Professor Adjunto, nível B, classe 3, referência 2, 180h mensais, mat. 74.002.879-4, Parecer nº 496/2011, proventos integrais - R$6.778,08 (seis mil setecentos e setenta e oito reais e oito centavos), compostos de vencimento básico – R$2.530,74; 37% de adicional por tempo de serviço – R$936,37; 30% de gratificação de estímulo às atividades acadêmicas – R$759,22; 30.83% de incentivo de Doutorado – R$780,23; 70% de CET – R$1.771,52.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 136 DE 26 DE JANEIRO DE 2012
O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05, as servidoras a seguir discriminadas:
TEREZA CRISTINA MAGALHÃES SOUSA MACHADO, proc.0200110407660 – Instituto de Artesanato Visconde de Mauá, Técnico Administrativo, classe 01, 180h mensais, mat. 60.000.719-7, Parecer nº 316/2011 da Projur, proventos integrais - R$1.575,95 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), compostos de vencimento básico – R$551,25; estabilidade econômica DAI-5 – R$89,63; 30% de adicional por tempo de serviço – R$192,26; hora extra incorporada nominal – R$326,07; 75,60% de CET - R$416,74.
CRISTINA DA SILVA, proc. 0551110116949 - SSP, Perito Técnico de Polícia, nível NM, classe E, 180h mensais, mat. 20.102.674-2, Despacho inserto às fls. 31-32, proventos integrais - R$ 3.504,09 (três mil quinhentos e quatro reais e nove centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.070,81; 33% de adicional por tempo de serviço – R$ 353,37; 40% de adicional de insalubridade – R$ 428,32; GAPJ nominal – R$ 1.651,59.
ANAMELIA DE ARAUJO DANTAS, proc. 1600110031158 - SETRE, Analista Técnico, classe 3, 180h mensais, mat. 21.220.813-7, Parecer PA-NPREV-MMM-4237-2011, proventos integrais - R$5.661,86 (cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), compostos de vencimento básico – R$1.309,25; 35% de adicional por tempo de serviço – R$458,24; GPC nominal – R$3.894,37.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 137 DE 26 DE JANEIRO DE 2012
O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6º da EC 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/05, os servidores a seguir discriminados:
NELCI ASSIS DA SILVA, proc. 0200120014942 - SEC, Professor, padrão P, grau I, 40h semanais, mat. 11.198.019-1, proventos integrais - R$ 2.936,44 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.489,22; 26% de adicional por tempo de serviço – R$ 387,20; 25% de avanço horizontal – R$ 372,30; 31,18% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 464,34; 15% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional – R$ 223,38.
ALVACI CAIRES DIAS, proc. 0700110040018 - SEAGRI, Auxiliar Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat. 10.262.329-5, Parecer PA-NPREV-VSR-4043-2011 inserto às fls. 38-39, proventos integrais - R$ 851,37 (oitocentos e cinqüenta e um reais e trinta e sete centavos), compostos de vencimento básico – R$ 545,05; 34% de adicional por tempo de serviço – R$ 185,32; 7,20% de CET – R$ 39,24; 15% de vantagem pessoal Lei 6477/93 – R$ 81,76.
ELIANA RIBEIRO FREIRE, proc. 0200120048138 - SEC, Professor, padrão E, grau 2, 40h semanais, mat. 11.129.747-5, proventos integrais - R$ 5.754,85 (cinco mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), compostos de vencimento básico – R$ 2.111,06; 31% de adicional por tempo de serviço – R$ 654,43; 20% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional – R$ 422,21; 10% de vantagem pessoal lei 7250 – R$ 211,11; 30% de avanço horizontal – R$ 633,32; 60% de CET – R$ 1.266,64; estabilidade econômica DM-2 – R$ 456,08.
RIVALDO JANUARIO DOS SANTOS, proc. 0710110022163 – SEAGRI, Auxiliar Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat. 10.262.135-8, Parecer PA-NPREV-AAM-4155-2011, proventos integrais - R$1.168,59 (um mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), compostos de vencimento básico – R$545,05; 35% de adicional por tempo de serviço – R$190,77; 30% de adicional de insalubridade – R$163,52; 14,40% de CET – R$78,49; vantagem pessoal nominal lei 6477/93 – R$190,76.
GILDA MARIA DI TULLIO CAMPOS, proc.0200110338901 – UESC, Analista Universitário, grau 03, 180h mensais, mat. 73.275.715-1, Parecer nº 0658-2011 da PROJUR, proventos integrais - R$6.270,81 (seis mil duzentos e setenta reais e oitenta e um centavos), compostos de vencimento básico – R$1.225,83; estabilidade econômica (DAS-2C) – R$1.703,83; 33% de adicional por tempo de serviço – R$966,79; GSTU (valor nominal) – R$1.724,30; 53,03% de vantagem pessoal Lei nº 8.889/03 - R$650,06.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 138 DE 26 DE JANEIRO DE 2012
O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6º da EC 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/05, os servidores a seguir discriminados:
DULCINEA DO CARMO DE FARIAS, proc. 0300100338665 – SESAB, Auxiliar Administrativo, classe 1, 240h mensais, mat. 19.329.251-6, Despacho inserto à fl.67, proventos integrais

de 32 (trinta e dois) aprendizes com idade variando entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e dois) anos incompletos. Vigência: 25 (vinte e cinco) meses. Valor: R$ 942.403,02 (novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e três reais e dois centavos). Assinatura: 13.01.2012.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO 001/2012.
Processo: 0200110011350. Cedente: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Cessionário: Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC. OBJETO: Cessão, a título gratuito, do direito de uso do software denominado "Sistema de Controle de Bens Imóveis – SI-MOV", de propriedade do Estado da Bahia, à Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, com a finalidade de implantação do referido Sistema na citada Unidade. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses. Assinatura: 13.01.2012.

DIRETORIA GERAL
PORTARIA DG N.º 008 DE 09 DE JANEIRO DE 2012
Conceder Licença Médica, no disposto do artigo 145, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994.

Processo 0200120001425 do servidor Alexandre Sobral Lima de Souza, pelo período de 15 dias a partir de 12/12/2011.
Processo 0200120001425 do servidor Aroldo Jesus de Carvalho, pelo período de 60 dias a partir de 12/12/2011.

GILDA MARIA FILGUEIRAS GORDILHO
Diretora Geral

Superintendência de Previdência – SUPREV

PORTARIA Nº 075 DE 13 DE JANEIRO DE_2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05, os servidores a seguir discriminados:
JENIZE DOS SANTOS LIMA, proc. 0200110448901 - SEC, Técnico Administrativo, classe I, 180h mensais, mat. 11.096.023-7, proventos integrais - R$ 1.216,50 (um mil duzentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos), compostos de vencimento básico – R$ 551,25; 37% de adicional por tempo de serviço – R$ 203,96; 83,68% de CET – R$ 461,29.
JOANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA BORBA, proc. 0200110401425 - SEC, Técnico Administrativo, classe I, 180h mensais, mat. 11.096.426-5, proventos integrais - R$ 1.227,63 (um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), compostos de vencimento básico – R$ 551,25; 37% de adicional por tempo de serviço – R$ 203,96; 85,70% de CET – R$ 472,42.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 076 DE 13 DE JANEIRO DE_2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6º da EC 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/05, os servidores a seguir discriminados:
NAILDES LOPES SILVA DE JESUS, proc. 0200110401352 - SEC, Professor, padrão E, grau 1, 40h semanais, mat. 11.159.508-5, proventos integrais - R$ 3.410,19 (três mil quatrocentos e dez reais e dezenove centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.747,20; 29% de adicional por tempo de serviço – R$ 506,69; 25% de avanço horizontal – R$ 436,80; 10% de vantagem pessoal Lei 7250/98 – R$ 174,72; 31,18% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 544,78.
ROSANGELA RICCIO DAS NEVES, proc. 0200110448928 - SEC, Professor, padrão P, grau 1, 40h semanais, mat. 11.158.570-5, proventos integrais - R$ 2.906,66 (dois mil novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.489,22; 29% de adicional por tempo de serviço – R$ 431,87; 25% de avanço horizontal – R$ 372,31; 10% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional – R$ 148,92; 31,18% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 464,34.
DILMA PITA DOS SANTOS, proc. 0200110448944 - SEC, Professor, padrão P, grau 1, 40h semanais, mat. 11.228.012-0, proventos integrais - R$ 3.068,20 (três mil e sessenta e oito reais e vinte centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.489,22; 28% de adicional por tempo de serviço – R$ 416,98; 25% de avanço horizontal – R$ 372,31; 10% de vantagem pessoal Lei 7250/98 – R$ 148,92; 30% de gratificação de difícil acesso – R$ 446,77; estabilidade econômica – VM 1 – R$ 194,00.
CLARICE FERREIRA RAMOS, proc. 0200110161033 - SEC, Auxiliar Administrativo, classe I, 180h mensais, mat. 11.228.009-9, proventos integrais - R$ 729,12 (setecentos e vinte e nove reais e doze centavos), compostos de vencimento básico – R$ 545,05; 30% de adicional por tempo de serviço – R$ 163,52; 3,77% de CET – R$ 20,55.
VANILDA FERNANDES DE MELO PITHON, proc. 0200110448952 - SEC, Professor, padrão E, grau 1, 40h semanais, mat. 11.197.954-8, proventos integrais - R$ 3.532,49 (três mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.747,20; 26% de adicional por tempo de serviço – R$ 454,27; 25% de avanço horizontal – R$ 436,80; 31,18% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 544,78; 20% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional – R$ 349,44.
VERA LUCIA LIMA DE SOUZA, proc. 0200110448960 - SEC, Técnico Administrativo, classe I, 180h mensais, mat. 11.350.803-4, proventos integrais - R$ 1.039,99 (um mil e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), compostos de vencimento básico – R$ 551,25; 29% de adicional por tempo de serviço – R$ 159,86; 58,66% de CET – R$ 328,88.
ALDA CRISTINA CERQUEIRA DE CARVALHO, proc. 0200110380509 - SEC, Professor, padrão E, grau 1, 40h semanais, mat. 11.129.757-2, proventos integrais - R$ 5.648,41 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.747,20; 31% de adicional por tempo de serviço – R$ 541,63; 30% de avanço horizontal – R$ 524,16; 80% de CET – R$ 1.397,76; 10% de vantagem pessoal Lei 7250/98 – R$ 174,72; 31,18% de gratificação de estímulo às atividades de classe –R$ 544,78; 15% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional – R$ 262,08; estabilidade econômica – DM 2 – R$ 456,08.
MARIA RITA TAVARES SANTOS, proc. 0200110442040 - SEC, Professor, padrão E, grau 1, 40h semanais, mat. 11.192.497-5, proventos integrais - R$ 3.183,05 (três mil cento e oitenta e três reais e cinco centavos), compostos de vencimento básico - R$ 1.747,20; 26% de adicional por tempo de serviço - R$ 454,27; 25% de avanço horizontal - R$ 436,80; 31,18% de gratificação de estímulo às atividades de classe - R$ 544,78.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº 077 DE 13 DE JANEIRO DE_2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6º da EC 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/05, a servidora a seguir discriminada:
LUZIA DE SOUZA, proc. 0200110272757 – SAEB, Atendente de Consultório Dentário, nível 1, classe 1, 180h mensais, mat. 59.117.572-0, parecer PA-NPREV-IPL-4454-2011, proventos integrais - R$1.315,73 (um mil trezentos e quinze reais e setenta e três centavos), compostos de vencimento básico – R$614,44; 27% de adicional por tempo de serviço – R$166,44; GID nominal – R$532,85.
As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº 078 DE 13 DE JANEIRO DE_2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 40,III ,a, da CF/88, em sua redação originária,c/c o art.8º da EC 20/98, e o art. 3º da EC 41/03, a servidora a seguir discriminada:
DINAH VIANA REIS, proc. 0603110262651 - UNEB, Analista Universitário, grau 3, 180h mensais, mat. 74.000.688-1, Parecer nº686/2011, proventos integrais - R$3.225,86 (três mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), compostos de vencimento básico – R$1.225,83; 29% de adicional por tempo de serviço – R$355,49; 20% de vantagem pessoal lei 8889/03 – R$245,17; 30% de adicional de insalubridade – R$367,75; GSTU nominal – R$1.031,62.
As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 079 DE 13 DE JANEIRO DE_2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR por invalidez qualificada, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/03, o servidor a seguir discriminado:
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, proc. 0300100542378 - SESAB, Técnico Administrativo, classe I, 180h mensais, mat. 19.312.778-7, proventos integrais calculados na forma dos §§ 6º e 7º do art. 36 da Lei nº 11.357/2009 - R$1.604,60 (um mil seiscentos e quatro reais e sessenta centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior a vigência da Lei nº 11.357/09, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 07.01.2009.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº 080 DE 13 DE JANEIRO DE_2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6º da EC 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/05, os servidores a seguir discriminados:
CLEA INES VIEIRA BRANDÃO, proc. 0603100135155 – UNEB, Professor Adjunto, nível B, classe 3, referência 2, 180h mensais, mat. 74.001.217-5, Parecer nº 816/2011, proventos integrais – R$5.600.53 (cinco mil e seiscentos reais e cinquenta e três centavos), compostos de vencimento básico - R$2.530,74; 29% de adicional por tempo de serviço – R$733,91; 70% de CET – R$1.771,52; 2,30% de gratificação de estímulo às atividades acadêmicas – R$58,21; 20% gratificação de incentivo a especialização – R$508,15.
ARQUINITO PINHEIRO SOUSA, proc. 0200110212550 – SEFAZ, Auditor Fiscal, nível 4, classe 6, 180h mensais, mat. 13.087.078-7, Parecer PA-NPREV-VSR-3505-2011, proventos integrais – R$17.747,09 (dezessete mil setecentos e quarenta e sete reais e nove centavos), compostos de vencimento básico - R$2.120,32; GAF nominal – R$9.329,41; 35% de adicional por tempo de serviço – R$4.007,41; 20% de CET – R$2.289,95.
ALTINA BRANDÃO RIBEIRO DOS REIS, proc. 0306100027820 – SESAB, Farmacêutico, nível 3, classe 1, 240h mensais, mat. 19.311.224-5, Parecer PA-NPREV-CSA-3409-2011, proventos integrais – R$4.287,22 (quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), compostos de vencimento básico - R$1.150,86; 31% de adicional por tempo de serviço – R$358,77; 30% de adicional de insalubridade – R$345,26; 186,98% de GID – R$2.151,65; vantagem pessoal nominal lei 11357/09 – R$203,47; plantão noturno nominal – R$79,21.
MARIA VERONICA ROHRS DA CUNHA, proc. 0607110042487 – IPAC, Restaurador, classe 2, 180h mensais, mat. 62.002.896-9, Parecer nº 02-SF-02/12, proventos integrais – R$2.426,95 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), compostos de venci-

mento básico - R$897,11; 33% de adicional por tempo de serviço – R$296,05; 97,53% de GPC – R$874,95; 40% de adicional de insalubridade – R$358,84.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº 084 DE 13 DE JANEIRO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e com base na Legislação vigente, no tocante aos pedidos de pensão abaixo mencionados, RESOLVE:

1. DEFERIR

ITEM	PROCESSO Nº	EX-SEGURADO	MATRÍCULA	REQUERENTE(S)	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	INICIO
01	0200100397705	Estelita de Lima Farias	21.223.597-2	Antonio Rodrigues Fagundes	Art. 12, II da Lei nº 11.357/2009	24.10.2010

2. INDEFERIR

ITEM	PROCESSO Nº	EX-SEGURADO	MATRÍCULA	REQUERENTE(S)	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	0200110419219	Nivaldo Delfino Souza	30.055.383-0	Geralde dos Santos Vieira	Art.12, II, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.357/2009
02	0200110295579	Josefita Alves Paraná Oliveira	20.107.450-9	Acácio Paraná Oliveira Silva e Clara Bárbara Paraná Oliveira Silva	Art. 9º, § 2º da Lei nº 7.249/1998.
03	0200100398884	José Walter de Freitas	30.104.150-7	Claudivan Jesus de Freitas	Art. 9º, III, §§ 1º e 4º, da Lei 7.249/1998.
04	0200110419952 e apensos	Maria Angélica Alves dos Santos	78.005.497-1	Humberto Antonio dos Santos	Art. 6º, I da Lei 3.373/1975 com suas alterações.
05	0200110019237	Luzia do Sacramento Santana	11.046.877-2	Pascoal Ribeiro Santana	Art. 12, I c/c art. 13, I da Lei 11.357/2009.
06	0200110111079	Antonia Vale Rodrigues	11.177.592-8	Anthony Mavick Rodrigues Borges	Art. 12, § 2º da Lei 11.357/2009.
07	0200110316509 e apensos	Waldemar Luiz de Abreu	30.017.256-7	Maria Lúcia dos Santos	Art. 9º, I, § 3º e c/c art. 10, II da Lei 7.249/1998.
08	0200110348591	Rita Otaviano Rodrigues	11.157.308-7	Ruan Pedro Rodrigues Moura	Art. 12, § 2º da Lei 11.357/2009.
09	0200100327928	Antonio de Souza Sobrinho	203427	Marilde Ramos de Souza Sobrinho	Art. 12, II, § 3º c/c art. 13, II da Lei 11.357/2009.
10	0200110313011	Antonio Bispo dos Santos	78.007.491-3	Luzia Isabel de Jesus	Art. 8º, III da Lei 3.373/1975 com as alterações da Lei nº 4.195/1983.
11	0200110018206	Daimira Silva de Jesus	11.160.205-2	Calque Alexandre de Jesus Santos	Art. 12, § 2º, II da Lei nº 11.357/2009.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração em exercício

(*)PORTARIA Nº 1010 DE 12 DE ABRIL DE 2011
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6º da EC 41/2003, c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/2005, a servidora a seguir discriminada:
ELIANA RIBEIRO DE JESUS, proc. 0300090132658 – SESAB – Auxiliar de Enfermagem, nível I, classe 01, 240h mensais, mat. 19.219.068-0, parecer PA-NPREV-RBQ-1228-2010, proventos integrais - R$2.770,66 (dois mil setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), compostos de vencimento básico – R$872,32; 25% de adicional por tempo de serviço – R$218,08; 40% de adicional de insalubridade – R$348,93; vantagem pessoal Lei 11.357/09 – R$10,46; 151,42% de GID – R$1.320,87.
As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.
*Republicação

(*)PORTARIA Nº 3367 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR compulsoriamente, com fundamento no art. 40, §1º, II da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, a servidora a seguir discriminada:
MARIA AGNOLIA PORTO MAGALHÃES, proc. 2400090007446 – CASA CIVIL DO GOVERNADOR, Auxiliar Administrativo, classe 01, 180h mensais, mat. 05.173.889-2, proventos proporcionais calculados de acordo com a Lei Federal nº 10.887/04 - R$580,84 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até a data anterior em que completou 70 anos, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 11.11.2008, sobre a qual foi aplicada a proporção de 25/30 avos.
Tendo em vista o quanto disposto na Constituição Federal e no art. 38, § 4º da Lei Estadual nº 11.357/2009, os proventos observarão o valor do salário mínimo vigente.
*Republicação

(*)PORTARIA Nº 1097 DE 26 DE ABRIL DE 2011
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6º da EC 41/2003, c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/2005, a servidora a seguir discriminada:
AIDIL GONÇALVES COSTA, proc. 0316080004982 – SESAB – Técnico Administrativo, classe I, 180h mensais, mat. 19.322.200-8, parecer PA-NPREV-JCM-1476-2010, proventos integrais - R$1.320,08 (um mil trezentos e vinte reais e oito centavos), compostos de vencimento básico R$551,25; 32% de adicional por tempo de serviço – R$176,40; 77,47% de GID – R$427,05; 3 de adicional de insalubridade – R$165,38.
As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.
*Republicação

(*)PORTARIA Nº 1793 DE 15 DE AGOSTO DE 2011
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 3º da EC 47/05, a servidora a seguir discriminada:
AUREA CELESTE SANTANA DE CARVALHO, proc. 0300100403378 – SESAB – técnico administrativo, classe I, 240h mensais, mat. 19.305.370-0, parecer PA-NPREV-MMM-1182-2011, proventos integrais - R$4.943,47 (quatro mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), compostos de vencimento básico – R$551,25; 34% de adicional por tempo de serviço – R$622,55; 165,27% de GID – R$911,05; 30% de adicional de insalubridade – R$165,38; vantagem pessoal nominal lei 11.373/09 – R$1.137,83; 50% de CET – R$275,82; estabilidade econômica DAS-3 – R$1.279,79.
As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.
*Republicação

(*)PORTARIA Nº 1768 DE 31 DE AGOSTO DE 2009
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC nº 47/05, a servidora a seguir discriminada:
KELVA REGINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, proc. 1401090001696 – SEI – Analista Técnico, classe 02, 180h mensais, mat. 37.000.382-7, Parecer PCT-L-333/2009, proventos integrais - R$ 1.205,43 (um mil duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos), compostos de vencimento básico – R$843,06; 27% de adicional por tempo de serviço – R$227,63; GPC (valor nominal) R$134,74.
As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.
*Republicação

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração em exercício

Superintendência de Recursos Humanos – SRH

PORTARIA CONJUNTA SAEB/SEC Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2012
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO E O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições e em decorrência de erro material, RESOLVEM: excluir o candidato abaixo listado da Portaria Conjunta SAEB/SEC nº 009 de 03/10/2011, publicada no DOE de 04/10/2011, referente ao Concurso Público para provimento de 3.200 (três mil e duzentas) vagas para o cargo de Professor Padrão P – Grau 1 da carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Estado da Bahia, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, no grau inicial.

CARGO: PROFESSOR PADRÃO P – GRAU 1

1.201 DIREC 2 - POLO 2 / BA - Ciências Humanas e suas Tecnologias: História
10052996, 0452977622 Ba, Francisco Jamilton da Silva Souza, 86.80, 3

Salvador, 13 de janeiro de 2012.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração em exercício

OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário da Educação

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Extrato de Portarias de 13 de Janeiro de 2012 – Diretoria Geral

	Exoneração		

IPAC
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

RELATÓRIO SITUACIONAL

Salvador, 28 de maio de 2013.

Conforme, SOLICITAÇÃO TCE nº PCOS05/2013, pedindo esclarecimentos sobre servidores na situação funcional 21(Aposentadoria Compulsória) "gerada pelo proprio sistema", informamos o seguinte:

- **Jorge Lyrio Mendes,** matricula 540109132, servidor da FUNCEB esteve à disposição do IPAC/CORES – Coordenação de Restauro, sem ônus, desde 19/03/2003 conforme Portaria 203/2003, Diário Oficial nº 18 de 19/03/2003 e p. 10, com o seu retorno ao orgão de origem por motivo de aposentoria em 01/08/2012. O servidor permaneceu em folha de forma equivocada recebendo insalubridade durante o periodo compreendido entre 10/2010 até 07/2012, ao detectarmos a inconsistencia na folha, entramos em contato com o ex-servidor e solicitamos dele devolução dos valores até então levantados. Feito isto, acordamos devolução para 40 parcelas de R$ 124,09 (Cento e vinte e quatro reais e nove centavos) e enviamos Oficio para a SUPREV a cargo da Srª. Daniela Souza de Moura Gomes (Superintendente de Previdencia), para que fosse efetivado os descontos devidos.

Atenciosamente,

Armando Silva da França
Subgerente da UNIPE

IPAC
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

RELATÓRIO SITUACIONAL

Salvador, 28 de maio de 2013.

Conforme, SOLICITAÇÃO TCE nº PCOS05/2013, pedindo esclarecimentos sobre servidores na situação funcional 21(Aposentadoria Compulsória) "gerada pelo proprio sistema", informamos o seguinte:

- **Rafael Gomes Rabelo**. matricula 620047159, o servidor teve a aposentadoria compulsória efetivamente iniciada em 25/10/2011, conforme estabelece a Lei 6677/1994 "Art 126". Informamos que ao completar 70 (setenta) anos a SAEB muda a situação funcional do servidor automaticamente até o "Ato Aposentador" que neste caso, foi publicado em 10/05/2013 através da PO nº 735/2013-SUPREV. E, as ocorrências de aposentadoria são incluídas pela SUPREV, depois de exarado ou publicado o "Ato Aposentador" pelo Sr. Secretário da Administração, cabendo ao IPAC, apenas a inclusão de parcelas como Férias vencidas e proporcional e quando houver abono legal, no financeiro do servidor.

- **Dilzo Magno dos Santos Filho,** matricula 620030974, o servidor teve a aposentadoria compulsória efetivamente iniciada em 29/06/2012, conforme estabelece a Lei 6677/1994 "Art 126". Informamos que ao completar 70 (setenta) anos a SAEB muda a situação funcional do servidor automaticamente até o "Ato Aposentador" que neste caso, foi publicado em 10/05/2013 através da PO nº 735/2013-SUPREV. E, as ocorrências de aposentadoria são incluídas pela SUPREV, depois de exarado ou publicado o "Ato Aposentador" pelo Sr. Secretário da Administração, cabendo ao IPAC, apenas a inclusão de parcelas como Férias vencidas e proporcional e quando houver abono legal, no financeiro do servidor.

Atenciosamente,

Armando Silva da França
Subgerente da UNIPE

IPAC
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

RELATÓRIO SITUACIONAL

Salvador, 17 de julho de 2013.

Dilzo Magno dos Santos Filho, matricula 620030974, o servidor teve a aposentadoria compulsória efetivamente iniciada em 29/06/2012, conforme estabelece a Lei 6677/1994 Art 126. Informamos que ao completar 70 (setenta) anos a SAEB muda a situação funcional do servidor automaticamente até o ato aposentador que neste caso, foi publicado em 10/05/2013 através da PO nº 735/2013-SUPREV. E, as ocorrências de aposentadoria são incluídas pela SUPREV, depois de exarado ou publicado o ato aposentador pelo Srº Secretário da Administração, cabendo ao IPAC, apenas a inclusão de parcelas como Férias vencidas e proporcional e quando houver abono legal, no financeiro do servidor.

Atenciosamente,

Armando Silva da França
Subgerente da UNIPE

IPAC 45
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

Ilustríssima Senhora
Ana Margarida Caribé Catapano
Coordenadora de Gestão e Controle de Processos de Pagamento
SRH/SAEB

OF. IPAC/UNIPE Nº 128/2012

Salvador, 22 de outubro de 2012

Prezada Coordenadora,

Em resposta ao Of DRH nº 130 de 14 de agosto de 2012, informamos que após contato com o servidor aposentado Sr. Jorge Lyrio Mendes, solicitamos a SUPREV através do Oficio nº 127/12 de 22/10/2012 (copia anexa), o desconto em folha dos valores recebidos indevidamente desde o mês de outubro/10 a julho/12.

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente,

Armando Silva da França
Chefe da Unipe

IPAC 45
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

À
SUPREV
Ilustríssima Senhora
Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Previdência.

OF. IPAC/UNIPE Nº 127/2012

Salvador, 22 de outubro de 2012.

Prezada Superintendente,

O Senhor Jorge Lyrio Mendes é servidor da FUNCEB – Fundação Cultural do Estado da Bahia, órgão ligado a Secretaria da Cultura, estando a disposição do IPAC desde 01/02/2003, onde em outubro/10 passou para situação 21 (AFAST.APOSENT.LAUDO/COMPULSORIO) conforme SIRH/SAEB, OF. DRH nº 130, copia anexo, onde solicita indenização ao Erário dos valores pagos indevidamente. Solicitamos que seja debitado na folha de pagamento do Sr. Jorge Lyrio Mendes, Matricula nº 54.010913-2, **40 (quarenta) parcelas no valor de R$ 124,09 (Cento e vinte e quatro reais e nove centavos),** referente ao recebimento indevido de insalubridade no valor de R$ 4.963,70 (Quatro mil novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), no período de outubro/10 a julho/12.

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente,

Armando Silva da França
Chefe da Unipe

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC
Rua 28 de Setembro nº 15 – Centro
Tel: 3117-6486

VI – MARIA JOSÉ SANTANA OLIVEIRA, proc. 0200130193780 - SEC, Professor, padrão P, grau III, 40h semanais, mat. 11.227.773-7, proventos integrais - R$ 4.987,94 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), compostos de vencimento básico – R$ 2.157,60; 28% de adicional por tempo de serviço – R$ 604,13; 25% de avanço horizontal – R$ 539,40; 31,18% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 672,74; 10% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional – R$ 215,76; 10% de vantagem pessoal – lei 7250/98 – R$ 215,76; 27% de gratificação de atividade complementar – R$ 582,55.
VII – NALZIRA ROCHA DOS SANTOS LUZ, proc. 0200130193292 - SEC, Professor, padrão P, grau IA, 40h semanais, mat. 11.162.388-8, proventos integrais - R$ 4.434,84 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), compostos de vencimento básico – R$ 1.771,88; 32% de adicional por tempo de serviço – R$ 567,00; 30% de avanço horizontal – R$ 531,56; 36,29% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$ 643,02; 15% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional – R$ 265,78; 10% de vantagem pessoal – lei 7250/98 – R$ 177,19; 27% de gratificação de atividade complementar – R$ 478,41.
VIII – ZELITA SANTOS BARBOSA, proc. 0200130193225 - SEC, Auxiliar Administrativo, classe I, 180h mensais, mat. 11.158.666-2, proventos integrais - R$ 817,64 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), compostos de vencimento básico – R$ 622,06; 30% de adicional por tempo de serviço – R$ 186,62; 1,44% de CET – R$ 8,96.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 734 DE 10 DE MAIO DE 2013
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 3º da EC 47/05, os servidores nos itens a seguir discriminados:
I – IRALVA SANTANA AMORIM, proc. 0300120204339 – SESAB, Enfermeira, nível E, classe 2, grau 3, 240h mensais, mat. 19.304.356-9, Despacho PGE inserto às fls. 57-59; proventos integrais – R$5.147,72 (cinco mil cento e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), compostos de vencimento – R$1.636,17; 36% de adicional por tempo de serviço – R$589,02; 30% de adicional de insalubridade – R$490,85; GID nominal – R$ 2.431,68.
II – MARIA JOSÉ DA SILVA, proc. 0300110276498 – SESAB, Auxiliar de enfermagem, classe E, classe 1, grau 1, 240h mensais, mat. 19.306.482-4, Despacho PGE inserto às fls. 41/44, proventos integrais – R$4.221,37 (quatro mil duzentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), compostos de vencimento – R$1.141,62; 34% de adicional por tempo de serviço – R$388,15; 55,77% de GIQ – R$638,68; 150% de GEUH – R$1.712,43; 30% de gratificação de adicional de insalubridade – R$ 342,49
III – MARIA GENILZA ARAÚJO CONCEIÇÃO, proc. 0300110529302 – SESAB, Auxiliar de enfermagem, classe E, classe 1, grau 1, 240h mensais, mat. 19.323.123-5, Parecer PA-NPREV-MMM-103/2013, proventos integrais – R$2.645,02 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e dois centavos), compostos de vencimento – R$1.141,62; 34% de adicional por tempo de serviço – R$388,15; 30% de adicional de insalubridade – R$342,49; 53,04% de GID – R$605,52; 15% de vantagem pessoal – R$ 171,24.
IV – RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, proc. 0300120299615 – SESAB, Auxiliar de serviços de saúde, nível 6, 180h mensais, mat. 19.306.244-0, Parecer PA-NPREV-VPN-72/2013, proventos integrais – R$1.400,02 (um mil quatrocentos reais e dois centavos), compostos de vencimento – R$676,21; 34% de adicional por tempo de serviço – R$229,91; 53,04% de GID– R$358,66; 20% de adicional de insalubridade – R$135,24.
V – ANA CÉLIA OLIVEIRA SANTOS, proc. 0300110477469 – SESAB, Médico, nível 3, classe 1, 120h mensais, mat. 19.325.670-6, Despacho PGE inserto às fls.63-64, proventos integrais – R$2.941,59 (dois mil novecentos e quarenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), compostos de vencimento – R$817,11; 31% de adicional por tempo de serviço – R$253,30; 30% de adicional de insalubridade – R$245,13; 199% de GID – R$1.626,05.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA Nº 735 DE 10 DE MAIO DE 2013
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR compulsoriamente, com fundamento no art. 40, §1º, II da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, os servidores nos itens a seguir discriminados:
I – JUAN TOMÁS AYALA OSUNA, proc. 0200120487492 – UNEB, Professor Pleno, nível A, classe 5, 240h mensais, mat. 71.343.255-6, parecer nº 753/2012, proventos proporcionais calculados na forma do art. 36 e §§6º e 7º da Lei 11.357/09 - R$4.252,59 (quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior em que completou 70 anos, referente a R$11.026,35 (onze mil e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), sobre a qual foi aplicada a proporção de 4.927/12.775 dias, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 31.10.2012, data em que o servidor completou 70 anos.
II – RAFAEL GOMES RABELO, proc. 0607110036738 – IPAC, Auxiliar Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat. 62.004.715-9, parecer PA-NPREV-AAM-2664-2012, proventos proporcionais calculados na forma do art. 36 e §§6º e 7º da Lei 11.357/09 - R$1.014,13 (um mil e catorze reais e treze centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior em que completou 70 anos, referente a R$1.039,27 (um mil e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), sobre a qual foi aplicada a proporção de 12.456/12.755 dias, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 24.10.2011, data em que o servidor completou 70 anos.
III – OLIMPIO CERQUEIRA, proc. 1105120010255 – SUDIC, Auxiliar Administrativo/Motorista, classe 1, 180h mensais, mat. 70.100.686-0, despacho da PROJUR às fls. 42/43, proventos proporcionais calculados na forma do art. 36 e §§6º e 7º da Lei 11.357/09 - R$1.457,14 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior em que completou 70 anos, referente a R$1.473,05 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e cinco centavos), sobre a qual foi aplicada a proporção de 12.637/12.775 dias, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 26.07.2012, data em que o servidor completou 70 anos.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Administração

RETIFICAÇÕES
Na Portaria nº 908 de 01 de junho de 2012, publicada no DOE de 02 e 03 de junho de 2012, referente à servidora ISABEL NUBIA CHAGAS MAGALHÃES, proc. 0200120172173... Onde se lê: "...proventos integrais – R$4.657,98 (quatro mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e noventa e oito centavos)...; 15% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional – R$337,24." Leia-se: "...proventos integrais – R$4.882,81 (quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos)...; 25% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional – R$562,07."

Na Portaria nº 1398 de 16 de junho de 2011, publicada no DOE de 17 de junho de 2011, referente a(o) servidor(a) MOYSES CARLOS TRABUCO PEREIRA, proc. 0200100429186... onde se lê: "..., proventos integrais ... - R$ 1.295,90 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos); ...; 35,58% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$236,96; ..." Leia-se: "..., proventos integrais ... - R$ 1.315,82 (um mil trezentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), ...; 38,57% de gratificação de estímulo às atividades de classe – R$256,88;..."

Na Portaria nº 1784 de 12 de agosto de 2011, publicada no DOE de 13 e 14 de agosto de 2011, referente à servidora MARY JANE CORREIA DA LUZ, proc. 0200110266021... Onde se lê: "... proventos integrais – R$2.231,43 (dois mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)..." Leia-se: "...proventos integrais – R$2.300,73 (dois mil trezentos reais e setenta e três centavos)...; 5% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional – R$69,30."

Na Portaria nº 1790 de 01 de novembro de 2012, publicada no DOE de 02 de novembro de 2012, referente a(o) servidor(a) MARISETE VIANNA REUTER, proc. 0318120000578, onde se lê: "..., proventos integrais - R$ 3.313,88 (três mil trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos), ...; GID nominal –R$1.055,68; ..." Leia-se: "..., proventos integrais - R$ 3.387,30 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), ...; 80% de GID – R$ 1.129,10;..."

Na Portaria nº 1810 de 18 de agosto de 2011, publicada no DOE de 19.08.2011, referente a(o) servidor(a) JOSEMIRA MENDONÇA BARBOSA, proc.1401100022557 . onde se lê: "... proventos integrais – R$1.373,33 (um mil trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), ... 28% de adicional por tempo de serviço – R$179,45..." Leia-se: "...proventos integrais – R$1.379,74 (um mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), ... 28% de adicional por tempo de serviço – R$185,86;..."

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Extrato de Portarias de 10 de maio de 2013 – Diretoria Geral

	Abono Permanência Deferido			
Port.	Processo	Nome	Cad. stro	A contar de
699/2013	2013/032 884 7	Maria Olímpia Andrade Queiroz	48.000.952-5	26.04.2012

	Responder Interinamente		
Port.	Nome	Cargo	A contar de
700/2013	Ozenilton Pereira Costa	Coordenador 1/72º CRT-Eunapolis/2ª RETRAN-Posto Seguro/DAI-5	10.05.2013

João Maurício Botelho de Queiroz
Diretor Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA 334, de 10 de maio de 2013.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Exercício, no uso de suas atribuições e à vista do que consta no Processo nº. 968113005594,
RESOLVE:
Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido na Portaria de 14 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de março de 2013.
CARLOS EDUARDO SODRÉ
Secretário em Exercício
PORTARIA 335, de 10 de maio de 2013.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Exerci-

Trâmite do Documento nº DOC/003727/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.03.00-SUP 6C
Func Destino:	749313-Mauricio Souza Ferreira
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	17/07/2013 15:37

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002167/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	GAB/GOV-DAF/189/13
Data de Entrada	21/03/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	2
Descrição	RESPOSTA À SOLICITAÇÃO Nº PCOS02/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 21/03/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem	043 - GABINETE DO GOVERNADOR
Unidade	002 - CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR
Responsáveis	MARCIA MARIA COSTA DIAS DA CUNHA
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Brenda Pinheiro Batista em 21/03/2013 11:06
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 21/03/2013 11:20
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 21/03/2013 às 11:20:52

Anexo(s)

Salvador, 20 de março de 2013.

Ofício GAB/GOV – DAF N° 189/2013

Ilustríssimo Senhor
PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS
Analista de Controle Externo da Sexta Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Referência: Ordem de Serviço n° 187/2012.

Senhor Analista,

Em atendimento ao quanto diligenciado na Solicitação n° PCOS02/2013, originária dessa Sexta Coordenadoria de Controle Externo, cumpre-nos informar o que segue:

- A inclusão do servidor Geraldo do Carmo e Silva, matrícula 1.422.486-45, na folha de pagamento para fins de percepção dos abonos especiais autorizados pelas Leis 6.942/96 e 7.036/97 foi realizada pela Diretoria de Recursos Humanos da estrutura da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, através de um programa implantado no Sistema Integrado de Recursos Humanos daquela Pasta;

- Posteriormente o controle da manutenção dos sobreditos abonos no Sistema de Recursos Humanos continuou sob a responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos da SAEB;

- Demais disso, a Coordenação de Recursos Humanos da Casa Civil, unidade administrativa que presta apoio ao Gabinete do Governador nas questões relacionadas a Recursos Humanos, sobretudo no que tange a elaboração da folha de pagamento, informou a este Gabinete que não recebeu qualquer orientação ou mesmo autorização da

DRH/SAEB, para proceder à alteração ou exclusão da citada vantagem junto ao Sistema Integrado de Recursos Humanos;

- Saliente-se, ademais, que a folha de pagamento dos servidores lotados no Gabinete do Governador é feita pelo Setor de Pagamento da Coordenação de Recursos Humanos da Casa Civil, porquanto o GABGOV não dispõe ainda de estrutura de RH que possibilite o exercício de tal função, não havendo, portanto, acesso para promoção de inclusões ou alterações de dados de pessoal no Sistema Integrado de Recursos Humanos;

- Com efeito, esta Diretoria de Administração e Finanças de posse das informações ora apontadas por essa Corte de Contas adotará as medidas necessárias ao saneamento da questão junto à Diretoria de Recursos Humanos da SAEB, afim de que os valores percebidos indevidamente da citada vantagem sejam restituídos aos cofres públicos.

Na expectativa de ter prestado os esclarecimentos suscitados por esse TCE, colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes, ao tempo em que apresentamos manifestações de apreço e consideração.

Cordialmente,

MARCIA MARIA COSTA DIAS DA CUNHA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 21/03/13
Brenda P. Batista
INOVA-GEPRO

Trâmite do Documento nº DOC/002167/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	21/03/2013 11:46

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002119/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	GAB/11/13
Data de Entrada	19/03/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	1
Descrição	RESPOSTA À SOLICITAÇÃO Nº PCOS02/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 19/03/2013)
Processo Físico **Localização Atual** **Responsável Atual**	-
Origem **Unidade**	043 - GABINETE DO GOVERNADOR 000 - GABINETE DO GOVERNADOR
Responsáveis	VIVIANE MALHEIROS
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 19/03/2013 09:20
Alterado no SEGIN por em
Cancelado por em

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

OF GAB n ° 11/2013

Salvador, 18 de março de 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SEXTA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – GERÊNCIA C
Ilmo. Senhor
Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação n° PCOS02/2013 esclarecemos que o referido abono foi implantado de forma automática pela SAEB e que não recebemos nenhuma orientação para suspendê-lo. Aproveitamos para informar que recebemos o oficio no dia 15.03.2013, data em que a folha de pagamento de março já tinha sido processada e que já estamos providenciando o ressarcimento em folha dos valores questionados.

Atenciosamente,

Viviane Malheiros
Assessora Técnica
Gabinete Administrativo

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 18 / 03 / 2013
Reinaldo J. de Matos Júnior
INOVA-GEPRO

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

OF GAB n ° 11/2013

Salvador, 18 de março de 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SEXTA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – GERÊNCIA C
Ilmo. Senhor
Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação n° PCOS02/2013 esclarecemos que o referido abono foi implantado de forma automática pela SAEB e que não recebemos nenhuma orientação para suspendê-lo. Aproveitamos para informar que recebemos o oficio no dia 15.03.2013, data em que a folha de pagamento de março já tinha sido processada e que já estamos providenciando o ressarcimento em folha dos valores questionados.

Atenciosamente,

Viviane Malheiros
Assessora Técnica
Gabinete Administrativo

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 18 / 03 / 2013
Reinaldo J. de Matos Júnior
INOVA-GEPRO

Trâmite do Documento nº DOC/002119/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	19/03/2013 11:01

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002157/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	OF.185/13-CRH
Data de Entrada	20/03/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	1
Descrição	RESPOSTA À SOLICITAÇÃO N° PCOS02/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 20/03/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem	005 - CASA MILITAR DO GOVERNADOR
Unidade	000 - CASA MILITAR DO GOVERNADOR
Responsáveis	ANAILTON MAURÍCIO COSTA
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Brenda Pinheiro Batista em 20/03/2013 14:30
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 20/03/2013 14:48
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 20/03/2013 às 14:48:46

Anexo(s)

TCE/GEPRO
PG.227

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR
Av. Luís Viana Filho, 3ª Avenida, n.º 390 – Plat. IV – Ala Sul – CAB
CEP: 41745-005 – Salvador/BA
Tel.: 55.71.31156371 – Fax: 55.71.31156209
http://www.cmg.ba.gov.br / e-mail: cmg@cmg.ba.gov.br

Ofício n.º 185/2013-CRH.

Salvador, 18 de março de 2013.

Ao Senhor
Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo do TCE
Avenida IV, Plataforma 05, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495 – CAB
CEP: 41745-002 Salvador – BA

Assunto: **Informação.**

Senhor Analista,

Em atenção à Solicitação n.º PCOS02/2013, protocolizada em 15.03.2013, informo a Vossa Senhoria que esta Casa Militar do Governador encaminhou expediente à Secretária da Administração do Estado da Bahia – SAEB solicitando explicações quanto à pertinência ou não das vantagens ora questionadas, que ainda são percebidas por alguns dos nossos servidores civis, uma vez que não é da competência deste Órgão promover a sua extinção.

Atenciosamente,

Anailton Maurício Costa – Ten Cel PM
Diretor Administrativo da Casa Militar do Governador

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 20/03/13
Brenda P. Batista
NOVA-GEPRO

DOC: 2400130003430
DATA 19/03/2013 HORA 14:40
ASS:

Trâmite do Documento nº DOC/002157/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	20/03/2013 14:54

Despacho:

PARA DEVIDOS FINAS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/003970/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	CRH/445/13
Data de Entrada	06/08/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	15
Descrição	RESPOSTA À SOLICITAÇÃO Nº PCOS02/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 06/08/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem	005 - CASA MILITAR DO GOVERNADOR
Unidade	000 - CASA MILITAR DO GOVERNADOR
Responsáveis	ANAILTON MAURICIO COSTA
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Brenda Pinheiro Batista em 06/08/2013 10:48
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 06/08/2013 10:58
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 06/08/2013 às 10:59:07

Anexo(s)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR
Av. Luís Viana Filho, 3ª Avenida, n.º 390 – Plat. IV – Ala Sul – CAB
CEP: 41745-005 – Salvador/BA
Tel.: 55.71.31156371 – Fax: 55.71.31156209
http://www.cmg.ba.gov.br / e-mail: cmg@cmg.ba.gov.br

Ofício n.º 445/2013-CRH.

Salvador, 30 de julho de 2013.

Ao Senhor
Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo
Plataforma 05, 4ª Avenida, n.º 495 – CAB.
CEP: 41.745-002 Salvador-BA

Assunto: **Encaminhamento.**
Anexo: cópia do Parecer da PGE;
Cópia do Of. 185/2013-CRH.

Senhor Analista,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, atendendo à Solicitação n.º PCOS02/2013, oriunda desse Tribunal e dirigida ao Coordenador de Recursos Humanos desta Casa Militar, versando sobre a percepção, por alguns servidores desta CMG, da vantagem nominada de Abono Lei (VD 405) e em conformidade com o Of. 185/20013-CRH (anexo), datado de 18.03.2013, enviado a esse Órgão, encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado.

Atenciosamente,

Anailton Maurício Costa – Ten Cel PM
Respondendo pela Chefia de Gabinete da Casa Militar do Governador

DOC: 2400130006669
DATA 31/07/2013 HORA 16:30
ASS: Débora

1.331

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 06/08/13
ANANDA HELEN F. DOS SANTOS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR
Av. Luís Viana Filho, 3ª Avenida, n.º 390 – Plat. IV – Ala Sul – CAB
CEP: 41745-005 – Salvador/BA
Tel.: 55.71.31156371 – Fax: 55.71.31156209
http://www.cmg.ba.gov.br / e-mail: cmg@cmg.ba.gov.br

Ofício n.º 185/2013-CRH.

Salvador, 18 de março de 2013.

Ao Senhor
Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo do TCE
Avenida IV, Plataforma 05, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495 – CAB
CEP: 41745-002 Salvador – BA

Assunto: **Informação.**

Senhor Analista,

Em atenção à Solicitação n.º PCOS02/2013, protocolizada em 15.03.2013, informo a Vossa Senhoria que esta Casa Militar do Governador encaminhou expediente à Secretária da Administração do Estado da Bahia – SAEB solicitando explicações quanto à pertinência ou não das vantagens ora questionadas, que ainda são percebidas por alguns dos nossos servidores civis, uma vez que não é da competência deste Órgão promover a sua extinção.

Atenciosamente,

Anailton Maurício Costa – Ten Cel PM
Diretor Administrativo da Casa Militar do Governador

DOC: 2400130003430 COPIA
DATA 19/03/2013 HORA 14:40
ASS: 686

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO Nº 0200020215002
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SAEB
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – SRH

PARECER Nº PA-60/2005

ABONOS. Leis nº 6.942/96 e 7036/97. Antecipação de reajustes futuros. Absorção. Análise das leis concessoras cotejadas com as leis de aumento.

O presente processo trata de consulta formulada pela Secretaria da Administração sobre a absorção dos abonos especiais concedidos pelas Leis nº 6.942/96 e 7.036/97.

Instado a se pronunciar, o ilustre Procurador Fernando Santana emitiu o parecer PP-U-530-2002 (doc. fls. 08 a 11). Todavia o Chefe da Procuradoria de Pessoal, Dr. Rui Moraes Cruz, em despacho de fls. 13 a 15, discordou das conclusões alcançadas no referido pronunciamento. O Exmo. Procurador Geral do Estado, Dr. Raimundo Viana, em despacho de fls. 17, aprovou a manifestação do Chefe da Procuradoria de Pessoal.

O processo retornou à Secretaria da Administração e o Diretor de Recursos Humanos daquela Secretaria levantou novos questionamentos sobre a matéria, remetendo os autos, mais uma vez, a esta Procuradoria.

Passo a opinar.

Os abonos especiais de que trata a consulta foram concedidos pelas Leis nº 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 19 de março de 1997, nos seguintes termos:

➢ **Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996:**

*"Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1996, **a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido**, abono especial, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), aos servidores públicos civis e militares da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, cujo valor da remuneração ou dos proventos não exceda a R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais)."* (Grifei).

"§ 1º - O abono de que trata este artigo, enquanto não absorvido pelo reajustamento, não servirá de base para cálculo de qualquer parcela remuneratória.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de acumulação de cargo, função ou emprego público permitida pela Constituição Federal, em nenhuma hipótese será admitida a percepção cumulativa do abono ora atribuído.

§ 3º - Quando a remuneração do servidor for superior a R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) e inferior a R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) o abono especial corresponderá a diferença entre este último valor e a efetiva remuneração.

(...)

*Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, **considera-se remuneração** o vencimento ou salário básico percebido pelo servidor, acrescido das vantagens auferidas, à **exceção** da gratificação adicional por tempo de serviço, do adicional de férias, do abono pecuniário pela conversão de férias, da ajuda de custo, das diárias e outras de caráter eventual ou de natureza indenizatória, e considera-se provento a soma das parcelas que correspondiam ao vencimento e às vantagens incorporadas, excluída a relativa a gratificação adicional por tempo de serviço."* (Grifei).

➢ **Lei nº 7.036, de 19 de março de 1997:**

*"Art. 1° - Fica concedido, **a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido**, abono no valor de R$40,00 (quarenta reais), aos ocupantes de cargos integrantes da carreira do Magistério Público Estadual de 1° e 2° graus".* (Grifei).

"Art. 2° - Aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, não abrangidos pelo disposto no artigo anterior, cujo valor da remuneração não exceda a R$240,00 (duzentos e quarenta reais), fica concedido, a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido, abono no valor de R$40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único - Quando a remuneração do servidor for superior a R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e inferior a R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), o abono corresponderá à diferença entre este último valor e o da sua remuneração.

Art. 3° - O abono de que trata esta Lei, enquanto não absorvido, não servirá de base para o cálculo de qualquer parcela remuneratória.

(...)

Art. 6° - Para os efeitos desta Lei, excluem-se da remuneração a gratificação adicional por tempo de serviço, o adicional de férias, e o abono pecuniário pela conversão de férias.

§ 1° - Para fixação do limite estabelecido no art. 2° e seu parágrafo único, não serão, também, computadas as parcelas percebidas a título de ajuda de custo, diárias, auxílio transporte e outros de caráter eventual ou de natureza indenizatória.

§ 2° - Em se tratando de servidor aposentado, o limite de que trata o art. 2° e seu parágrafo único será fixado tomando por base a soma das parcelas que correspondiam ao vencimento e às vantagens incorporadas, excluída a relativa à gratificação adicional por tempo de serviço".

Desta forma, as próprias Leis n° 6.942/96 e 7.036/97 estabeleceram que os abonos estavam sendo concedidos a título de reajustes futuros e que seriam absorvidos por estes reajustes, independendo, portanto, de lei posterior prevendo ou não essa absorção.

Excetuam-se, contudo, dessa regra os reajustes cujas leis respectivas excluam expressamente essa absorção ou as que modifiquem o valor do salário mínimo, pelos motivos já expostos pelo ilustre Procurador Chefe da Procuradoria de Pessoal, em despacho aprovado pelo Exmo. Procurador Geral do Estado (doc. fls. 13 a 15 e 17), *in verbis*:

> *"as disposições instituidoras dos referidos abonos estipularam a sua concessão a* ***título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual seriam absorvidos****, predestinando-os a serem tragados pela correção remuneratória ulterior, contendo, segundo penso, determinação bastante à respectiva absorção, salvo* ***regra expressa em contrário****, conforme sucedera com a Lei nº 7.622/00.*
>
> *Desse modo, ouso divergir da tese sufragada no aludido opinativo, entendendo autorizada a Administração a proceder aos devidos ajustes remuneratórios, no tocante aos abonos questionados, se e quando editada lei reajustadora dos vencimentos, a qual, entretanto, deverá assumir natureza* ***geral*** *para o funcionalismo estadual - ou específica para o magistério, na hipótese do abono prescrito no art. 1º da Lei nº 7.035/97 -, desde que não contenha ela disposição expressa em contrário.*
>
> *Vale assinalar que o ajuste remuneratório decorrente das leis modificadoras do salário mínimo não repercute na espécie, visto que não dotada a norma que o prescrever do caráter geral apontado, não estando a Administração, no caso, autorizada a proceder à absorção do valor dos aludidos abonos.*
>
> *No atinente ao segundo tópico da consulta, a majoração de quaisquer parcelas componentes da remuneração, salvo aquelas declinadas nos arts. 3º, da Lei nº 6.942/96, e 6º, § 1º, da Lei nº 7.035/97, deve ser considerada para efeito de ajustamento ao limite remuneratório prescrito nos citados diplomas legais, autorizando a Administração a suspender ou reduzir o valor do abono, na forma neles prevista, também aqui lavrando dissenção em relação aos termos do sobredito opinativo.*
>
> *Por tais razões, respondendo aos questionamentos suscitados nos autos, entendo autorizada a Administração a proceder à absorção do valor dos abonos prescritos nas Leis nºs. 6.942/96 e 7.035/97 pelo reajuste de vencimentos conferido por lei de caráter geral, salvo disposição expressa em contrário, comportando restituição os*

valores eventualmente compensados em desalinho com a orientação sugerida, inclusive quando decorrentes da elevação do salário mínimo.

Demais disso, a aferição do limite remuneratório autorizador da concessão do abono deverá observar eventual modificação dos valores das parcelas componentes dos proventos ou vencimentos, salvo quanto àquelas especificamente ressalvadas pelas Leis nºs. 6.942/96 e 7.035/97.

As leis a seguir relacionadas previram expressamente a absorção dos referidos abonos:

- Lei nº 7.145, de 19 de agosto de 1997, no parágrafo único do seu art. 5º, nos seguintes termos: *"Os valores fixados na forma deste artigo incluem e absorvem o abono especial, instituído pela Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996"*;

- Lei nº 7.146, de 27 de agosto de 1997, no parágrafo único do seu art. 15, nos seguintes termos: *"Nos valores fixados no Anexo IV desta Lei, fica absorvido o abono especial, instituído pela Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996"*;

- Lei nº 7.209, de 20 de novembro de 1997, no parágrafo único do seu art. 10, nos seguintes termos: *"Nos valores fixados no Anexo II desta Lei, fica absorvido o correspondente ao abono especial, instituído pela Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996"*;

- Lei nº 8.627, de 20 de maio de 2003, no seu art. 3º, nos seguintes termos: *"Os vencimentos fixados por esta Lei, cujos valores ultrapassem o salário mínimo nacional, absorverão os abonos concedidos pelas Leis nos 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 19 de março de 1997, que ainda sobre-restarem, nas seguintes proporções"*.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Já as leis a seguir relacionadas estabeleceram expressamente que os abonos não seriam absorvidos pelos reajustes por elas concedidos:

- Lei nº 7.250, de 09 de janeiro de 1998, no § 2º do seu art. 2º, nos seguintes termos: *"Excluem-se dos valores constantes do Anexo I desta Lei os abonos especiais instituídos pelas Leis nºs 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 18 de abril de 1997"*;

- Lei nº 7.622, de 07 de abril de 2000, no § 1º do seu art. 1º, nos seguintes termos: *"Para efeito do que trata este artigo, excepcionalmente não serão incorporados aos vencimentos, salários e proventos, os valores concedidos a título de abono definidos nas Leis nos 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 19 de março de 1997"*.

A Lei nº 8.480, de 24 de outubro de 2002 - Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia -, no seu anexo II fixou para a classe "A" dos níveis 01 e 02 dos cargos de professor os valores correspondentes aos até então devidos aos níveis 01 e 02 dos cargos de professor licenciado e não licenciado, decorrentes do reajuste concedido pela Lei nº 7.975, de 22 de novembro de 2001. Assim sendo, os níveis 01 e 02, por não terem sido contemplados com qualquer majoração salarial, não tiveram a absorção dos abonos em decorrência dessa Lei. Todavia, para os demais níveis a absorção dos abonos era devida nos termos das Leis nº 6.942/96 e 7.036/97.

Diante do exposto, concluo que os abonos em análise foram concedidos a título de antecipação salarial para serem absorvidos nos reajustes futuros, mesmo que silentes as leis posteriores de aumento (a exemplo das Leis nº 7.323/98 e 7.975/01).

Excepcionam-se dessa regra os reajustes cujas leis expressamente excluam essa absorção ou que alterem o salário mínimo. Nas demais hipóteses, a Administração está autorizada a proceder gradativamente a absorção dos abonos, mesmo que a lei de aumento não preveja expressamente essa absorção, devendo observar os termos das leis que concederam os respectivos abonos e considerar *"a majoração de quaisquer parcelas componentes da remuneração, salvo aquelas declinadas nos arts. 3º, da Lei nº 6.942/96, e 6º, § 1º, da Lei nº 7.036/97, deve ser considerada para efeito de ajustamento ao limite remuneratório prescrito nos citados diplomas legais, autorizando a Administração a suspender ou reduzir o valor do abono, na forma neles prevista"*.

Ao superior exame do Exmo. Procurador Geral.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em 25 de maio de 2005.

LEYLA BIANCA CORREIA LIMA DA COSTA
Procuradora Assessora Especial

TCE/GEPRO
PG. 239

A DRH

Trata o presente processo da absorção imediata dos abonos especiais concedidos, a título de antecipação de reajuste futuro, pelas Leis nº 6.942/96 e 7.063/97. O Parecer PGE Nº PA-60/2005, exarado pela Douta Procuradora do Estado, Drª Leyla Bianca Correia Lima da Costa conclui que a Administração poderá absorver tais abonos gradativamente mesmo que a lei do aumento não preveja expressamente essa absorção. Assim, o Conselho de Política de Recursos Humanos – COPE, em sessão ordinária de 08.05.13 decidiu por unanimidade pela absorção dos valores nos termos do supramencionado parecer, a partir do mês de julho de 2013. Destarte, encaminho os autos para conhecimento e providências cabíveis.

Em 23.05.2013

Adriano Tambone
Superintendente de Recursos Humanos.
SRH/SAEB

Senhor Diretor de Administração de Recursos Humanos da SAEB,

Evoluiu a esta Pasta consulta formulada pela Casa Militar do Governador, sobre a possibilidade de **absorção dos abonos especiais** concedidos pelas Leis nº 6.942/96 e 7.036/97, em face de Auditoria na Despesa com Pessoal, sob a Ordem de Serviço nº: 187/2012, promovida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, que questiona a legalidade da manutenção da referida vantagem nos contracheques dos servidores do Estado da Bahia, posto que, supostamente, as estariam recebendo, indevidamente.

De proêmio, cumpre-nos esclarecer que os abonos especiais ventilados nos autos foram concedidos pela Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996, bem como pela Lei nº 7.036, de 19 de março de 1997. Destarte, vejamos, *in verbis*:

> ***Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996:***
>
> *"Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1996, **a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido**, abono especial, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), aos servidores públicos civis e militares da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, cujo valor da remuneração ou dos proventos não exceda a R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais)." (grifos nossos).*
>
> *"§ 1º - O abono de que trata este artigo, enquanto não absorvido pelo reajustamento, não servirá de base para cálculo de qualquer parcela remuneratória.*
>
> *§ 2º - Ressalvada a hipótese de acumulação de cargo, função ou emprego público permitida pela Constituição Federal, em nenhuma hipótese será admitida a percepção cumulativa do abono ora atribuído.*
>
> *§ 3º - Quando a remuneração do servidor for superior a R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) e inferior a R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) o abono especial corresponderá a diferença entre este último valor e a efetiva remuneração.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, **considera-se remuneração** o vencimento ou salário básico percebido pelo servidor, acrescido das vantagens auferidas, à **exceção** da gratificação adicional por tempo de serviço, do adicional de férias, do abono pecuniário pela conversão de férias, da ajuda de custo, das diárias e outras de caráter eventual ou de natureza indenizatória, e considera-se provento a soma das parcelas que correspondiam ao vencimento e às vantagens incorporadas, excluída a relativa a gratificação adicional por tempo de serviço." (grifos nossos)."*

E prosseguimos com a Lei nº 7.036, de 19 de março de 1997:

> *"Art. 1º - Fica concedido, **a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido,** abono no valor de R$40,00 (quarenta reais), aos ocupantes de cargos integrantes da carreira do Magistério Público Estadual de 1º e 2º graus".* (grifos nossos).
>
> *"Art. 2º - Aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, não abrangidos pelo disposto no artigo anterior, cujo valor da remuneração não exceda a R$240,00 (duzentos e quarenta reais), fica concedido, a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido, abono no valor de R$40,00 (quarenta reais).*
>
> *Parágrafo único - Quando a remuneração do servidor for superior a R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e inferior a R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), o abono corresponderá à diferença entre este último valor e o da sua remuneração.*
>
> *Art. 3º - O abono de que trata esta Lei, enquanto não absorvido, não servirá de base para o cálculo de qualquer parcela remuneratória.*
>
> (...)
>
> *Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, excluem-se da remuneração a gratificação adicional por tempo de serviço, o adicional de férias, e o abono pecuniário pela conversão de férias.*
>
> *§ 1º - Para fixação do limite estabelecido no art. 2º e seu parágrafo único, não serão, também, computadas as parcelas percebidas a título de ajuda de custo, diárias, auxílio transporte e outros de caráter eventual ou de natureza indenizatória.*
>
> *§ 2º - Em se tratando de servidor aposentado, o limite de que trata o art. 2º e seu parágrafo único será fixado tomando por base a soma das parcelas que correspondiam ao vencimento e às vantagens incorporadas, excluída a relativa à gratificação adicional por tempo de serviço".*

Destarte, percebe-se que os aludidos diplomas preconizaram que os abonos estavam sendo concedidos **a título de reajustes futuros e que seriam absorvidos por estes reajustes, independendo, portanto, de lei posterior prevendo ou não essa absorção**, excetuando-se à regra os reajustes cujas leis excluam tal absorção ou as que modifiquem o valor do salário mínimo, consoante manifestação da Douta PGE, vide manifestação anexa da lavra da i. Procuradora do Estado Leyla Bianca Correia L. Costa, enriquecida com trecho do opinativo do i. Procurador Chefe da então Procuradoria de Pessoal, Dr. Rui Moraes Cruz, *in verbis*:

...

> *"as disposições instituidoras dos referidos abonos estipularam a sua concessão a **título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual seriam absorvidos**, predestinando-os a serem tragados pela correção remuneratória ulterior, contendo, segundo penso, determinação bastante à respectiva absorção, salvo **regra expressa em contrário**, conforme sucedera com a Lei nº 7.622/00."*

(...)

"Desse modo, ouso divergir da tese sufragada no aludido opinativo, entendendo autorizada a Administração a proceder aos devidos ajustes remuneratórios, no tocante aos abonos questionados, se e quando editada lei reajustadora dos vencimentos, a qual, entretanto, deverá assumir natureza ***geral*** *para o funcionalismo estadual - ou específica para o magistério, na hipótese do abono prescrito no art. 1° da Lei n° 7.035/97-, desde que não contenha ela disposição expressa em contrário.*

Vale assinalar que o ajuste remuneratório decorrente das leis modificadoras do salário mínimo não repercute na espécie, visto que não dotada a norma que o prescrever do caráter geral apontado, não estando a Administração, no caso, autorizada a proceder à absorção do valor dos aludidos abonos.

No atinente ao segundo tópico da consulta, a majoração de quaisquer parcelas componentes da remuneração, salvo aquelas declinadas nos arts. 3°, da Lei n° 6.942/96, e 6°, § 1°, da Lei n° 7.035/97, deve ser considerada para efeito de ajustamento ao limite remuneratório prescrito nos citados diplomas legais, autorizando a Administração a suspender ou reduzir o valor do abono, na forma neles prevista, também aqui lavrando dissensão em relação aos termos do sobredito opinativo.

Por tais razões, respondendo aos questionamentos suscitados nos autos, entendo autorizada a Administração a proceder à absorção do valor dos abonos prescritos nas Leis n°s. 6.942/96 e 7.035/97 pelo reajuste de vencimentos conferido por lei de caráter geral, salvo disposição expressa em contrário, comportando restituição os valores eventualmente compensados em desalinho com a orientação sugerida, inclusive quando decorrentes da elevação do salário mínimo.

Demais disso, a aferição do limite remuneratório autorizador da concessão do abono deverá observar eventual modificação dos valores das parcelas componentes dos proventos ou vencimentos, salvo quanto àquelas especificamente ressalvadas pelas Leis n°s. 6.942/96 e 7.035/97."

Calha tracejar as leis relacionadas no Parecer PA-60/2005, exarado pela Douta Procuradora do Estado, Dr.ª Leyla Bianca Correia Lima da Costa, preconizando expressamente a absorção dos referidos abonos. Assim, vejamos:

- Lei n° 7.145, de 19 de agosto de 1997, no parágrafo único do seu art. 5°, nos seguintes termos: "Os valores fixados na forma deste artigo incluem e absorvem o abono especial, instituído pela Lei n° 6.942, de 19 de março de 1996";

- Lei n° 7.146, de 27 de agosto de 1997, no parágrafo único do seu art. 15, nos seguintes termos: "Nos valores fixados no Anexo IV desta Lei, fica absorvido o abono especial, instituído pela Lei n° 6.942, de 19 de março de 1996";

- Lei nº 7.209, de 20 de novembro de 1997, no parágrafo único do seu art. 10, nos seguintes termos: "Nos valores fixados no Anexo II desta Lei, fica absorvido o correspondente ao abono especial, instituído pela Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996";

- Lei nº 8.627, de 20 de maio de 2003, no seu art. 3º, nos seguintes termos: "Os vencimentos fixados por esta Lei, cujos valores ultrapassem o salário mínimo nacional, absorverão os abonos concedidos pelas Leis nos 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 19 de março de 1997, que ainda sobre-restarem, nas seguintes proporções".

Vale destacar as leis relacionadas no Parecer PA-60/2005 que estabeleceram, expressamente, que os abonos não seriam absorvidos pelos reajustes por elas concedidos:

- Lei nº 7.250, de 09 de janeiro de 1998, no § 2º do seu art. 2º, nos seguintes termos: "Excluem-se dos valores constantes do Anexo I desta Lei os abonos especiais instituídos pelas Leis nºs 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 18 de abril de 1997";

- Lei nº 7.622, de 07 de abril de 2000, no § 1º do seu art. 1º, nos seguintes termos: "Para efeito do que trata este artigo, excepcionalmente não serão incorporados aos vencimentos, salários e proventos, os valores concedidos a título de abono definidos nas Leis nos 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 19 de março de 1997."

A Lei nº 8.480, de 24 de outubro de 2002 - Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia -, no seu anexo II fixou para a classe "A" dos níveis 01 e 02 dos cargos de professor os valores correspondentes aos até então devidos aos níveis 01 e 02 dos cargos de professor licenciado e não licenciado, decorrentes do reajuste concedido pela Lei nº 7.975, de 22 de novembro de 2001. Assim sendo, os níveis 01 e 02, por não terem sido contemplados com qualquer majoração salarial, não tiveram a absorção dos abonos em decorrência dessa Lei. Todavia, para os demais níveis a absorção dos abonos era devida nos termos das Leis nº 6.942/96 e 7.036/97.

Ainda consoante o Parecer PA-60/2005, exarado pela d. Procuradora do Estado, Dr.ª Leyla Bianca Correia Lima Da Costa, em 25 de maio de 2005, em face do processo administrativo, sob nº: 020002021500, demandado por esta SAEB, veem-se que os abonos em análise foram concedidos a título de antecipação salarial para serem absorvidos nos reajustes futuros, mesmo que silentes as leis de aumento posteriores (a exemplo das Leis nº 7.323/98 e 7.975/01).

Assim, impende destacar que excepcionam-se dessa regra os reajustes cujas leis expressamente excluam essa absorção ou que alterem o salário mínimo. Nas demais hipóteses, a Administração está autorizada a proceder gradativamente à absorção dos abonos, mesmo que a lei de aumento não preveja expressamente essa absorção, devendo observar os termos das leis que concederam os respectivos abonos e considerar *"a majoração de quaisquer parcelas componentes da remuneração, salvo aquelas declinadas nos arts. 3º, da Lei nº 6.942/96, e 6º, § 1º, da Lei nº*

7.036/97, deve ser considerada para efeito de ajustamento ao limite remuneratório prescrito nos citados diplomas legais, autorizando a Administração a suspender ou reduzir o valor do abono, na forma neles prevista".

Insta salientar, ainda, que submetemos a matéria ao Conselho de Políticas de Recursos Humanos, que, por sua vez, decidiu, por unanimidade, pela absorção dos valores nos termos do parecer PGE Nº. PA-60/2005, a partir do mês de julho de 2013, conforme se depreende do trecho da ata, cuja cópia segue em apenso.

Feitos estes esclarecimentos, sugerimos a devolução dos autos à Casa Militar do Governador, via SRH, para conhecimento e procedimentos pertinentes, bem como para que preste tais esclarecimentos ao colendo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

TCE/GEPRO
FG. 244

Em 07 de junho de 2013.

Filipe Alencar Santorio
Coordenação Técnica de Orientação e Normatização

De acordo.
Em 11/06/13

Antonio Carlos Lordelo
Coordenação Técnica de Orientação e Normatização

De acordo.
Sigam os autos à Casa Militar do Governador, via SRH, para conhecimento e providências pertinentes.

Em 11/06/13

Robson Souza de Carvalho
Diretor de Administração de Recursos Humanos

Trâmite do Documento nº DOC/003970/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	06/08/2013 11:34

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/003766/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	CAP/DPE/215/13
Data de Entrada	22/07/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	9
Descrição	RESPOSTA A SOLICITAÇÃO Nº PCOS 02/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 22/07/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem	099 - OUTROS
Unidade	099 - OUTROS
Responsáveis	FABIANO OLIVEIRA
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Brenda Pinheiro Batista em 22/07/2013 15:25
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 22/07/2013 15:52
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 22/07/2013 às 15:52:02

Anexo(s)

DEFENSORIA PÚBLICA
BAHIA
Instituição essencial à função da Justiça

Salvador, 03 de julho de 2013.
Ofício CAP/DPE nº 215/2013

À SEXTA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCE
GERÊNCIA C

Ilmo. Sr. Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo

Em atendimento ao quanto requerido na Solicitação nº PCOS 02/2013 e com o fito de apresentar esclarecimentos acerca do pagamento do Abono Complementar às servidoras Maria Lúcia dos Santos Reis e Zeneide Maria Fernandes Neves, cumpre-se informar o que se segue:

1. Ainda que assegurada a autonomia funcional, administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, a Defensoria Pública do Estado não realiza o processamento da folha de pagamento, o qual permanece sob a responsabilidade da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB;

2. As servidoras Maria Lúcia dos Santos Reis e Zeneide Maria Fernandes Neves são oriundas da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJDH, colocadas à disposição da Defensoria Pública do Estado, sem ônus para o órgão cedente, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.862, de 13 de janeiro de 1993;

3. Após tratativas com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB com vistas a esclarecer a permanência da referido abono, constatamos já no contracheque do

DEFENSORIA PÚBLICA
BAHIA
Instituição essencial à função da Justiça

mês de julho do ano corrente a absorção da supracitada vantagem, conforme se depreende através dos contracheques das servidoras em comento acostados às fls. 06-09.

Nada mais havendo para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fabiano Oliveira
Coordenador de Administração de Pessoal

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 22/07/13
Brenda P. Batista
INOVA-GEPRO

TCE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA 03

SOLICITAÇÃO Nº PCOS02/2013

Salvador, 12 de março de 2013

Da : Sexta Coordenadoria de Controle Externo
Gerência C

Para : Fabiano Santos de Oliveira
Coordenação de Administração de Pessoal
Defensoria Pública do Estado

Para dar cumprimento a Ordem de Serviço n.º 187/2012, que delega poderes à equipe técnica designada para proceder à Auditoria na Despesa com Pessoal das unidades sob a competência da Sexta Coordenadoria de Controle Externo, relativa ao exercício de 2012, solicita-se que seja(m) apresentado(s), os documentos e/ou esclarecimentos discriminados abaixo, no prazo de 05 dias uteis.

A Lei Estadual nº 6.942, de 19 de março de 1996, concedeu, a partir de 1º de março de 1996, a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual seria absorvido, abono especial aos servidores públicos civis e militares da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, ao pessoal inativo, aos empregados integrantes de quadros especiais das Secretarias de Estado e aos titulares de pensões pagas pelo Instituto de Assistência e Previdência do Servidor do Estado da Bahia - IAPSEB.

Já a Lei Estadual nº 7.036, de 19/03/1997, concedeu abono, a partir de 1º de março de 1997, a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido, aos ocupantes de cargos integrantes da carreira do Magistério Público Estadual de 1º e 2º graus, aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, ao pessoal inativo, aos empregados integrantes de quadros especiais das Secretarias de Estado e aos titulares de pensões pagas pelo IAPSEB.

Nos exames realizados na Base de Dados do SIRH 2012, constatamos a efetivação de pagamentos das referidas vantagens salariais Abono Lei 6.942/96 (VD 405) e Abono Complementar Lei 7.036/97 (VD 406) aos servidores das Secretarias, Órgãos e Entidades analisadas.

Considerando que as majorações ocorridas desde 2001 foram suficientes para absorver os abonos concedidos, bem como que as leis que instituíram os abonos foram expressas quanto a necessidade de absorção dos valores pagos como tal, uma vez que se tratava de antecipação salarial a ser absorvida por reajuste futuro, a não absorção do mesmo impactou em despesa para o Estado.

TCE

SOLICITAÇÃO Nº PCOS02/2013

Considerando o entendimento da PGE sobre o assunto exarado no Parecer (Processo SAEB-0200020215002), além da manifestação do Procurador Geral do Estado, datados de 08/01/2003, de que a Administração estava autorizada a proceder à absorção do valor dos abonos prescritos nas Leis nºs. 6.942/96 e 7.036/97 pelo reajuste de vencimentos conferido por lei de caráter geral, salvo disposição expressa em contrário, comportando restituição dos valores eventualmente compensados em desalinho a orientação sugerida, inclusive quando decorrentes da elevação do salário mínimo.

Diante do exposto acima solicitamos que nos sejam apresentados, com a maior brevidade possível, esclarecimentos. **Segue em anexo a relação dos servidores desta unidade que receberam indevidamente em 2012 as referidas vantagens.**

Estamos à disposição para o que for necessário a formulação dos esclarecimentos solicitados Paulo César (tel: 3115-4405, e-mail: pcesar@tce.ba.gov.br) e Maurício Ferreira (tel: 3115-4506, e-mail: mauricio@tce.ba.gov.br).

Atenciosamente,

Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo

PARA PREENCHIMENTO DA ENTIDADE AUDITADA

Nome:	Assinatura:	
Cargo:	Cadastro:	Recebido em: / /

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA 05

TCE

MIRANTE

Sistema de Observação das Contas Públicas

CEDASC

Nome Completo da Secretaria: 85 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA AND Nome Completo da Vantagem: 405 - ABONO LEI 6942/96 , 406 - ABONO COMPLEMENTAR ... AND Ano Anterior

CPF: Ordem crescente

CPF	Matrícula	Nome	Nome Completo da Vantagem	Valor da Vantagem
24303666572	161490243	MARIA LUCIA DOS SANTOS REIS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	211,56
25519484520	163016396	ZENEIDE MARIA FERNANDES NEVES	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
Resumo				**691,56**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ 06

TCE/GEPRO

PG. 252

MATRICULA: 163016396 ZENEIDE MARIA FERNANDES NEVES CPF : 25519484520
CARGO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO / / / 1 / /
CAT/RB : 2 / 98
UNIDADE : 8507300 LOTACAO : 8507220 MUNIC. : 27400
BANCO : 1 3025 2 CONTA : 21247 4 LOTE/DT : 2 - 30/07

COD	VANTAGENS / DESCONTOS	HS/PERC.	V A L O R
26	DIRECAO ASSES. INTERMEDIARIO		1,238.39
146	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	15.000	185.75
153	CET-ATRIB.HABIL.ESPECIFICAS	120.000	1,486.06
528	DIF.ABONO PECUNIARIO		24.44
657	DIF.AUXILIO TRANSPORTE		68.20
657	AUXILIO TRANSPORTE		172.10
658	AUXILIO ALIMENTACAO		330.00
658	DIF.AUXILIO ALIMENTACAO		45.00
	*** TOTAL DE VANTAGENS ***		3,549.94
683	ODONTO SYS / ASS.ODONT		82.80

CONTINUA...

---

85 DPE ========== S A E
RECURSOS HUMANOS CONTRA CHEQUE - FOLHA NORMAL 07 / 2013 17/07/2013
MPLH9101 U4P0040 ========== NAO ACUMULADO ========== 14:55:1

MATRICULA: 163016396 ZENEIDE MARIA FERNANDES NEVES CPF : 25519484520
CARGO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO / / / 1 / /
CAT/RB : 2 / 98
UNIDADE : 8507300 LOTACAO : 8507220 MUNIC. : 27400
BANCO : 1 3025 2 CONTA : 21247 4 LOTE/DT : 2 - 30/07

TCE/GEPRO

PG.253

COD	VANTAGENS / DESCONTOS	HS/PERC.	V A L O R
732	B.BRASIL / EMPREST 2		389.40
803	PLANSERV / ASS.SAUDE		260.00
808	FUNPREV / PREVIDENCI	12.000	349.22
815	IMP.RENDA	7.500	63.76
	*** TOTAL DE DESCONTOS ***		1,145.18

M.CONS 198.96 FGTS .00 CESTA .00 LIQ 2,404.76

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ....

85 DPE ========== S A E P
RECURSOS HUMANOS CONTRA CHEQUE - FOLHA NORMAL 07 / 2013 17/07/2013
MPLH9101 U4P0040 ========== NAO ACUMULADO ========== 14:54:56

MATRICULA: 161490243 MARIA LUCIA DOS SANTOS REIS CPF : 24303666572
CARGO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO / / / 1 / /
CAT/RB : 2 / 1
UNIDADE : 8507200 LOTACAO : 8505000 MUNIC. : 27400
BANCO : 1 2968 8 CONTA : 13554 2 LOTE/DT : 2 - 30/07

COD	VANTAGENS / DESCONTOS	HS/PERC.	V A L O R
2	VENCIMENTO		678.05
26	DIRECAO ASSES. INTERMEDIARIO		203.41
146	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	31.000	210.19
153	CET-ATRIB.HABIL.ESPECIFICAS	30.000	203.41
209	HORA EXTRA INCORPORADA/V.PESS		329.54
528	DIF.ABONO PECUNIARIO		13.33
657	DIF.AUXILIO TRANSPORTE		77.16
657	AUXILIO TRANSPORTE		82.52
658	AUXILIO ALIMENTACAO		330.00
658	DIF.AUXILIO ALIMENTACAO		45.00

CONTINUA...

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ....

TCE/GEPRO

PG.254

85 DPE ========== S A E P
RECURSOS HUMANOS CONTRA CHEQUE - FOLHA NORMAL 07 / 2013 17/07/2013
MPLH9101 U4P0040 ========== NAO ACUMULADO ========== 14:54:32

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA 09

TCE/GEPRO

PG.255

MATRICULA: 161490243 MARIA LUCIA DOS SANTOS REIS CPF : 24303666572
CARGO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO / / / 1 / /
CAT/RB : 2 / 1
UNIDADE : 8507200 LOTACAO : 8505000 MUNIC. : 27400
BANCO : 1 2968 8 CONTA : 13554 2 LOTE/DT : 2 - 30/07

COD	VANTAGENS / DESCONTOS	HS/PERC.	V A L O R
823	VANTAGEM PESSOAL		12.60
	*** TOTAL DE VANTAGENS ***		2,185.21
569	BANCO BMC / EMP.COMUM		333.11
583	PL/FILHOAG / AGREG.JOV		39.05
803	PLANSERV / ASS.SAUDE		141.70
808	FUNPREV / PREVIDENCI	12.000	194.95
830	PLANSERV / PLAN CONJ		56.68
	*** TOTAL DE DESCONTOS ***		765.49

M.CONS 24.55 FGTS .00 CESTA .00 LIQ 1,419.72

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ....

Trâmite do Documento nº DOC/003766/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	22/07/2013 15:56

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002665/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	DA/99/13
Data de Entrada	26/04/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	1
Descrição	RESPOSTA A SOLICITAÇÃO Nº PCOS02/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 26/04/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem	009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAEB
Unidade	000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAEB
Responsáveis	ANA LUCIA ANTUNES FARIA
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Diana Santos de Souza em 26/04/2013 09:25
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 29/04/2013 11:45
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 29/04/2013 às 11:45:19

Anexo(s)

- DOC_002665_2013.pdf

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração
Diretoria Administrativa

Salvador, 25 de abril de 2013.

OF. DA – 099/2013

Prezado Senhor,

Em atenção ao quanto solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, através da solicitação Nº PCOS02/2013 , cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

Quando da concessão dos citados abonos, pelas Leis Nºs. 6.942/1996 e 7.036/1997, a inclusão dos mesmos em folha de pagamento foi realizada automaticamente pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH subordinada a Superintendência de Recursos Humanos - SRH que possui atuação sistêmica quanto à orientação e normatização relativa a folha de pagamento de pessoal.

O controle da manutenção dos respectivos abonos é feito através do SIRH – Sistema Integrado de Recursos Humanos, gerenciado pela DRH, a qual não forneceu orientação ou autorização para que a Coordenação de Recursos Humanos responsável pela folha de pagamento dos servidores da SAEB procedesse a alteração ou a exclusão da referida vantagem junto ao SIRH.

Assim, em vista da ocorrência da irregularidade apontada por V.Sa., encaminhamos consulta à área sistêmica de Recursos Humanos para que se pronunciasse a respeito, a qual ficou de elaborar uma resposta com abrangência às áreas de RH da Administração Direta do Estado, para a adoção dos procedimentos necessários à regularização devida.

Atenciosamente,

Ana Lucia Antunes Faria
Diretora Administrativa

TCE PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 26 / 04 / 13
Diana Santos de Souza
TCE/GEPRO

Ilmo Sr. Analista de Controle Externo
PAULO CEZAR DE OLIVEIRA SANTOS
Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Ed. Cons. Joaquim Batista neves, nº 495, Plataforma 05, Av. 4,
Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/BA.

TCE/GEPRO

PG.259

Trâmite do Documento nº DOC/002665/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	29/04/2013 11:46

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002452/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	CRH/37/13
Data de Entrada	09/04/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	1
Descrição	RESPOSTA À SOLICITAÇÃO N° PCOS02/2013.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 09/04/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem	045 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
Unidade	000 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SECOM
Responsáveis	TATIANE LIMA XAVIER CONCEIÇÃO
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Brenda Pinheiro Batista em 09/04/2013 15:52
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 09/04/2013 16:05
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 09/04/2013 às 16:05:39

Anexo(s)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Comunicação Social - SECOM

Salvador, 09 de abril de 2013.

Ofício CRH nº37/2013

AO TCE
Sexta Coordenadoria de Controle Externo Gerência C
A/C.: Paulo César

Prezado,

Em resposta a Solicitação nº PCOS02/2013, informamos que com a criação da Secretaria de Comunicação Social, através da Lei nº 12.212 de 04.05.2011, ficou extinta estrutura organizacional da Casa Civil, logo a Assessoria Geral de Comunicação Social – AGECOM , com isso, os servidores estatutários foram movimentados para o quadro da Secretaria de Comunicação Social.

Nesses casos, a movimentação, relotação, disponibilização e cessão de empregados públicos, as proposições de movimentação são de **responsabilidade técnica da Secretaria da Administração**, realizando todas as rotinas de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e gerenciamento das suas informações cadastrais, funcionais e financeiras.

Sendo assim, a implantação de direitos e vantagens dos servidores estatutários foi realizada pela Secretaria de Administração do Estado, através da **Diretoria de Administração de Recursos Humanos – DARH da Superintendência de Recursos Humanos – SRH e,** tanto no período de implantação até o presente momento a Coordenação de Recursos da SECOM, não têm autorização para realizar inclusão ou exclusão do Abono Complementar, inclusive qualquer ocorrências de reajustes, promoção e demais medidas que reflitam em alterações de vencimento-base e financeira do servidor estatutário.

Atenciosamente,

Tatiane L. X. Conceição

Tatiane Lima Xavier Conceição
Coordenadora de Recursos Humanos
Secretaria de Comunicação Social – SECOM

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 09/04/13
Brenda P. Batista
INOVA-GEPRO

Trâmite do Documento nº DOC/002452/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	09/04/2013 16:25

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002258/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	OF. Nº 121/2013 - SECULT
Data de Entrada	26/03/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	8
Descrição	ENCAMINHA CÓPIA DA SOLICITAÇÃO REFERENTE A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS VANTAGENS SALARIAIS.
Funcionário Atual	999939 - Inova - Caique dos Anjos Sousa
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 26/03/2013)
Processo Físico **Localização Atual** **Responsável Atual**	-
Origem Unidade	038 - SECRETARIA DE CULTURA - SECULT 000 - SECRETARIA DE CULTURA
Responsáveis	MARIA ENEDINA BRANDÃO.
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Caique dos Anjos Sousa em 26/03/2013 16:19
Alterado no SEGIN por em
Cancelado por em

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Cultura
Coordenação de Recursos Humanos

Salvador, 22 de março de 2013.

Ofício nº 121 /2013 - SECULT

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação nº PCOS02/2013, dessa Sexta Coordenadoria de Controle Externo, sobre a efetivação do pagamento das Vantagens Salariais a servidores desta Secretaria, decorrentes do Abono Lei 6.942/96 (VD 405) e Abono Complementar Lei 7.036/97 (VD 406), informamos que a implantação/lançamento em Folha de Pagamento das "Vantagens" decorrentes das Leis mencionadas, ocorreu através da Secretaria da Administração - SAEB, a quem cabe a ação para a suspensão ou absorção da vantagem.

Insta informar que, estamos encaminhando cópia da Solicitação acima citada à SAEB, para adoção das providências cabíveis, visando a regularização do feito, considerando o Parecer Nº PA- 60/2005 da Procuradoria Geral do Estado- PGE, que versa sobre a absorção dos abonos especiais concedidos pelas Leis supracitadas.

Anexo, segue cópia do Parecer da PGE.

Atenciosamente,

Maria Enedina Brandão
Coordenadora de Recursos Humanos.

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 26/03/13
Edileno S. Coelho
INOVA-GEPRO

Ilmo. Sr.
Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo
Sexta Coordenadoria de Controle Externo - Gerência C
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Praça Thomé de Souza, s/n. Palácio Rio Branco. CEP: 40020-010. Fax: 3321-6063; tel. 3103.3428/3443.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO Nº 0200020215002
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SAEB
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – SRH

PARECER Nº PA-60/2005

ABONOS. Leis nº 6.942/96 e 7036/97. Antecipação de reajustes futuros. Absorção. Análise das leis concessoras cotejadas com as leis de aumento.

O presente processo trata de consulta formulada pela Secretaria da Administração sobre a absorção dos abonos especiais concedidos pelas Leis nº 6.942/96 e 7.036/97.

Instado a se pronunciar, o ilustre Procurador Fernando Santana emitiu o parecer PP-U-530-2002 (doc. fls. 08 a 11). Todavia o Chefe da Procuradoria de Pessoal, Dr. Rui Moraes Cruz, em despacho de fls. 13 a 15, discordou das conclusões alcançadas no referido pronunciamento. O Exmo. Procurador Geral do Estado, Dr. Raimundo Viana, em despacho de fls. 17, aprovou a manifestação do Chefe da Procuradoria de Pessoal.

O processo retornou à Secretaria da Administração e o Diretor de Recursos Humanos daquela Secretaria levantou novos questionamentos sobre a matéria, remetendo os autos, mais uma vez, a esta Procuradoria.

Passo a opinar.

Os abonos especiais de que trata a consulta foram concedidos pelas Leis nº 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 19 de março de 1997, nos seguintes termos:

➢ **Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996:**

*"Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1996, **a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido**, abono especial, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), aos servidores públicos civis e militares da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, cujo valor da remuneração ou dos proventos não exceda a R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais)."* (Grifei).

"§ 1º - O abono de que trata este artigo, enquanto não absorvido pelo reajustamento, não servirá de base para cálculo de qualquer parcela remuneratória.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de acumulação de cargo, função ou emprego público permitida pela Constituição Federal, em nenhuma hipótese será admitida a percepção cumulativa do abono ora atribuído.

§ 3º - Quando a remuneração do servidor for superior a R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) e inferior a R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) o abono especial corresponderá a diferença entre este último valor e a efetiva remuneração.

(...)

*Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, **considera-se remuneração** o vencimento ou salário básico percebido pelo servidor, acrescido das vantagens auferidas, à **exceção** da gratificação adicional por tempo de serviço, do adicional de férias, do abono pecuniário pela conversão de férias, da ajuda de custo, das diárias e outras de caráter eventual ou de natureza indenizatória, e considera-se provento a soma das parcelas que correspondiam ao vencimento e às vantagens incorporadas, excluída a relativa a gratificação adicional por tempo de serviço."* (Grifei).

➢ **Lei nº 7.036, de 19 de março de 1997:**

*"Art. 1° - Fica concedido, **a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido**, abono no valor de R$40,00 (quarenta reais), aos ocupantes de cargos integrantes da carreira do Magistério Público Estadual de 1° e 2° graus".* (Grifei).

"Art. 2° - Aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, não abrangidos pelo disposto no artigo anterior, cujo valor da remuneração não exceda a R$240,00 (duzentos e quarenta reais), fica concedido, a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido, abono no valor de R$40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único - Quando a remuneração do servidor for superior a R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e inferior a R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), o abono corresponderá à diferença entre este último valor e o da sua remuneração.

Art. 3° - O abono de que trata esta Lei, enquanto não absorvido, não servirá de base para o cálculo de qualquer parcela remuneratória.

(...)

Art. 6° - Para os efeitos desta Lei, excluem-se da remuneração a gratificação adicional por tempo de serviço, o adicional de férias, e o abono pecuniário pela conversão de férias.

§ 1° - Para fixação do limite estabelecido no art. 2° e seu parágrafo único, não serão, também, computadas as parcelas percebidas a título de ajuda de custo, diárias, auxílio transporte e outros de caráter eventual ou de natureza indenizatória.

§ 2° - Em se tratando de servidor aposentado, o limite de que trata o art. 2° e seu parágrafo único será fixado tomando por base a soma das parcelas que correspondiam ao vencimento e às vantagens incorporadas, excluída a relativa à gratificação adicional por tempo de serviço".

Desta forma, as próprias Leis n° 6.942/96 e 7.036/97 estabeleceram que os abonos estavam sendo concedidos a título de reajustes futuros e que seriam absorvidos por estes reajustes, independendo, portanto, de lei posterior prevendo ou não essa absorção.

Excetuam-se, contudo, dessa regra os reajustes cujas leis respectivas excluam expressamente essa absorção ou as que modifiquem o valor do salário mínimo, pelos motivos já expostos pelo ilustre Procurador Chefe da Procuradoria de Pessoal, em despacho aprovado pelo Exmo. Procurador Geral do Estado (doc. fls. 13 a 15 e 17), *in verbis*:

> *"as disposições instituidoras dos referidos abonos estipularam a sua concessão a* ***título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual seriam absorvidos****, predestinando-os a serem tragados pela correção remuneratória ulterior, contendo, segundo penso, determinação bastante à respectiva absorção, salvo* ***regra expressa em contrário****, conforme sucedera com a Lei nº 7.622/00.*
>
> *Desse modo, ouso divergir da tese sufragada no aludido opinativo, entendendo autorizada a Administração a proceder aos devidos ajustes remuneratórios, no tocante aos abonos questionados, se e quando editada lei reajustadora dos vencimentos, a qual, entretanto, deverá assumir natureza* ***geral*** *para o funcionalismo estadual - ou específica para o magistério, na hipótese do abono prescrito no art. 1º da Lei nº 7.035/97 -, desde que não contenha ela disposição expressa em contrário.*
>
> *Vale assinalar que o ajuste remuneratório decorrente das leis modificadoras do salário mínimo não repercute na espécie, visto que não dotada a norma que o prescrever do caráter geral apontado, não estando a Administração, no caso, autorizada a proceder à absorção do valor dos aludidos abonos.*
>
> *No atinente ao segundo tópico da consulta, a majoração de quaisquer parcelas componentes da remuneração, salvo aquelas declinadas nos arts. 3º, da Lei nº 6.942/96, e 6º, § 1º, da Lei nº 7.035/97, deve ser considerada para efeito de ajustamento ao limite remuneratório prescrito nos citados diplomas legais, autorizando a Administração a suspender ou reduzir o valor do abono, na forma neles prevista, também aqui lavrando dissenção em relação aos termos do sobredito opinativo.*
>
> *Por tais razões, respondendo aos questionamentos suscitados nos autos, entendo autorizada a Administração a proceder à absorção do valor dos abonos prescritos nas Leis nºs. 6.942/96 e 7.035/97 pelo reajuste de vencimentos conferido por lei de caráter geral, salvo disposição expressa em contrário, comportando restituição os*

valores eventualmente compensados em desalinho com a orientação sugerida, inclusive quando decorrentes da elevação do salário mínimo.

Demais disso, a aferição do limite remuneratório autorizador da concessão do abono deverá observar eventual modificação dos valores das parcelas componentes dos proventos ou vencimentos, salvo quanto àquelas especificamente ressalvadas pelas Leis nºs. 6.942/96 e 7.035/97.

As leis a seguir relacionadas previram expressamente a absorção dos referidos abonos:

- Lei nº 7.145, de 19 de agosto de 1997, no parágrafo único do seu art. 5º, nos seguintes termos: *"Os valores fixados na forma deste artigo incluem e absorvem o abono especial, instituído pela Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996"*;

- Lei nº 7.146, de 27 de agosto de 1997, no parágrafo único do seu art. 15, nos seguintes termos: *"Nos valores fixados no Anexo IV desta Lei, fica absorvido o abono especial, instituído pela Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996"*;

- Lei nº 7.209, de 20 de novembro de 1997, no parágrafo único do seu art. 10, nos seguintes termos: *"Nos valores fixados no Anexo II desta Lei, fica absorvido o correspondente ao abono especial, instituído pela Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996"*;

- Lei nº 8.627, de 20 de maio de 2003, no seu art. 3º, nos seguintes termos: *"Os vencimentos fixados por esta Lei, cujos valores ultrapassem o salário mínimo nacional, absorverão os abonos concedidos pelas Leis nos 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 19 de março de 1997, que ainda sobre-restarem, nas seguintes proporções"*.

Já as leis a seguir relacionadas estabeleceram expressamente que os abonos não seriam absorvidos pelos reajustes por elas concedidos:

- Lei nº 7.250, de 09 de janeiro de 1998, no § 2º do seu art. 2º, nos seguintes termos: *"Excluem-se dos valores constantes do Anexo I desta Lei os abonos especiais instituídos pelas Leis nºs 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 18 de abril de 1997"*;

- Lei nº 7.622, de 07 de abril de 2000, no § 1º do seu art. 1º, nos seguintes termos: *"Para efeito do que trata este artigo, excepcionalmente não serão incorporados aos vencimentos, salários e proventos, os valores concedidos a título de abono definidos nas Leis nos 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 19 de março de 1997"*.

A Lei nº 8.480, de 24 de outubro de 2002 - Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia -, no seu anexo II fixou para a classe "A" dos níveis 01 e 02 dos cargos de professor os valores correspondentes aos até então devidos aos níveis 01 e 02 dos cargos de professor licenciado e não licenciado, decorrentes do reajuste concedido pela Lei nº 7.975, de 22 de novembro de 2001. Assim sendo, os níveis 01 e 02, por não terem sido contemplados com qualquer majoração salarial, não tiveram a absorção dos abonos em decorrência dessa Lei. Todavia, para os demais níveis a absorção dos abonos era devida nos termos das Leis nº 6.942/96 e 7.036/97.

Diante do exposto, concluo que os abonos em análise foram concedidos a título de antecipação salarial para serem absorvidos nos reajustes futuros, mesmo que silentes as leis posteriores de aumento (a exemplo das Leis nº 7.323/98 e 7.975/01).

Excepcionam-se dessa regra os reajustes cujas leis expressamente excluam essa absorção ou que alterem o salário mínimo. Nas demais hipóteses, a Administração está autorizada a proceder gradativamente a absorção dos abonos, mesmo que a lei de aumento não preveja expressamente essa absorção, devendo observar os termos das leis que concederam os respectivos abonos e considerar *"a majoração de quaisquer parcelas componentes da remuneração, salvo aquelas declinadas nos arts. 3°, da Lei n° 6.942/96, e 6°, § 1°, da Lei n° 7.036/97, deve ser considerada para efeito de ajustamento ao limite remuneratório prescrito nos citados diplomas legais, autorizando a Administração a suspender ou reduzir o valor do abono, na forma neles prevista"*.

Ao superior exame do Exmo. Procurador Geral.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em 25 de maio de 2005.

LEYLA BIANCA CORREIA LIMA DA COSTA
Procuradora Assessora Especial

TCE - Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Data Impressão: 27/03/2013 às 16:25:07 Pag: 1
Trâmite do Processo

Trâmite do Documento nº DOC/002258/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	999939-Inova - Caique dos Anjos Sousa
Destino:	16.03.00-SUP 6C
Func Destino:	749313-Mauricio Souza Ferreira
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	27/03/2013 16:25

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002074/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	DAF/72/13
Data de Entrada	18/03/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	1
Descrição	RESPOSTA À SOLICITAÇÃO Nº PCOS 02/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 18/03/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem Unidade	031 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPROMI 004 - SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
Responsáveis	FRANCISCO PEREIRA CONCEIÇÃO
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Brenda Pinheiro Batista em 18/03/2013 10:21
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 18/03/2013 12:26
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 18/03/2013 às 12:26:29

Anexo(s)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
Diretoria de Administração e Finanças

OF. DAF nº 72 /2013

Salvador, 15 de março de 2013.

ILMO. SENHOR
PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: Resposta a Solicitação N º PCOS 02/2013

Prezado Senhor,

Informamos que os lançamentos referentes à folha de pagamento são operados por meio do SIRH,cuja gestão, fiscalização e conferência competem à Secretaria de Administração - SAEB, não havendo competência das setoriais, para incluir ou retirar este tipo de abono da folha de pagamento, havendo autonomia operacional desta SEPROMI apenas para lançamento de auxílio transporte, alimentação, gratificação de RTI ou CET, sendo os lançamentos de salário e abonos efetuados pela própria Secretaria da Administração do Estado da Bahia.

Deste modo, tais controles de inconsistência de dados em folhas de pagamento deve ser realizada pela SAEB, que detêm a competência para tais ações bem como, para a prestação dos esclarecimentos devidos e solicitados por este egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Francisco Pereira Conceição
Coordenador Administrativo

Rita de Cássia Mato Grosso de Jesus
Técnica Administrativa

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 18/03/13
Brenda P. Batista
INOVA-GEPRO

Trâmite do Documento nº DOC/002074/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	18/03/2013 14:33

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002224/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	FUNCEB/26/13
Data de Entrada	25/03/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	1
Descrição	RESPOS À SOLICITAÇÃO Nº PCOS02/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 25/03/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem Unidade	038 - SECRETARIA DE CULTURA - SECULT 001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB
Responsáveis	MARIA DE LOURDES SILVEIRA GOMES
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Brenda Pinheiro Batista em 25/03/2013 16:13
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 25/03/2013 16:22
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 25/03/2013 às 16:22:27

Anexo(s)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

FUNDAÇÃO CULTURAL ESTADO DA BAHIA

GOVERNO DA Bahia TERRA DE TODOS NÓS

Data: 22 / 03 / 2013

Of. FUNCEB nº 26/13

À Sexta Coordenadoria de Controle Externo
Gerencia C
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Prezados Senhores

Atendendo à solicitação de n.º PCOS02/2013, de referencia ao pagamento de vantagens sob códigos 405 e 406, Abono Lei 6942/96 e Abono Complementar, respectivamente, informamos que essas vantagens foram incluídas pela SAEB e não houve orientação posterior para exclusão. Assim, em cumprimento à recomendação ora recebida, já procedemos a retirada desse benefício da folha de pagamento, à exceção dos servidores a seguir indicados que recebem vencimentos pela SUPREV em função de aposentadoria.

CPF	Cadastro	Nome	Cod. Vantagem
09014756534	540100900	ANTONIO DE SOUZA	406
09736670520	540104336	GRAZIELA BOLIVEIRA PEREIRA	406
11563397587	540105772	MARGARIDA M DOS S GONZALES	405
16772830564	540104700	HERMENEGILDA M DE SOUZA TORRES	406
26159716549	540116058	MARIA CERQUEIRA DE JESUS	406
52391779887	540114894	JOÃO ALVES DOS SANTOS	406
77822013815	540116139	CASSIA H DE CASTRO MARCONDES	405

Atenciosamente.

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 25 / 03 / 2013
Brenda P. Batista
INOVA-GEPRO

Rua Gregório de Matos nº 43 (Maciel de Baixo) - Pelourinho – Salvador – Bahia – Brasil – CEP 40.026-240
CNPJ: 13266325/0001-62 Tel.: (071)3116-6794 Fax.: (071)3116-6786 Internet: http://www.funceb.ba.gov.br
E-mail: subgerencia.pessoal@funceb.ba.gov.br

Trâmite do Documento nº DOC/002224/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	25/03/2013 16:27

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TCE/GEPRO
PG. 279

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002199/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	DP024/13
Data de Entrada	22/03/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	1
Descrição	RESPOSTA À SOLICITAÇÃO Nº PC0S02/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 22/03/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem Unidade	045 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM 001 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB
Responsáveis	JOÃO HUMBERTO DE ARAÚJO TORREÃO.
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Brenda Pinheiro Batista em 22/03/2013 10:43
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 22/03/2013 10:56
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 22/03/2013 às 10:56:29

Anexo(s)

Salvador, 20 de março de 2013

OF.DP.024/2013

Ref.:Solicitação n° PCOS02/2013

Prezado Senhor,

Considerando a Ordem de Serviço nº 187/2012, que delega poderes à equipe técnica designada para proceder à Auditoria na Despesa com Pessoal das unidades sob a competência da Sexta Coordenadoria de Controle Externo, relativa ao exercício de 2012.

Cumpre a Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia esclarecer, que efetuada pesquisa junto ao NUPES – Núcleo de Pessoal do IRDEB, constatou-se que os servidores que perceberam Abono Complementar e Abono Lei 6942/96 já vinham recebendo tal vantagem desde gestões passadas e que o lançamento em folha desses abonos, são efetuados diretamente pela SAEB.

Deste Modo, o IRDEB encontra-se a disposição para eventuais medidas cabíveis.

Atenciosamente,

João Humberto de Araújo Torreão
Diretoria de Planejamento,
Administração e Finanças

Ilmo. Sr.
Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo
6ª Coordenadoria de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 22/03/13
Brenda P. Batista
INOVA-GEPRO

Trâmite do Documento nº DOC/002199/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	22/03/2013 11:12

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/003894/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	CRH/141/13
Data de Entrada	31/07/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	25
Descrição	RESPOSTA A SOLICITAÇÃO Nº PCOS 02/13
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 31/07/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem Unidade	009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAEB 612 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
Responsáveis	MARCIO SOUSA DE ALBUQUERQUE
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Diana Santos de Souza em 31/07/2013 15:16
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 31/07/2013 15:22
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 31/07/2013 às 15:22:39

Anexo(s)

- DOC_003894_2013.pdf

Ofício CRH - 141/2013 **Salvador, 22 de março de 2013.**

Ilmº. Sr.
Antonio Carlos Lordelo
DRH/CTON
Secretaria de Administração do Estado da Bahia

DOC: 0200130161480
DATA 25/03/2013 HORA 11:57
ASS:
295

Prezado Senhor,

Encaminhamos solicitação Nº PCOS 02/2013 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE, protocolado sob nº 2013/024.015-0, referente a Abono Lei e Abono Complementar para conhecimento e providências.

SAEB/SRH/PROTOCOLO
Recebido em: 25/03/2013
Rosita Santos Barreiro

SIP-0021300016205

Atenciosamente,

MARCIO SOUSA DE ALBUQUERQUE
Coordenador de Recursos Humanos

MARCIO SOUSA DE ALBUQUERQUE
Cadastro - 30227344-0
Coordenador

Solicito
Abertura
de Processo.
Adelino
25/03/13.

TCE

SOLICITAÇÃO Nº PCOS02/2013

CRH

Documento 2013/024015-0

Data 13/03/2013 Hora 15:30

Assinatura

Salvador, 12 de março de 2013

Da : Sexta Coordenadoria de Controle Externo
Gerência C

Para : Márcio Sousa de Albuquerque
Coordenador de Recursos Humanos
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Para dar cumprimento a Ordem de Serviço n.º 187/2012, que delega poderes à equipe técnica designada para proceder à Auditoria na Despesa com Pessoal das unidades sob a competência da Sexta Coordenadoria de Controle Externo, relativa ao exercício de 2012, solicita-se que seja(m) apresentado(s), os documentos e/ou esclarecimentos discriminados abaixo, no prazo de 05 dias uteis.

A Lei Estadual nº 6.942, de 19 de março de 1996, concedeu, a partir de 1º de março de 1996, a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual seria absorvido, abono especial aos servidores públicos civis e militares da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, ao pessoal inativo, aos empregados integrantes de quadros especiais das Secretarias de Estado e aos titulares de pensões pagas pelo Instituto de Assistência e Previdência do Servidor do Estado da Bahia - IAPSEB.

Já a Lei Estadual nº 7.036, de 19/03/1997, concedeu abono, a partir de 1º de março de 1997, a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido, aos ocupantes de cargos integrantes da carreira do Magistério Público Estadual de 1º e 2º graus, aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, ao pessoal inativo, aos empregados integrantes de quadros especiais das Secretarias de Estado e aos titulares de pensões pagas pelo IAPSEB.

Nos exames realizados na Base de Dados do SIRH 2012, constatamos a efetivação de pagamentos das referidas vantagens salariais Abono Lei 6.942/96 (VD 405) e Abono Complementar Lei 7.036/97 (VD 406) aos servidores das Secretarias, Órgãos e Entidades analisadas.

Considerando que as majorações ocorridas desde 2001 foram suficientes para absorver os abonos concedidos, bem como que as leis que instituíram os abonos foram expressas quanto a necessidade de absorção dos valores pagos como tal, uma vez que se tratava de antecipação salarial a ser absorvida por reajuste futuro, a não absorção do mesmo impactou em despesa para o Estado.

RECEBEMOS
Em 19/03/13 Marcelo

TCE

SOLICITAÇÃO Nº PCOS02/2013

Considerando o entendimento da PGE sobre o assunto exarado no Parecer (Processo SAEB-0200020215002), além da manifestação do Procurador Geral do Estado, datados de 08/01/2003, de que a Administração estava autorizada a proceder à absorção do valor dos abonos prescritos nas Leis nºs. 6.942/96 e 7.036/97 pelo reajuste de vencimentos conferido por lei de caráter geral, salvo disposição expressa em contrário, comportando restituição dos valores eventualmente compensados em desalinho a orientação sugerida, inclusive quando decorrentes da elevação do salário mínimo.

Diante do exposto acima solicitamos que nos sejam apresentados, com a maior brevidade possível, esclarecimentos. **Segue em anexo a relação dos servidores desta unidade que receberam indevidamente em 2012 as referidas vantagens.**

Estamos à disposição para o que for necessário a formulação dos esclarecimentos solicitados Paulo César (tel: 3115-4405, e-mail: pcesar@tce.ba.gov.br) e Maurício Ferreira (tel: 3115-4506, e-mail: mauricio@tce.ba.gov.br).

Atenciosamente,

Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo

PARA PREENCHIMENTO DA ENTIDADE AUDITADA

Nome:	Assinatura:	
Cargo:	Cadastro:	Recebido em: / /

TCE

MIRANTE

Sistema de Observação das Contas Públicas

CEDASC

Nome Completo da Secretaria: 49 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO AND Nome Completo da Vantagem: 405 - ABONO LEI 6942/96 , 406 - ABONO COMPLEMENTAR ... AND Ano Anterior

CPF: Ordem crescente

CPF	Matrícula	Nome	Nome Completo da Vantagem	Valor da Vantagem
00265616549	493453759	JOSE RAYMUNDO DA SILVA CARNEIRO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
00800923570	493626085	ANA CLAUDIA ANDRADE TORRES GRUNE	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
01908995572	492803781	RAYMUNDA LINS DE BRITTO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
02851369504	490008262	JAIME MACHADO DE SANTANA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	95,00
02869071515	490028319	VALDEONOR MARQUES DE SOUZA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
03359875591	490010594	EDUARDO HENRIQUE MANSO CARDOSO E SILVA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
04110170559	490012481	OUTRAM SAMPAIO BORGES	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
04585593500	493654054	VALDEMAR RAMOS DE OLIVEIRA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
04822072568	493389138	SANDRA VIRGINIA REGIS NASCIMENTO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
05269466520	493724176	AUGUSTO KLINGER DE CASTRO OLIVEIRA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
05280605549	490000751	DALMAR PERCILIANO SOARES	405 - ABONO LEI 6942/96	120,00
05596181587	490013479	MANOEL EDGARD DE SOUZA MARQUES	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
05683602572	490008076	MARIA CLARICE BARRETO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
05931207520	490009454	FRANCISCO COSTA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	133,00
06173209500	490008539	EDUARDO MAGNO SENHORINHO SILVA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
06363644534	490007876	RONALDO FERREIRA NETTO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
06496288534	490000442	VERA LUCIA DA SILVA ORNELLAS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	110,40
06636578572	490009446	ISMAEL JANIVALDO GOMES CORREIA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
06896189568	493353161	NORMELIA FERNANDES DE CERQUEIRA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
07042361504	490015748	GILDETE SANTOS SILVA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
07117418591	490027478	VIRGILIO GONCALVES PEREIRA NETO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
07518668572	490029519	AMILTON LOPES DE SOUZA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
07835809591	493416634	ANGELA MARIA OLIVEIRA LACERDA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	240,00
07988206591	490008212	ERICO GUANAIS MINEIRO NETO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
08287899591	380349128	ANTONIO JORGE DOS SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
08303533568	490005086	MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
08392137515	490007729	JOAO CARLOS LOPES CAVALCANTE	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
08402965504	490008050	PERIVALDO ALMEIDA TEIXEIRA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
08518629500	490000963	CARLITO SINFRONIO DE JESUS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	38,00
08704252500	490028652	CARLOS JOSE MONTEIRO TORRES	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
08738840510	490007460	CARLOS DA PAIXAO BARBOSA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	336,00
08816948515	382333173	IZALTINO CONCEICAO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
08816948515	382333173	IZALTINO CONCEICAO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	437,52
09068104500	493859604	KLEYD CARDIM DA SILVEIRA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
09436200587	490013160	WANDICK GETULIO DA ROSA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
09441409553	490005921	FRANCISCO ARAUJO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
09444530400	591500179	MARIA DAS GRACAS GOMES SARAIVA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
09488731591	493155408	MARIA EMILIA BRITO RIBEIRO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
09527419549	490005387	MARIVALDO BRAS DE SANTANA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00

TCE

MIRANTE

Sistema de Observação das Contas Públicas

CEDASC

Nome Completo da Secretaria: 49 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO AND Nome Completo da Vantagem: 405 - ABONO LEI 6942/96 , 406 - ABONO COMPLEMENTAR ... AND Ano Anterior

CPF: Ordem crescente

CPF	Matrícula	Nome	Nome Completo da Vantagem	Valor da Vantagem
14782545568	382466201	DENIVALDO PINHEIRO COSTA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
15643379520	490008678	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
15723941534	490008157	ELIAS CASTRO LAGO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
15748910578	490001252	IOMAR CARDOSO DE OLIVEIRA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
15859983549	490013063	MARIA VIRGINIA FONTES SANTOS DE TEIVE E ARGOLO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
16018451549	490007981	LOURIVAL ANTONIO DOS SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	336,00
16183428515	380207211	JUVENIL ALMEIDA SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
16494032591	490005939	JANETE GOMES DE JESUS BARBOSA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
16580605553	490009624	VICENTE MUNIZ BARRETO FILHO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
16626389572	380990131	JOAO LIMA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
16626389572	380990131	JOAO LIMA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
16633598572	380536131	ROMAO JOSE DOS SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
16633598572	380536131	ROMAO JOSE DOS SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
17357675572	610011863	LAMARTINE ARAUJO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
18232574534	490014043	AUGUSTO CESAR SILVA DE OLIVEIRA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	278,40
18346200587	380749182	VALTER CONCEICAO MASCARENHAS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
18540120534	490015756	HERMENGARDA ANDALUZ ARAUJO SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
18662358500	490010439	FRANCISCA ROCHA DA SILVA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
19077521534	490008602	GILSONETE MARIA DA SILVA ANTUNES	406 - ABONO COMPLEMENTAR	110,40
19094892553	493667374	MARTHA JANETE DE OLIVEIRA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
19491301500	382485166	JOSELITO DOS SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
19491301500	382485166	JOSELITO DOS SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
19704003587	490006846	RITA DOS SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	116,00
20502370572	490017669	VILMA MARIA DA SILVA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
20620810572	490006406	MARISTELA ALMEIDA RAMOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	336,00
20814526500	382449209	AMERICO JOSE DA ROCHA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
20814526500	382449209	AMERICO JOSE DA ROCHA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
21124922504	490011867	MARIA ZULEIDE DANTAS DE ABREU	406 - ABONO COMPLEMENTAR	45,60
21151490504	493306368	MARIA OLIVIA FIGUEIREDO DE MENEZES	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
21193126568	382470187	EDUARDO DOS SANTOS MIRANDA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
21193126568	382470187	EDUARDO DOS SANTOS MIRANDA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
21280479515	490006977	EDILEUSA QUERINO CHASTINET	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
21385890568	490010285	MARIA DIRCE HALLA TRINDADE	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
21975132572	490028238	CLAUDIONOR CERQUEIRA COSTA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
22064273620	490013623	JOAO DIMAS LEOPOLDO TRINDADE	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
22318348553	490014441	SONIA MARIA DA HORA CAIRES	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
22372458515	490008424	ANTONIO CARLOS ALVES DE JESUS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
22630244504	490015918	ANA MARIA SANTOS COSTA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	96,00
23108908553	380941158	JOAO XAVIER DOS SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00

TCE

MIRANTE

Sistema de Observação das Contas Públicas

CEDASC

Nome Completo da Secretaria: 49 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO AND Nome Completo da Vantagem: 405 - ABONO LEI 6942/96 , 406 - ABONO COMPLEMENTAR ... AND Ano Anterior

CPF: Ordem crescente

CPF	Matrícula	Nome	Nome Completo da Vantagem	Valor da Vantagem
09575227549	370001736	NAPOLEAO ABREU REIS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
09968300578	490005866	LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DUARTE	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
10037667572	490007216	FELISVALDO JOSE DE CARVALHO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
10103171568	490000696	CARLOS ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
10405070500	490011540	MARIA WALDEREZ GONCALVES DE MELO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	45,60
11009772520	490006090	JORGE DANTAS ANTUNES DE CARVALHO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
11100850520	490009080	EVERALDO ELEUTERIO LUZ SOUZA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
11112000500	490013178	ANTONIO TANAJURA MEIRA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
11230681515	490004098	MARIA EMILIA FAVILA LAVINSCRY	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
11301210544	490010544	JORGE FERNANDO SANTANA BRANDAO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
11464488568	591025593	VALDICE RIBEIRO DE SANTANA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	336,00
11821175549	492878215	LUIZ DA SILVA TEIXEIRA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
11921439572	490014572	VALDEMAR MENDES AGUIAR	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
12102458504	380417214	DIVALDO MACHADO PEREIRA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
12108316515	493410044	MARIA DE FATIMA CARVALHO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
12217140582	610010972	LUIS RAIMUNDO RAMOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	336,00
12569194549	490013097	JANETE RIBEIRO DA SILVA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	278,40
12582123587	490005955	ODILIO DE SOUSA NUNES	406 - ABONO COMPLEMENTAR	45,60
12583952587	701004460	JOAO JORGE SPINOLA DOS SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	336,00
12700665449	490009064	CLAUDIONOR URIAS BARROS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
12744832472	490013102	ISAC DOMINGUES DE SOUZA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
13228056520	490001634	MAURICIO DE JESUS SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
13231545587	490013356	SOLANGE NOVAIS CUNHA DE CASTRO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
13244264549	490004200	ZILDA DE JESUS NERI	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
13334255549	380987138	ANTONIO CARLOS DA FONSECA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
13334255549	380987138	ANTONIO CARLOS DA FONSECA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	437,52
13382462591	382463156	BENEDITO JESUS DOS SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
13382462591	382463156	BENEDITO JESUS DOS SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
13402609568	490001650	RAIMUNDA DE CASSIA NUNES	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
13518747568	490009357	JOSE CARMO DA SILVA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
13656317534	490014247	VALTER MARTINS NERI	406 - ABONO COMPLEMENTAR	336,00
14232030549	490013233	VERA LUCIA ALVES RIBEIRO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
14264161568	490001456	IRAILDE ALVES DE CARVALHO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
14329158515	490001511	NIVALDO DA LUZ RIBEIRO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	336,00
14362619534	380433121	FRANCISCO MACARIO DOS SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
14362619534	380433121	FRANCISCO MACARIO DOS SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
14647389553	490016574	TANIA MARIA DIAS CERQUEIRA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	45,60
14692767553	490006870	RAULINO FELICIANO DAS MERCES	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
14782545568	382466201	DENIVALDO PINHEIRO COSTA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00

TCE

MIRANTE

Sistema de Observação das Contas Públicas

CEDASC

Nome Completo da Secretaria: 49 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO AND Nome Completo da Vantagem: 405 - ABONO LEI 6942/96 , 406 - ABONO COMPLEMENTAR ... AND Ano Anterior

CPF: Ordem crescente

CPF	Matrícula	Nome	Nome Completo da Vantagem	Valor da Vantagem
14782545568	382466201	DENIVALDO PINHEIRO COSTA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
15643379520	490008678	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
15723941534	490008157	ELIAS CASTRO LAGO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
15748910578	490001252	IOMAR CARDOSO DE OLIVEIRA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
15859983549	490013063	MARIA VIRGINIA FONTES SANTOS DE TEIVE E ARGOLO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
16018451549	490007981	LOURIVAL ANTONIO DOS SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	336,00
16183428515	380207211	JUVENIL ALMEIDA SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
16494032591	490005939	JANETE GOMES DE JESUS BARBOSA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
16580605553	490009624	VICENTE MUNIZ BARRETO FILHO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
16626389572	380990131	JOAO LIMA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
16626389572	380990131	JOAO LIMA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
16633598572	380536131	ROMAO JOSE DOS SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
16633598572	380536131	ROMAO JOSE DOS SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
17357675572	610011863	LAMARTINE ARAUJO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
18232574534	490014043	AUGUSTO CESAR SILVA DE OLIVEIRA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	278,40
18346200587	380749182	VALTER CONCEICAO MASCARENHAS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
18540120534	490015756	HERMENGARDA ANDALUZ ARAUJO SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
18662358500	490010439	FRANCISCA ROCHA DA SILVA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
19077521534	490008602	GILSONETE MARIA DA SILVA ANTUNES	406 - ABONO COMPLEMENTAR	110,40
19094892553	493667374	MARTHA JANETE DE OLIVEIRA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
19491301500	382485166	JOSELITO DOS SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
19491301500	382485166	JOSELITO DOS SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
19704003587	490006846	RITA DOS SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	116,00
20502370572	490017669	VILMA MARIA DA SILVA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
20620810572	490006406	MARISTELA ALMEIDA RAMOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	336,00
20814526500	382449209	AMERICO JOSE DA ROCHA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
20814526500	382449209	AMERICO JOSE DA ROCHA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
21124922504	490011867	MARIA ZULEIDE DANTAS DE ABREU	406 - ABONO COMPLEMENTAR	45,60
21151490504	493306368	MARIA OLIVIA FIGUEIREDO DE MENEZES	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
21193126568	382470187	EDUARDO DOS SANTOS MIRANDA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
21193126568	382470187	EDUARDO DOS SANTOS MIRANDA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
21280479515	490006977	EDILEUSA QUERINO CHASTINET	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
21385890568	490010285	MARIA DIRCE HALLA TRINDADE	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
21975132572	490028238	CLAUDIONOR CERQUEIRA COSTA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
22064273620	490013623	JOAO DIMAS LEOPOLDO TRINDADE	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
22318348553	490014441	SONIA MARIA DA HORA CAIRES	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
22372458515	490008424	ANTONIO CARLOS ALVES DE JESUS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
22630244504	490015918	ANA MARIA SANTOS COSTA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	96,00
23108908553	380941158	JOAO XAVIER DOS SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00

TCE

MIRANTE

Sistema de Observação das Contas Públicas

CEDASC

Nome Completo da Secretaria: 49 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO AND Nome Completo da Vantagem: 405 - ABONO LEI 6942/96 , 406 - ABONO COMPLEMENTAR ... AND Ano Anterior

CPF: Ordem crescente

CPF	Matrícula	Nome	Nome Completo da Vantagem	Valor da Vantagem
23108908553	380941158	JOAO XAVIER DOS SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
23151609520	490013152	ANTONIO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
23285290544	490016590	TANIA SALDANHA DE LUCENA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
23288949504	490009179	EDENIA VIEIRA SENA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
23713747504	490007795	ADILTON DA CONCEICAO SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	45,60
23772220568	490013364	LUIZ FLAVIO NASCIMENTO DOS SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
23812605520	490014085	JOSE AMANCIO DE CALDAS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	278,40
23831600597	490008610	IDALINA SANTOS DA CUNHA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
24041696534	493403762	MIRIAN DE FATIMA CARVALHO FRAGOSO COSTA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
24188506504	490008822	IVONETE DA MATA BARRETO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	61,08
24236470500	490010497	ZELITA DE SOUZA BRITO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	278,40
24444642572	9399074	DALILA BARRETO NUNES	406 - ABONO COMPLEMENTAR	240,00
24617865500	490014027	MARIA CELESTE OLIVEIRA SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
25288539553	102476410	ANA MARIA RODRIGUES SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
25434519515	490013047	MARIA NEUZA FREIRE COSTA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
25527088549	490009713	MARIA DAS GRACAS GOIS ARCANJO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	110,40
25934244515	490018770	ZENAIDE NEVES DA SILVA CORREIA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
26293692500	490012863	IRLANDA SANTOS BARREIRO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
26826496534	490007745	RITA DE CASSIA MAGALHAES BORGES	406 - ABONO COMPLEMENTAR	480,00
26972760500	490010112	MARIA LUIZA MATOS CLEMENT	406 - ABONO COMPLEMENTAR	110,40
27357570568	493676802	EDNALDO SAMPAIO SILVA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
27473449591	490011998	ABDON ALVES CARDOZO DA COSTA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	278,40
27559718515	490027583	MARIA ILDETE SOUZA CERQUEIRA SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
27566870572	493603671	DAMIANA DA SILVA FREITAS	405 - ABONO LEI 6942/96	200,00
27586375534	493614216	NORMA SUELY OLIVEIRA MENDONCA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
27714101504	490011736	JOSE ROMEU DA SILVA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	278,40
28199308591	490014174	MARIA LUZINETE SOUZA VIDAL	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
28481976504	490012067	JANIMERE COSTA DE SANTANA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
28613937500	490014001	MARIA NEIDE GALVAO DE CARVALHO FAUSTINO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
29269547515	490012805	FABIO HENRIQUE MARTINS VENTURA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	110,40
29379300506	490012546	LUIZ CARLOS COSTA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	23,80
29709482572	490013291	SANDRA REGINA ALVES GUIMARAES	406 - ABONO COMPLEMENTAR	278,40
31280102500	490012847	JILVANDA DA SILVA SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
31296041549	490012952	MARIA BISPO DO CARMO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	278,40
31321500530	490013306	CASSIA MORAIS CARNEIRO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	45,60
31484581504	591134473	MONICA DE ALBUQUERQUE JUCA FASKOMY	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
31793444587	490015950	CARLOS ALBERTO PRAZERES SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
31934242500	591363789	SHEILA DANTAS FERREIRA SILVA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
32986289568	490019718	IDALIA DE MATOS MUNIZ	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00

TCE

MIRANTE

Sistema de Observação das Contas Públicas

CEDASC

Nome Completo da Secretaria: 49 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO AND Nome Completo da Vantagem: 405 - ABONO LEI 6942/96 , 406 - ABONO COMPLEMENTAR ... AND Ano Anterior

CPF: Ordem crescente

CPF	Matrícula	Nome	Nome Completo da Vantagem	Valor da Vantagem
33056781515	493857466	ISAUMARIO ANDRADE CARDOSO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
33111049515	490017651	FLORISVALDO SOUZA SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
33347832515	493717365	UBALDO SANTOS NASCIMENTO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
34049169568	493057456	ANGELA CELIS BORGES CRUZ	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
34905359520	492781743	MARIZE ARAUJO OLIVEIRA DE MIRANDA SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
34929541549	490017059	WASHINGTON LUIZ GONZAGA MASCARENHAS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
35684747515	493159892	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE OLIVEIRA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
36730114568	490029454	JOEDSON SODRE DOS SANTOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
38571188572	493353145	LUCY ROSANE SANTANA FREITAS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
39459322549	493324366	ISA CARLA SANTANA FERNANDES	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
40033449520	490017685	DINALVA MASCARENHAS SOARES	406 - ABONO COMPLEMENTAR	278,40
41097491587	490028872	IVANILTON SANTIAGO CEDRAZ	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
41348745568	490027826	JOSE DE SOUZA PEREIRA FILHO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
41476700591	493847673	ADAILZA BARRETO SOUZA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
43687334520	490020492	JOSE EMILIO FILARDI DE OLIVEIRA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
45423172500	596006528	LIVIA NASCIMENTO SALES DE CAMPOS	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
45636044534	493658846	IANA MARA OLIVEIRA MOURA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
46049770549	493678040	GILSON MARQUES DE ANDRADE	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
46443665520	596005815	RITO KLEBER GONCALVES MACHADO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
48384550549	490019734	RITA CRISTIANE DE MATOS MERCES	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
51302411500	596007516	ROSA GONG	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
57647119591	493855341	DEBORA DA SILVA BISPO	405 - ABONO LEI 6942/96	180,00
60940077787	102476698	TRAZILBO BISPO DE MELO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	336,00
61305413504	490027444	MARIA CRISTIANE DAMASCENO SILVA LIMA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
62917730587	493645178	ZENAIDE DE JESUS NERI	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
75639173572	493654062	LUCIANO ALVES DA SILVA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
77714229500	590757765	MARIA ROSALIA SOUZA DA SILVA	406 - ABONO COMPLEMENTAR	240,00
78069351500	493657094	CARLA DANIELA DE JESUS SANTIAGO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
81279051515	493666695	JOMARA COSTA SANTOS ROMERO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
85926531500	490028987	NEI ALVES GONDIM JUNIOR	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
87206048820	490012465	ANTONIO CERQUEIRA SOBRINHO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
87379821504	492777663	RUBENS PEREGRINO BRAGA SOBRINHO	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
87753529587	490009153	MARIA DE FATIMA COSTA MARTINS RIBEIRO	406 - ABONO COMPLEMENTAR	228,00
90704487500	490014271	NOELIA OLIVEIRA SANTOS	406 - ABONO COMPLEMENTAR	285,60
92737366534	493410010	ZELIA MARIA COSTA SAMPAIO	405 - ABONO LEI 6942/96	100,00
94261903504	493751466	PRISCILA RODRIGUES DE SANTANA	405 - ABONO LEI 6942/96	240,00
Resumo				**47.647,52**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO Nº 0200020215002
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SAEB
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – SRH

PARECER Nº PA-60/2005

ABONOS. Leis nº 6.942/96 e 7036/97. Antecipação de reajustes futuros. Absorção. Análise das leis concessoras cotejadas com as leis de aumento.

O presente processo trata de consulta formulada pela Secretaria da Administração sobre a absorção dos abonos especiais concedidos pelas Leis nº 6.942/96 e 7.036/97.

Instado a se pronunciar, o ilustre Procurador Fernando Santana emitiu o parecer PP-U-530-2002 (doc. fls. 08 a 11). Todavia o Chefe da Procuradoria de Pessoal, Dr. Rui Moraes Cruz, em despacho de fls. 13 a 15, discordou das conclusões alcançadas no referido pronunciamento. O Exmo. Procurador Geral do Estado, Dr. Raimundo Viana, em despacho de fls. 17, aprovou a manifestação do Chefe da Procuradoria de Pessoal.

O processo retornou à Secretaria da Administração e o Diretor de Recursos Humanos daquela Secretaria levantou novos questionamentos sobre a matéria, remetendo os autos, mais uma vez, a esta Procuradoria.

Passo a opinar.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Os abonos especiais de que trata a consulta foram concedidos pelas Leis nº 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 19 de março de 1997, nos seguintes termos:

➢ **Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996:**

*"Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1996, **a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido**, abono especial, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), aos servidores públicos civis e militares da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, cujo valor da remuneração ou dos proventos não exceda a R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais)."* (Grifei).

"§ 1º - O abono de que trata este artigo, enquanto não absorvido pelo reajustamento, não servirá de base para cálculo de qualquer parcela remuneratória.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de acumulação de cargo, função ou emprego público permitida pela Constituição Federal, em nenhuma hipótese será admitida a percepção cumulativa do abono ora atribuído.

§ 3º - Quando a remuneração do servidor for superior a R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) e inferior a R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) o abono especial corresponderá a diferença entre este último valor e a efetiva remuneração.

(...)

*Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, **considera-se remuneração** o vencimento ou salário básico percebido pelo servidor, acrescido das vantagens auferidas, à **exceção** da gratificação adicional por tempo de serviço, do adicional de férias, do abono pecuniário pela conversão de férias, da ajuda de custo, das diárias e outras de caráter eventual ou de natureza indenizatória, e considera-se provento a soma das parcelas que correspondiam ao vencimento e às vantagens incorporadas, excluída a relativa a gratificação adicional por tempo de serviço."* (Grifei).

➢ **Lei nº 7.036, de 19 de março de 1997:**

*"Art. 1° - Fica concedido, **a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido**, abono no valor de R$40,00 (quarenta reais), aos ocupantes de cargos integrantes da carreira do Magistério Público Estadual de 1° e 2° graus".* (Grifei).

"Art. 2° - Aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, não abrangidos pelo disposto no artigo anterior, cujo valor da remuneração não exceda a R$240,00 (duzentos e quarenta reais), fica concedido, a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido, abono no valor de R$40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único - Quando a remuneração do servidor for superior a R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e inferior a R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), o abono corresponderá à diferença entre este último valor e o da sua remuneração.

Art. 3° - O abono de que trata esta Lei, enquanto não absorvido, não servirá de base para o cálculo de qualquer parcela remuneratória.

(...)

Art. 6° - Para os efeitos desta Lei, excluem-se da remuneração a gratificação adicional por tempo de serviço, o adicional de férias, e o abono pecuniário pela conversão de férias.

§ 1° - Para fixação do limite estabelecido no art. 2° e seu parágrafo único, não serão, também, computadas as parcelas percebidas a título de ajuda de custo, diárias, auxílio transporte e outros de caráter eventual ou de natureza indenizatória.

§ 2° - Em se tratando de servidor aposentado, o limite de que trata o art. 2° e seu parágrafo único será fixado tomando por base a soma das parcelas que correspondiam ao vencimento e às vantagens incorporadas, excluída a relativa à gratificação adicional por tempo de serviço".

Desta forma, as próprias Leis nº 6.942/96 e 7.036/97 estabeleceram que os abonos estavam sendo concedidos a título de reajustes futuros e que seriam absorvidos por estes reajustes, independendo, portanto, de lei posterior prevendo ou não essa absorção.

Excetuam-se, contudo, dessa regra os reajustes cujas leis respectivas excluam expressamente essa absorção ou as que modifiquem o valor do salário mínimo, pelos motivos já expostos pelo ilustre Procurador Chefe da Procuradoria de Pessoal, em despacho aprovado pelo Exmo. Procurador Geral do Estado (doc. fls. 13 a 15 e 17), *in verbis*:

> *"as disposições instituidoras dos referidos abonos estipularam a sua concessão a* ***título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual seriam absorvidos****, predestinando-os a serem tragados pela correção remuneratória ulterior, contendo, segundo penso, determinação bastante à respectiva absorção, salvo* ***regra expressa em contrário****, conforme sucedera com a Lei nº 7.622/00.*
>
> *Desse modo, ouso divergir da tese sufragada no aludido opinativo, entendendo autorizada a Administração a proceder aos devidos ajustes remuneratórios, no tocante aos abonos questionados, se e quando editada lei reajustadora dos vencimentos, a qual, entretanto, deverá assumir natureza* ***geral*** *para o funcionalismo estadual - ou específica para o magistério, na hipótese do abono prescrito no art. 1º da Lei nº 7.035/97 -, desde que não contenha ela disposição expressa em contrário.*
>
> *Vale assinalar que o ajuste remuneratório decorrente das leis modificadoras do salário mínimo não repercute na espécie, visto que não dotada a norma que o prescrever do caráter geral apontado, não estando a Administração, no caso, autorizada a proceder à absorção do valor dos aludidos abonos.*
>
> *No atinente ao segundo tópico da consulta, a majoração de quaisquer parcelas componentes da remuneração, salvo aquelas declinadas nos arts. 3º, da Lei nº 6.942/96, e 6º, § 1º, da Lei nº 7.035/97, deve ser considerada para efeito de ajustamento ao limite remuneratório prescrito nos citados diplomas legais, autorizando a Administração a suspender ou reduzir o valor do abono, na forma neles prevista, também aqui lavrando dissenção em relação aos termos do sobredito opinativo.*
>
> *Por tais razões, respondendo aos questionamentos suscitados nos autos, entendo autorizada a Administração a proceder à absorção do valor dos abonos prescritos nas Leis nºs. 6.942/96 e 7.035/97 pelo reajuste de vencimentos conferido por lei de caráter geral, salvo disposição expressa em contrário, comportando restituição os*

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

valores eventualmente compensados em desalinho com a orientação sugerida, inclusive quando decorrentes da elevação do salário mínimo.

Demais disso, a aferição do limite remuneratório autorizador da concessão do abono deverá observar eventual modificação dos valores das parcelas componentes dos proventos ou vencimentos, salvo quanto àquelas especificamente ressalvadas pelas Leis nºs. 6.942/96 e 7.035/97.

As leis a seguir relacionadas previram expressamente a absorção dos referidos abonos:

- Lei nº 7.145, de 19 de agosto de 1997, no parágrafo único do seu art. 5º, nos seguintes termos: *"Os valores fixados na forma deste artigo incluem e absorvem o abono especial, instituído pela Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996"*;

- Lei nº 7.146, de 27 de agosto de 1997, no parágrafo único do seu art. 15, nos seguintes termos: *"Nos valores fixados no Anexo IV desta Lei, fica absorvido o abono especial, instituído pela Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996"*;

- Lei nº 7.209, de 20 de novembro de 1997, no parágrafo único do seu art. 10, nos seguintes termos: *"Nos valores fixados no Anexo II desta Lei, fica absorvido o correspondente ao abono especial, instituído pela Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996"*;

- Lei nº 8.627, de 20 de maio de 2003, no seu art. 3º, nos seguintes termos: *"Os vencimentos fixados por esta Lei, cujos valores ultrapassem o salário mínimo nacional, absorverão os abonos concedidos pelas Leis nos 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 19 de março de 1997, que ainda sobre-restarem, nas seguintes proporções"*.

Já as leis a seguir relacionadas estabeleceram expressamente que os abonos não seriam absorvidos pelos reajustes por elas concedidos:

- Lei nº 7.250, de 09 de janeiro de 1998, no § 2º do seu art. 2º, nos seguintes termos: *"Excluem-se dos valores constantes do Anexo I desta Lei os abonos especiais instituídos pelas Leis nºs 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 18 de abril de 1997"*;

- Lei nº 7.622, de 07 de abril de 2000, no § 1º do seu art. 1º, nos seguintes termos: *"Para efeito do que trata este artigo, excepcionalmente não serão incorporados aos vencimentos, salários e proventos, os valores concedidos a título de abono definidos nas Leis nos 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 19 de março de 1997"*.

A Lei nº 8.480, de 24 de outubro de 2002 - Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia -, no seu anexo II fixou para a classe "A" dos níveis 01 e 02 dos cargos de professor os valores correspondentes aos até então devidos aos níveis 01 e 02 dos cargos de professor licenciado e não licenciado, decorrentes do reajuste concedido pela Lei nº 7.975, de 22 de novembro de 2001. Assim sendo, os níveis 01 e 02, por não terem sido contemplados com qualquer majoração salarial, não tiveram a absorção dos abonos em decorrência dessa Lei. Todavia, para os demais níveis a absorção dos abonos era devida nos termos das Leis nº 6.942/96 e 7.036/97.

Diante do exposto, concluo que os abonos em análise foram concedidos a título de antecipação salarial para serem absorvidos nos reajustes futuros, mesmo que silentes as leis posteriores de aumento (a exemplo das Leis nº 7.323/98 e 7.975/01).

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Excepcionam-se dessa regra os reajustes cujas leis expressamente excluam essa absorção ou que alterem o salário mínimo. Nas demais hipóteses, a Administração está autorizada a proceder gradativamente a absorção dos abonos, mesmo que a lei de aumento não preveja expressamente essa absorção, devendo observar os termos das leis que concederam os respectivos abonos e considerar *"a majoração de quaisquer parcelas componentes da remuneração, salvo aquelas declinadas nos arts. 3°, da Lei n° 6.942/96, e 6°, § 1°, da Lei n° 7.036/97, deve ser considerada para efeito de ajustamento ao limite remuneratório prescrito nos citados diplomas legais, autorizando a Administração a suspender ou reduzir o valor do abono, na forma neles prevista"*.

Ao superior exame do Exmo. Procurador Geral.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em 25 de maio de 2005.

LEYLA BIANCA CORREIA LIMA DA COSTA
Procuradora Assessora Especial

A DRH

Trata o presente processo da absorção imediata dos abonos especiais concedidos, a título de antecipação de reajuste futuro, pelas Leis nº 6.942/96 e 7.063/97. O Parecer PGE Nº PA-60/2005, exarado pela Douta Procuradora do Estado, Drª Leyla Bianca Correia Lima da Costa conclui que a Administração poderá absorver tais abonos gradativamente mesmo que a lei do aumento não preveja expressamente essa absorção. Assim, o Conselho de Política de Recursos Humanos – COPE, em sessão ordinária de 08.05.13 decidiu por unanimidade pela absorção dos valores nos termos do supramencionado parecer, a partir do mês de julho de 2013. Destarte, encaminho os autos para conhecimento e providências cabíveis.

Em 23.05.2013

Adriano Tambone
Superintendente de Recursos Humanos.
SRH/SAEB

Senhor Diretor de Administração de Recursos Humanos da SAEB,

Evoluiu a esta Pasta consulta formulada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, sobre a possibilidade de **absorção dos abonos especiais** concedidos pelas Leis nº 6.942/96 e 7.036/97, em face de Auditoria na Despesa com Pessoal, sob a Ordem de Serviço nº: 187/2012, promovida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, que questiona a legalidade da manutenção da referida vantagem nos contracheques dos servidores do Estado da Bahia, posto que, supostamente, as estariam recebendo, indevidamente.

De proêmio, cumpre-nos esclarecer que os abonos especiais ventilados nos autos foram concedidos pela Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996, bem como pela Lei nº 7.036, de 19 de março de 1997. Destarte, vejamos, *in verbis*:

> ***Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996:***
>
> *"Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1996, **a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido**, abono especial, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), aos servidores públicos civis e militares da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, cujo valor da remuneração ou dos proventos não exceda a R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais)." (grifos nossos).*
>
> *"§ 1º - O abono de que trata este artigo, enquanto não absorvido pelo reajustamento, não servirá de base para cálculo de qualquer parcela remuneratória.*
>
> *§ 2º - Ressalvada a hipótese de acumulação de cargo, função ou emprego público permitida pela Constituição Federal, em nenhuma hipótese será admitida a percepção cumulativa do abono ora atribuído.*
>
> *§ 3º - Quando a remuneração do servidor for superior a R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) e inferior a R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) o abono especial corresponderá a diferença entre este último valor e a efetiva remuneração.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, **considera-se remuneração** o vencimento ou salário básico percebido pelo servidor, acrescido das vantagens auferidas, à **exceção** da gratificação adicional por tempo de serviço, do adicional de férias, do abono pecuniário pela conversão de férias, da ajuda de custo, das diárias e outras de caráter eventual ou de natureza indenizatória, e considera-se provento a soma das parcelas que correspondiam ao vencimento e às vantagens incorporadas, excluída a relativa a gratificação adicional por tempo de serviço." (grifos nossos)."*

E prosseguimos com a Lei nº 7.036, de 19 de março de 1997:

> *"Art. 1º - Fica concedido, **a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido**, abono no valor de R$40,00 (quarenta reais), aos ocupantes de cargos integrantes da carreira do Magistério Público Estadual de 1º e 2º graus".* (grifos nossos).
>
> *"Art. 2º - Aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, não abrangidos pelo disposto no artigo anterior, cujo valor da remuneração não exceda a R$240,00 (duzentos e quarenta reais), fica concedido, a título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual será absorvido, abono no valor de R$40,00 (quarenta reais).*
>
> *Parágrafo único - Quando a remuneração do servidor for superior a R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e inferior a R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), o abono corresponderá à diferença entre este último valor e o da sua remuneração.*
>
> *Art. 3º - O abono de que trata esta Lei, enquanto não absorvido, não servirá de base para o cálculo de qualquer parcela remuneratória.*
>
> (...)
>
> *Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, excluem-se da remuneração a gratificação adicional por tempo de serviço, o adicional de férias, e o abono pecuniário pela conversão de férias.*
>
> *§ 1º - Para fixação do limite estabelecido no art. 2º e seu parágrafo único, não serão, também, computadas as parcelas percebidas a título de ajuda de custo, diárias, auxílio transporte e outros de caráter eventual ou de natureza indenizatória.*
>
> *§ 2º - Em se tratando de servidor aposentado, o limite de que trata o art. 2º e seu parágrafo único será fixado tomando por base a soma das parcelas que correspondiam ao vencimento e às vantagens incorporadas, excluída a relativa à gratificação adicional por tempo de serviço".*

Destarte, percebe-se que os aludidos diplomas preconizaram que os abonos estavam sendo concedidos **a título de reajustes futuros e que seriam absorvidos por estes reajustes, independendo, portanto, de lei posterior prevendo ou não essa absorção**, excetuando-se à regra os reajustes cujas leis excluam tal absorção ou as que modifiquem o valor do salário mínimo, consoante manifestação da Douta PGE, vide manifestação anexa da lavra da i. Procuradora do Estado Leyla Bianca Correia L. Costa, enriquecida com trecho do opinativo do i. Procurador Chefe da então Procuradoria de Pessoal, Dr. Rui Moraes Cruz, *in verbis*:

...

> *"as disposições instituidoras dos referidos abonos estipularam a sua concessão a **título de antecipação de reajuste futuro, pelo qual seriam absorvidos**, predestinando-os a serem tragados pela correção remuneratória ulterior, contendo, segundo penso, determinação bastante à respectiva absorção, salvo **regra expressa em contrário**, conforme sucedera com a Lei nº 7.622/00."*

(...)

"Desse modo, ouso divergir da tese sufragada no aludido opinativo, entendendo autorizada a Administração a proceder aos devidos ajustes remuneratórios, no tocante aos abonos questionados, se e quando editada lei reajustadora dos vencimentos, a qual, entretanto, deverá assumir natureza ***geral*** *para o funcionalismo estadual - ou específica para o magistério, na hipótese do abono prescrito no art. 1° da Lei n° 7.035/97 -, desde que não contenha ela disposição expressa em contrário.*

Vale assinalar que o ajuste remuneratório decorrente das leis modificadoras do salário mínimo não repercute na espécie, visto que não dotada a norma que o prescrever do caráter geral apontado, não estando a Administração, no caso, autorizada a proceder à absorção do valor dos aludidos abonos.

No atinente ao segundo tópico da consulta, a majoração de quaisquer parcelas componentes da remuneração, salvo aquelas declinadas nos arts. 3°, da Lei n° 6.942/96, e 6°, § 1°, da Lei n° 7.035/97, deve ser considerada para efeito de ajustamento ao limite remuneratório prescrito nos citados diplomas legais, autorizando a Administração a suspender ou reduzir o valor do abono, na forma neles prevista, também aqui lavrando dissensão em relação aos termos do sobredito opinativo.

Por tais razões, respondendo aos questionamentos suscitados nos autos, entendo autorizada a Administração a proceder à absorção do valor dos abonos prescritos nas Leis n°s. 6.942/96 e 7.035/97 pelo reajuste de vencimentos conferido por lei de caráter geral, salvo disposição expressa em contrário, comportando restituição os valores eventualmente compensados em desalinho com a orientação sugerida, inclusive quando decorrentes da elevação do salário mínimo.

Demais disso, a aferição do limite remuneratório autorizador da concessão do abono deverá observar eventual modificação dos valores das parcelas componentes dos proventos ou vencimentos, salvo quanto àquelas especificamente ressalvadas pelas Leis n°s. 6.942/96 e 7.035/97."

Calha tracejar as leis relacionadas no Parecer PA-60/2005, exarado pela Douta Procuradora do Estado, Dr.ª Leyla Bianca Correia Lima da Costa, preconizando expressamente a absorção dos referidos abonos. Assim, vejamos:

- Lei n° 7.145, de 19 de agosto de 1997, no parágrafo único do seu art. 5°, nos seguintes termos: "Os valores fixados na forma deste artigo incluem e absorvem o abono especial, instituído pela Lei n° 6.942, de 19 de março de 1996";

- Lei n° 7.146, de 27 de agosto de 1997, no parágrafo único do seu art. 15, nos seguintes termos: "Nos valores fixados no Anexo IV desta Lei, fica absorvido o abono especial, instituído pela Lei n° 6.942, de 19 de março de 1996";

- Lei nº 7.209, de 20 de novembro de 1997, no parágrafo único do seu art. 10, nos seguintes termos: "Nos valores fixados no Anexo II desta Lei, fica absorvido o correspondente ao abono especial, instituído pela Lei nº 6.942, de 19 de março de 1996";

- Lei nº 8.627, de 20 de maio de 2003, no seu art. 3º, nos seguintes termos: "Os vencimentos fixados por esta Lei, cujos valores ultrapassem o salário mínimo nacional, absorverão os abonos concedidos pelas Leis nos 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 19 de março de 1997, que ainda sobre-restarem, nas seguintes proporções".

TCE/GEPRO

PG. 302

Vale destacar as leis relacionadas no Parecer PA-60/2005 que estabeleceram, expressamente, que os abonos não seriam absorvidos pelos reajustes por elas concedidos:

- Lei nº 7.250, de 09 de janeiro de 1998, no § 2º do seu art. 2º, nos seguintes termos: "Excluem-se dos valores constantes do Anexo I desta Lei os abonos especiais instituídos pelas Leis nºs 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 18 de abril de 1997";

- Lei nº 7.622, de 07 de abril de 2000, no § 1º do seu art. 1º, nos seguintes termos: "Para efeito do que trata este artigo, excepcionalmente não serão incorporados aos vencimentos, salários e proventos, os valores concedidos a título de abono definidos nas Leis nos 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 19 de março de 1997."

A Lei nº 8.480, de 24 de outubro de 2002 - Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia -, no seu anexo II fixou para a classe "A" dos níveis 01 e 02 dos cargos de professor os valores correspondentes aos até então devidos aos níveis 01 e 02 dos cargos de professor licenciado e não licenciado, decorrentes do reajuste concedido pela Lei nº 7.975, de 22 de novembro de 2001. Assim sendo, os níveis 01 e 02, por não terem sido contemplados com qualquer majoração salarial, não tiveram a absorção dos abonos em decorrência dessa Lei. Todavia, para os demais níveis a absorção dos abonos era devida nos termos das Leis nº 6.942/96 e 7.036/97.

Ainda consoante o Parecer PA-60/2005, exarado pela d. Procuradora do Estado, Drª Leyla Bianca Correia Lima Da Costa, em 25 de maio de 2005, em face do processo administrativo, sob nº: 020002021500, demandado por esta SAEB, veem-se que os abonos em análise foram concedidos a título de antecipação salarial para serem absorvidos nos reajustes futuros, mesmo que silentes as leis de aumento posteriores (a exemplo das Leis nº 7.323/98 e 7.975/01).

Assim, impende destacar que excepcionam-se dessa regra os reajustes cujas leis expressamente excluam essa absorção ou que alterem o salário mínimo. Nas demais hipóteses, a Administração está autorizada a proceder gradativamente à absorção dos abonos, mesmo que a lei de aumento não preveja expressamente essa absorção, devendo observar os termos das leis que concederam os respectivos abonos e considerar *"a majoração de quaisquer parcelas componentes da remuneração, salvo aquelas declinadas nos arts. 3º, da Lei nº 6.942/96, e 6º, § 1º, da Lei nº*

7.036/97, deve ser considerada para efeito de ajustamento ao limite remuneratório prescrito nos citados diplomas legais, autorizando a Administração a suspender ou reduzir o valor do abono, na forma neles prevista".

Insta salientar, ainda, que submetemos a matéria ao Conselho de Políticas de Recursos Humanos, que, por sua vez, decidiu, por unanimidade, pela absorção dos valores nos termos do parecer PGE Nº. PA-60/2005, a partir do mês de julho de 2013, conforme se depreende do trecho da ata, cuja cópia segue em apenso.

TCE/GEPRO

PG. 303

Feitos estes esclarecimentos, sugerimos a devolução dos autos ao DETRAN/BA, via SRH, para conhecimento e procedimentos pertinentes, bem como para que preste tais esclarecimentos ao colendo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Em 07 de junho de 2013.

Filipe Alencar Santorio
Coordenação Técnica de Orientação e Normatização

De acordo.
Em 11/06/13

Antonio Carlos Lordelo
Coordenação Técnica de Orientação e Normatização

De acordo.
Sigam os autos ao DETRAN/BA, via SRH, para conhecimento e providências pertinentes.

Em 11/06/13

Robson Souza de Carvalho
Diretor de Administração de Recursos Humanos

SAEB/SRH
RECEBIDO EM
11 / 06 / 13
17:14

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

Nº 0200130161480 **Fl. 92**

À Chefia do GASEC,

Encaminhe-se o presente Processo ao Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração – SAEB, Dr. Edelvino da Silva Góes Filho, informando sobre o parecer da Diretoria de Administração de Recursos Humanos – DRH/SRH, às fls. 22 a 26, e posterior envio ao Ilmo. Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Dr. João Maurício Botelho de Queiroz, para conhecimento, e providências complementares.

Em 12/06/13

Adriano Tambone
Superintendente SRH

RECEBIDO EM
13/06/13 as 10:32
APOIO/GASE

GABINETE/SAEB
Folha nº 23

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Bahia GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 0200130161480

TCE/GEPRO

INTERESSADO: DETRAN

PG. 305

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS / PERCEPÇÃO DE VANTANGES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos do presente expediente à **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, a fim de que tenha ciência das informações prestadas pela Diretoria de Administração da Superintendência de Recursos Humanos desta Pasta através de manifestação técnica acostada às fls. 22/27, em atenção ao quanto solicitado na peça inaugural acerca da percepção por parte de servidores da DETRAN de vantagens (Abonos de Lei).

Salvador, 14 de junho de 2013.

Edelvino da Silva Góes Filho
Chefe de Gabinete

VRL

CSRH / folha Pagamento

Comunicam, para ciência ao Tribunal de Contas do Estado/Ba.

Em, 96/06/13.

Amasilia Dias Santos
Assistente
Cad. 65.001.226-5

Governo Do Estado Da Bahia
Secretaria Da Administração
Diretoria Administrativa

Salvador, 25 de junho de 2013

OF. DA Nº 163 / 2013

À Sexta Coordenadoria de Controle Externo – Gerência C

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Solicitação nº PCOS02/2013 desse Tribunal de Contas do Estado que versa sobre pagamento de abonos: complementar e de Lei, concedidos pelas leis n.6942/96 e 7.036/97, informamos que consultamos à Procuradoria Geral do Estado - PGE sobre o assunto e de acordo com o parecer n. PA -60/2005 fomos autorizados a suspender ou reduzir o valor dos referidos abonos, conforme cópia anexa.

Salientamos que submetemos a matéria ao Conselho de Políticas de Recursos Humanos desta SAEB, que decidiu, por unanimidade, pela absorção dos valores a partir do mês de julho/2013, cujo parecer encontra-se apenso.

Atenciosamente,

Ana Lucia Antunes Faria
Diretora Administrativa

Ilmo Sr. Analista de Controle Externo
PAULO CEZAR DE OLIVEIRA SANTOS
Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Ed. Cons. Joaquim Batista neves, nº 495, Plataforma 05, Av. 4,
Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/BA.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN
COORDENAÇAO DE RECURSOS HUMANOS-CRH

Salvador, 29 de Julho de 2013.
OFICIO Nº 356/13

TCE – Tribunal de Contas do Estado
Att.: Sr. Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo

Prezado Senhor,

Retornamos para os fins que se fizer necessário o referido processo após tomar conhecimento do OF. DA nº. 163/2013 – SAEB.

Atenciosamente

Márcio Sousa de Albuquerque
Coordenador II/CRH

MARCIO SOUSA DE ALBUQUERQUE
Cadastro ...30227344-0
Coordenador

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 31/07/13
Caique dos A. Sousa
INOVA-GEPRO

TCE/GEPRO
PG. 308

Trâmite do Documento nº DOC/003894/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	31/07/2013 15:23

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002463/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	CRH/237/13
Data de Entrada	10/04/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	1
Descrição	RESPOSTA À SOLICITAÇÃO Nº PCOS03/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 10/04/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem **Unidade**	043 - GABINETE DO GOVERNADOR 000 - GABINETE DO GOVERNADOR
Responsáveis	ANAILTON MAURÍCIO COSTA
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Diana Santos de Souza em 10/04/2013 11:16
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 10/04/2013 11:53
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 10/04/2013 às 11:53:55

Anexo(s)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR
Av. Luís Viana Filho, 3ª Avenida, n.º 390 – Plat. IV – Ala Sul – CAB
CEP: 41745-005 – Salvador/BA
Tel.: 55.71.31156371 – Fax: 55.71.31156209
http://www.cmg.ba.gov.br / e-mail: cmg@cmg.ba.gov.br

Ofício n.º 237/2013-CRH.

Salvador, 9 de abril de 2013.

Ao Senhor
Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo
Plataforma 05, 4ª Avenida, n.º 495 – Centro Administrativo da Bahia.
CEP: 41.745-002 Salvador-BA

Assunto: **Esclarecimentos.**

Senhor Analista,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, atendendo à Solicitação N.º PCOS03/2013, oriunda desse Tribunal de Contas do Estado, estamos fornecendo, a seguir, esclarecimentos ao questionamento levantado pela equipe técnica designada pela Ordem de Serviço n.º 187/2012 para proceder à auditoria na Despesa com Pessoal desta CMG.

Questiona a presente auditoria que dados cadastrados no SIRH informa grau de instrução incompatível com cargo em comissão percebido pelo Capitão QOPM Raimundo Alves Trindade, matrícula 30.291.414-3.

Salientamos que, em data de 15.12.2000, o referido oficial concluiu o Curso de Formação de Oficiais da PMBA – CFOPM, reconhecido pelo Parecer n.º 519/82, do Conselho Federal de Educação, publicado no DOU de 16 de novembro de 1982, como equivalente aos cursos superiores de graduação, sendo promovido ao posto de 1° Tenente QOPM, conforme publicação em DOE de 15.12.2000.

Diante do exposto, esperamos ter esclarecido o achado dessa auditoria, ao tempo em que estamos nos colocando à disposição para dirimir quaisquer outras dúvidas necessárias.

Atenciosamente,

Anailton Maurício Costa – Ten Cel PM
Diretor Administrativo da CMG

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 10/04/13
Diana Santos de Souza
INOVA TCE/PRO

DOC: 2400130004070
DATA 09/04/2013 HORA 17:40
ASS:

TCE/GEPRO

PG. 311

Trâmite do Documento nº DOC/002463/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	10/04/2013 11:58

Despacho:
PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002276/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	GAB/13/13
Data de Entrada	01/04/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	7
Descrição	RESPOSTA À SOLICITAÇÃO Nº PCOS03/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 01/04/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem Unidade	007 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR 001 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
Responsáveis	VIVIANE MALHEIROS
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por em
Alterado no SEGIN por em
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 01/04/2013 às 10:50:45

Anexo(s)

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

OF GAB n º 12/2013

Salvador, 27 de março de 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SEXTA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – GERÊNCIA C
Ilmo. Senhor
Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação n° PCOS03/2013 esclarecemos que a nomeação foi autorizada com base no parecer GAB-06/2007 do processo PGE – 2007011429 que segue anexo.

Atenciosamente,

Viviane Malheiros
Assessora Técnica
Gabinete Administrativo

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 01/04/13
Caique dos A. Sousa
iNOVA-GEPRO

Processo n PGE-2007011429
CASA CIVIL
Parecer nº GAB-06/2007

CARGOS EM COMISSÃO. Exigência de escolaridade superior para provimento. Exame da legislação aplicável.

Solicita a Exma Sra. Secretária da Casa Civil pronunciamento acerca da vigência da Lei nº 6.354, de 30 de dezembro de 1991, especialmente quanto à exigência de diploma de nível superior para a titularização dos cargos elencados em seu Anexo III, e de eventual legislação superveniente dispondo sobre a matéria, relativamente aos cargos a que atribuídos os símbolos DAS-2A, DAS-2B, DAS-2C, DAS-2D e DAS-3.

A referida Lei n 6.354/91, parcialmente derrogada por sucessivos diplomas legais posteriores, estabelecera normas gerais para os planos de carreira da administração pública estadual, além de dispor sobre os cargos de provimento em comissão. No seu art. 18, dispusera:

"Os cargos em comissão compreendem:

I – cargos de direção superior e intermediária;
II – cargos de assessoramento;
III- outros, cujo provimento dependa da confiança pessoal, em razão da natureza do exercício.

§ 1º As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidos nos regimentos dos órgãos e entidades respectivos ou nos regulamentos dos Sistemas Estaduais em cuja estrutura estejam os mesmos classificados.

> § 2° - Requisitos especiais para provimento dos cargos referidos neste artigo serão estabelecidos em lei, declarando os de livre nomeação, os de provimento restrito à carreira e os privativos de categoria de nível superior ou técnico."

A regra inscrita no § 2° acima transcrito consagra o princípio da reserva legal, no tocante à matéria relativa a requisitos e exigências para provimento de cargos públicos, devendo a lei, portanto, dispor expressamente sobre eles.

Mais adiante, em seu art. 32, *caput*, dispôs a lei mencionada:

> "Os cargos de provimento temporário da administração direta, que integram a estrutura instituída pela Lei 4.794, de 11/08/88 e alterações posteriores, passam a denominar-se cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS e de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI, observada a estrutura estabelecida no Anexo III, as correlações constantes do Anexo IV-A e os padrões de vencimento previstos no Anexo V."

O Anexo III referido no art. 32 supra transcrito estabelece, a seu turno, a estrutura de cargos em comissão da administração direta, atribuindo-lhes os respectivos símbolos e especificando aqueles privativos de portadores de diploma de nível superior.

Cumpre ressaltar que a Lei n° 6.932, de 19 de janeiro de 1996, acrescera à disciplina dos cargos em comissão o símbolo DAS-2D, então conferido ao cargo de Delegado Regional, no âmbito da SEFAZ, não estabelecendo, contudo, exigência específica para o respectivo provimento.

As sucessivas leis posteriormente editadas, versando sobre a criação ou alteração de cargos de provimento em comissão, cingiram-se, com raras exceções, a estabelecer os símbolos correspondentes, silenciando quanto aos requisitos para provimento deles. Vale citar, por mais relevantes, as disposições contidas nas Lei n°s. 6.403/92, 6.812/95, 7.028/97, 7.435/98,

7.988/01, 8.346/02, 8.538/02, 8.897/03, 9.424/05 e 10.549/06. Como exceção, cumpre mencionar a regra do art. 42, da Lei nº 6.403, de 20 de maio de 1992, que, ao instituir o cargo de Chefe de Gabinete do Delegado Chefe da Policia Civil, símbolo DAS-2C, exigira o diploma de nível superior para o seu provimento. O mesmo se diga quanto à legislação reguladora do provimento de cargos em comissão privativos de determinadas carreiras de nível superior, a exemplo de Auditores Fiscais, Procuradores, Médicos, Enfermeiros, Defensores Públicos, etc.

A legislação posterior não derrogara expressamente as disposições contidas no art. 32 e Anexo III, da Lei nº 6.354/91, nem com elas se mostram, ao menos em parte, incompatíveis, razão porque permanecem vigentes, com as ressalvas mais adiante expostas, restando, assim, atendido o primeiro questionamento suscitado no ofício inaugural.

Cabe assinalar que a Lei nº 8.346, de 26 de agosto de 2002, ao promover alterações na estrutura de cargos em comissão da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado, estabelecera nova classificação, trazendo o seu Anexo III a correlação entre os cargos anteriores e aqueles decorrentes da classificação por ela instituida. Assim, a incidência das regras emanadas do Anexo III da Lei nº 6.354/91 deve se dar à luz da reestruturação promovida pela citada Lei n 8.346/02.

Assim é que os antigos cargos de Diretor, Assessor Chefe e Inspetor Setorial, a que conferidos o símbolo DAS-2C e aos quais se exigia nível superior para o seu exercício, se transmudaram no cargo de Diretor – DAS-2C, mediante fusão a cargos outros que não requeriam esse requisito, restando derrogada a citada exigência, ante a disciplina diversa emprestada à matéria. O mesmo sucedera com os cargos de Assessor de Acompanhamento, Assessor de Orçamento, Assessor de Programação, Coordenador Adjunto e Coordenador II, transformados no cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, igualmente fundidos

a cargos que não exigiam escolaridade de nível superior, restando, por conseguinte, superada a exigência prescrita na Lei nº 6.354/91.

Cite-se, ainda, a situação dos antigos cargos de Coordenador Operacional, Supervisor de Enfermagem e Supervisor Médico, para os quais prevista a exigência de nível superior, transformados, pela Lei nº 8.346/02, nos cargos de Coordenador III (o primeiro) e Coordenador IV (os dois últimos), também mediante a fusão com cargos de natureza diversa, a importar na derrogação do requisito mencionado, ante a incompatibilidade manifesta com as disposições introduzidas pelo diploma legal aludido.

No que toca aos cargos em comissão das autarquias e fundações, dispusera o art. 58, da mesma Lei nº 6.354/91:

> "Os cargos de provimento temporário das entidades autárquicas e fundacionais passam a denominar-se cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS e de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI, observada a correlação de simbolos, constante do Anexo IV – B e os padrões de vencimento previstos no Anexo V, VII – tabela 03 e VIII – tabela 03."

O dispositivo transcrito, como visto, não remete ao Anexo III do mesmo diploma legal, como o fizera o *caput* do art 32, ao tratar dos cargos em comissão da administração direta, razão porque não se pode ter por aplicável às referidas entidades a exigência contida no citado Anexo, devendo elas observância às exigências de provimento eventualmente estabelecidas nas respectivas leis de regência.

Registro a pertinência de nova sistematização legal da matéria, de modo a uniformizar os critérios e requisitos de provimento para o provimento de cargos em comissão, em vista das sucessivas transformações sofridas em sua estrutura, após a edição da Lei nº 6.354/91, e mesmo do interesse e conveniência

da Administração na organização dos seus serviços, matéria reservada, como já salientado, à lei.

Do exposto, podem-se inferir as seguintes conclusões:

I - permanecem parcialmente vigentes as disposições do art. 32 e Anexo III, da Lei nº 6.354/91, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.346/02;

II - são privativos de portadores de diploma de nível superior, além daqueles cargos em comissão privativos de carreiras para as quais exigidas diploma universitário, os cargos de provimento temporário a seguir:

a) Assessor Geral;
b) Delegado Chefe da Polícia Civil;
c) Secretário Particular do Governador;
d) Diretor do Departamento de Polícia Técnica;
e) Diretor (antigo Diretor do Cerimonial);
f) Chefe de Gabinete – DAS-2A;
g) Coordenador Geral;
h) Coordenador de Escritório;
i) Diretor Geral;
j) Assessor Especial;
k) Auditor Geral do Estado (antigo Auditor Geral);
l) Coordenador I;
m) Assessor Especial (antigo Coordenador de Representação);
n) Corregedor;
o) Corregedor Assistente;
p) Presidente de Conselho;
q) Assessor de Comunicação Social I;
r) Assessor Técnico;
s) Delegado Titular;

t) Delegado Regional;

u) Delegado Adjunto;

v) Diretor de Divisão Policial;

w) Diretor – DAS-3 (antigos Diretor de Hospital e Diretor de Unidade - SESAB);

x) Diretor – DAI-4 (antigo Diretor de Unidade de Saúde - SESAB); e

y) Diretor Adjunto – DAI-4 (antigo Vice-Diretor de Hospital - SESAB)

III – os cargos de provimento em comissão da estrutura das autarquias e fundações não estão submetidos às exigência do Anexo III da Lei nº 6.354/91, devendo observar os requisitos de provimento eventualmente estabelecidos nas respectivas leis de regência.

Salvador 17 de janeiro de 2007

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

Trâmite do Documento nº DOC/002276/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	02/04/2013 12:32

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002470/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	DA/67/13
Data de Entrada	10/04/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	4
Descrição	RESPOSTA À SOLICITAÇÃO Nº PCOS03/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 10/04/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem	009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAEB
Unidade	000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAEB
Responsáveis	ANA LUCIA ANTUNES FARIA
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Diana Santos de Souza em 10/04/2013 15:45
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 10/04/2013 15:56
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 10/04/2013 às 15:56:53

Anexo(s)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração
Diretoria Administrativa

Salvador, 08 de abril de 2013.

OF. DA – 67/2013

À Sexta Coordenadoria de Controle Externo – Gerência C

Prezado Senhor,

Em atenção ao quanto solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, através da solicitação Nº PCOS03/2013 , cumpre-nos tecer as seguintes considerações em relação à Auditoria na Despesa com Pessoal:

1) Com relação aos ocupantes do cargo Coordenador I, Símbolo DAS-2C, as servidoras **BARBARA REGINA FERREIRA CAFEZEIRO DE CARVALHO**, matrícula 55000916-4, pertencente ao quadro efetivo da FUNDAC, ficou à disposição deste órgão a partir de 20.06.2009, designada para o cargo DAS-2C em 30.11.2010 e exonerada em 02.01.2013 conforme publicação em DOE de 03.01.2013 e **LEILA CRISTINA SAMPAIO COSTA,** matrícula 9429313-2, pertence ao quadro funcional da SAEB e ambas possuem o curso superior completo, constando os certificados de graduação em Nível Superior em suas pastas funcionais, respectivamente. Apensamos cópias dos documentos comprobatórios de conclusão de curso de nível superior das servidoras.

2) Quanto ao Símbolo DAS-3, convém esclarecer que a Lei Estadual Nº 6354 de 30.12.1991, estipulou a nominação dos cargos inerentes às áreas de Recursos Humanos, Transportes e Serviços Gerais do Serviço da Administração Geral como de Subgerente, Símbolo DAI-4.

A partir de 18.01.95, com a promulgação da Lei Estadual nº6812, os referidos cargos foram transformados em Gerente, símbolo DAS-3, cargos estes que de acordo com o Anexo III, da Lei nº 6354/91, não eram privativos para portadores de diploma de Nível Superior, e de acordo com a correlação de cargos indicada no Anexo III da Lei Estadual nº 8346 de 26.08.2002, foram classificados como Coordenador II, símbolo DAS-3.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração
Diretoria Administrativa

Ressalta-se ainda que em 17/01/2007, através do Parecer nº GAB 06/2007, exarado no processo nº PGE/2007011429-0, ora anexado, em atendimento a uma solicitação da então Secretária da Casa Civil, o Sr. Procurador Geral do Estado considerou superada a exigência de escolaridade de nível superior prescrita na Lei Nº 6354/91, para provimento do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3.

Atenciosamente,

Ana Lucia Antunes Faria
Diretora Administrativa

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 10/04/13
Diana Santos de Souza
INOVA - GEPRO

Ilmo Sr. Analista de Controle Externo
PAULO CEZAR DE OLIVEIRA SANTOS
Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Ed. Cons. Joaquim Batista neves, nº 495, Plataforma 05, Av. 4,
Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/BA.

CERTIFICADO

Certificamos que Barbara Regina Ferreira Cafezeiro de Carvalho, filho (a) de Vicente Ferreira Filho e Janette Dalva Ferreira, nascido (a) a 17 de dezembro de1959, foi Diplomado (a) no curso de **Bacharel em Administração de Empresas**, semestre de 2009.2. Reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 113 de 02 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2010, tendo colado grau em 10 de abril de 2010.

Salvador, 10 de abril de 2010

Nadja Martins
Secretária Acadêmica

Nadja Martins
Secretária Acadêmica
Faculdade da Cidade do Salvador

FACULDADE DA CIDADE DO SALVADOR

TCE/GEPRO
PG. 324

FACULDADE São Salvador

A Faculdade ao seu alcance

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Atestamos que **Leila Cristina Sampaio Costa**

concluiu o Curso de Bacharelado em Administração com Habilitação em Gestão de Sistemas de Informação, tendo recebido o grau de Bacharel por este estabelecimento em 22 de março de 2007. E, para constar, eu, Sheila Prates Ribeiro de Freitas, Secretária Geral de Cursos, passei o atestado de conclusão de curso sem conter emendas, nem rasuras, que vai assinada por mim e pelo Diretor Geral desta Faculdade.

Salvador, 22 de março de 2007.

Sheila Prates Ribeiro de Freitas

Secretária Geral de Cursos

Sheila Prates Ribeiro de Freitas
Secretária Geral

Antônio José Salles da Silva

Diretor Geral

Antônio José Salles da Silva
Diretor Geral

Trâmite do Documento nº DOC/002470/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	10/04/2013 16:08

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002833/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	CRH/59/13
Data de Entrada	08/05/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	9
Descrição	RESPOSTA A SOLICITAÇÃO Nº PCOS03/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 08/05/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem	045 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
Unidade	000 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SECOM
Responsáveis	TATIANE LIMA XAVIER CONCEIÇÃO
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Rose Mary de Araujo Barros em 08/05/2013 09:43
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 08/05/2013 10:42
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 08/05/2013 às 10:42:14

Anexo(s)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Comunicação Social - SECOM

Salvador, 06 de maio de 2013.

Ofício CRH n°59/2013

AO TCE
Sexta Coordenadoria de Controle Externo Gerência C
A/C.: Paulo César

Prezado,

Vimos informar, em atendimento a Solicitação no. PCOSO3/2013 que, em relação as questões apresentadas referentes a exigência legal de nível superior para os cargos que menciona, conforme tabela em anexo, que devemos considerar sobre um complexo de leis que se sobrepõe no que tange ao referido assunto. Dito isto, face a dificuldade de entabularmos um raciocínio simples de questão tão complexa, servimo-nos do parecer jurídico de no. PGE2007011429, da Casa Civil, que versa sobre a mesma situação, para colacionarmos a devida e necessária explicação.

Ao tempo em que juntamos o referido documento, passamos a oferecer nossa completa disponibilidade para atendimentos de todas as demandas que se tornarem necessárias, encerrando assim com votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Tatiane Lima Xavier Conceição
Coordenadora de Recursos Humanos
Secretaria de Comunicação Social – SECOM

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 08/05/13
ROSE MARY
084.03.000011

TCE

MIRANTE

Sistema de Observação das Contas Públicas

CEDASC

Nome Completo da Secretaria: 8 - SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL AND Nome Completo da Função: 22301 - DAS-2C DIRETOR, 22302 - DAS-2C COORDENADOR I, 22308 - DAS-2C ASSES... AND Nome do Grau de Instrução: 5 ANO COMPLETO ENSINO FUNDAM , 6 A 9ANO INCOMP ENSINO FUNDAM , ANALFABE... AND Ano Anterior

CPF: Ordem crescente; Nome Completo da Função: Ordem crescente

CPF	Matrícula	Nome	Nome do Cargo	Nome Completo da Função	Nome do Grau de Instrução	Nome da Unidade
10584722591	85226314	EMMANUEL DIAS DE ANDRADE	INDETERMINADO	22302 - DAS-2C COORDENADOR I	ENSINO MEDIO COMPLETO	COORDENACAO DE FOTOGRAFIA
10733728553	85226982	OLDAIR SILVA MATOS	INDETERMINADO	23108 - DAS-3 ASSES COMUNIC SOCIAL I	SUPERIOR INCOMPLETO	COORDENACAO DE REDACAO
23221909500	85237242	ANTONIO SANTOS DO CARMO	INDETERMINADO	22308 - DAS-2C ASSESSOR ESPECIAL	SUPERIOR INCOMPLETO	GABINETE DO SECRETARIO
23221909500	85454412	ANTONIO SANTOS DO CARMO	INDETERMINADO	22308 - DAS-2C ASSESSOR ESPECIAL	SUPERIOR INCOMPLETO	GABINETE DO SECRETARIO
37398733534	85224590	EDMUNDO CARVALHO SANTANA FILHO	INDETERMINADO	22302 - DAS-2C COORDENADOR I	SUPERIOR INCOMPLETO	COORDENACAO DE RADIO
38595133700	85224469	EDUARDO DOMINGUES EURICO	INDETERMINADO	22302 - DAS-2C COORDENADOR I	ENSINO MEDIO COMPLETO	COORDENACAO DE TV
65021320572	85224249	MILENA SILVA DA HORA	INDETERMINADO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	SUPERIOR INCOMPLETO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Processo n° PGE-2007011429
CASA CIVIL
Parecer:GAB-06/2007

CARGOS EM COMISSÃO. Exigência de escolaridade superior para provimento. Exame da legislação aplicável.

Solicita a Exma Sra. Secretária da Casa Civil pronunciamento acerca da vigência da Lei n° 6.354, de 30 de dezembro de 1991, especialmente quanto à exigência de diploma de nível superior para a titularização dos cargos elencados em seu Anexo III, e de eventual legislação superveniente dispondo sobre a matéria, relativamente aos cargos a que atribuídos os símbolos DAS-2A, DAS-2B, DAS-2C, DAS-2D e DAS-3.

A referida Lei n° 6.354/91, parcialmente derrogada por sucessivos diplomas legais posteriores, estabelecera normas gerais para os planos de carreira da administração pública estadual, além de dispor sobre os cargos de provimento em comissão. No seu art. 18, dispusera:

"Os cargos em comissão compreendem:

I – cargos de direção superior e intermediária;
II – cargos de assessoramento;
III- outros, cujo provimento dependa da confiança pessoal, em razão da natureza do exercício.

§ 1° As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidos nos regimentos dos órgãos e entidades respectivos ou nos regulamentos dos Sistemas Estaduais em cuja estrutura estejam os mesmos classificados.

> § 2° - Requisitos especiais para provimento dos cargos referidos neste artigo serão estabelecidos em lei, declarando os de livre nomeação, os de provimento restrito à carreira e os privativos de categoria de nível superior ou técnico."

A regra inscrita no § 2° acima transcrito consagra o princípio da reserva legal, no tocante à matéria relativa a requisitos e exigências para provimento de cargos públicos, devendo a lei, portanto, dispor expressamente sobre eles.

Mais adiante, em seu art. 32, *caput*, dispôs a lei mencionada:

> "Os cargos de provimento temporário da administração direta, que integram a estrutura instituída pela Lei 4.794, de 11/08/88 e alterações posteriores, passam a denominar-se cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS e de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI, observada a estrutura estabelecida no Anexo III, as correlações constantes do Anexo IV-A e os padrões de vencimento previstos no Anexo V."

O Anexo III referido no art. 32 supra transcrito estabelece, a seu turno, a estrutura de cargos em comissão da administração direta, atribuindo-lhes os respectivos símbolos e especificando aqueles privativos de portadores de diploma de nível superior.

Cumpre ressaltar que a Lei n° 6.932, de 19 de janeiro de 1996, acrescera à disciplina dos cargos em comissão o símbolo DAS-2D, então conferido ao cargo de Delegado Regional, no âmbito da SEFAZ, não estabelecendo, contudo, exigência específica para o respectivo provimento.

As sucessivas leis posteriormente editadas, versando sobre a criação ou alteração de cargos de provimento em comissão, cingiram-se, com raras exceções, a estabelecer os símbolos correspondentes, silenciando quanto aos requisitos para provimento deles. Vale citar, por mais relevantes, as

Trâmite do Documento nº DOC/002833/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.03.00-SUP 6C
Func Destino:	749313-Mauricio Souza Ferreira
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	08/05/2013 10:46

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

disposições contidas nas Lei n°s. 6.403/92, 6.812/95, 7.028/97, 7.435/98, 7.988/01, 8.346/02, 8.538/02, 8.897/03, 9.424/05 e 10.549/06. Como exceção, cumpre mencionar a regra do art. 42, da Lei n° 6.403, de 20 de maio de 1992, que, ao instituir o cargo de Chefe de Gabinete do Delegado Chefe da Polícia Civil, símbolo DAS-2C, exigira o diploma de nível superior para o seu provimento. O mesmo se diga quanto à legislação reguladora do provimento de cargos em comissão privativos de determinadas carreiras de nível superior, a exemplo de Auditores Fiscais, Procuradores, Médicos, Enfermeiros, Defensores Públicos, etc.

A legislação posterior não derrogara expressamente as disposições contidas no art. 32 e Anexo III, da Lei n° 6.354/91, nem com elas se mostram, ao menos em parte, incompatíveis, razão porque permanecem vigentes, com as ressalvas mais adiante expostas, restando, assim, atendido o primeiro questionamento suscitado no ofício inaugural.

Cabe assinalar que a Lei n° 8.346, de 26 de agosto de 2002, ao promover alterações na estrutura de cargos em comissão da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado, estabelecera nova classificação, trazendo o seu Anexo III a correlação entre os cargos anteriores e aqueles decorrentes da classificação por ela instituída. Assim, a incidência das regras emanadas do Anexo III da Lei n° 6.354/91 deve se dar à luz da reestruturação promovida pela citada Lei n° 8.346/02.

Assim é que os antigos cargos de Diretor, Assessor Chefe e Inspetor Setorial, a que conferidos o símbolo DAS-2C e aos quais se exigia nível superior para o seu exercício, se transmudaram no cargo de Diretor – DAS-2C, mediante fusão a cargos outros que não requeriam esse requisito, restando derrogada a citada exigência, ante a disciplina diversa emprestada à matéria. O mesmo sucedera com os cargos de Assessor de Acompanhamento, Assessor de

cargos em comissão, em vista das sucessivas transformações sofridas em sua estrutura, após a edição da Lei nº 6.354/91, e mesmo do interesse e conveniência da Administração na organização dos seus serviços, matéria reservada, como já salientado, à lei.

Do exposto, podem-se inferir as seguintes conclusões:

I - permanecem parcialmente vigentes as disposições do art. 32 e Anexo III, da Lei n° 6.354/91, com as alterações promovidas pela Lei n° 8.346/02;

II - são privativos de portadores de diploma de nível superior, além daqueles cargos em comissão privativos de carreiras para as quais exigidas diploma universitário, os cargos de provimento temporário a seguir:

a) Assessor Geral;
b) Delegado Chefe da Polícia Civil;
c) Secretário Particular do Governador;
d) Diretor do Departamento de Polícia Técnica;
e) Diretor (antigo Diretor do Cerimonial);
f) Chefe de Gabinete – DAS-2A;
g) Coordenador Geral;
h) Coordenador de Escritório;
i) Diretor Geral;
j) Assessor Especial;
k) Auditor Geral do Estado (antigo Auditor Geral);
l) Coordenador I;
m) Assessor Especial (antigo Coordenador de Representação);
n) Corregedor;
o) Corregedor Assistente;
p) Presidente de Conselho;

q) Assessor de Comunicação Social I;

r) Assessor Técnico;

s) Delegado Titular;

t) Delegado Regional;

u) Delegado Adjunto;

v) Diretor de Divisão Policial;

w) Diretor – DAS-3 (antigos Diretor de Hospital e Diretor de Unidade - SESAB);

x) Diretor – DAI-4 (antigo Diretor de Unidade de Saúde - SESAB); e

y) Diretor Adjunto – DAI-4 (antigo Vice-Diretor de Hospital - SESAB)

III – os cargos de provimento em comissão da estrutura das autarquias e fundações não estão submetidos às exigência do Anexo III da Lei n° 6.354/91, devendo observar os requisitos de provimento eventualmente estabelecidos nas respectivas leis de regência.

Salvador, 17 de janeiro de 2007

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

PROCESSO n° PGE-2007011429
CASA CIVIL

DESPACHO

Retornam os autos a esta PGE, em virtude dos esclarecimentos complementares solicitados às fls. 09, derredor da exigência de escolaridade de nível superior para o provimento dos cargos de Ouvidor Geral do Estado, Assessor Chefe e Assessor Especial do Governador, todos da estrutura do Gabinete do Governador.

No tocante ao cargo de Ouvidor Geral do Estado, fora o mesmo instituído pela Lei nº 8.538/02, em seu Anexo I, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.549/06 inclusive de forma assistemática, vez que cingira-se a lei a criar o cargo e conferir-lhe o símbolo respectivo, silenciando quanto à delimitação de suas atribuições e quanto aos requisitos para o respectivo provimento.

O mesmo sucede em relação ao cargo de Assessor Especial do Governador, previsto no Anexo I, da Lei nº 6.812/95, com as modificações trazidas com a Lei nº 10.549/06, também silente quanto às exigências para provimento do cargo.

No que concerne ao cargo de Assessor Chefe, tinha ele previsão na Lei nº 6.354/91, com exigência de escolaridade de nível superior para o seu provimento, norma decaída em função da reestruturação do cargo promovida pela Lei nº 8.346/02, transmudado no cargo de Diretor, como salientara o Parecer de fls. 03/08.

Ocorre que a Lei nº 8.538/02 viera a criar cargo de igual nomenclatura, igualmente sem estabelecer requisitos específicos de provimento.

Do exposto, em resposta aos questionamentos complementares suscitados, pode-se afiançar a ausência de exigência de escolaridade de nível superior para o provimento dos cargos de Ouvidor Geral do Estado, Assessor Chefe e Assessor Especial do Governador, da estrutura do Gabinete do Governador.

Gabinete do Procurador Geral, em 18 de janeiro de 2007

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002464/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	OF. Nº 138/2013 - SECULT.
Data de Entrada	10/04/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	20
Descrição	ENCAMINHA ESCLARECIMENTOS REFERENTE AOS SERVIDORES QUE ESTÃO INVESTIDOS NO CARGO DE CORDENADOR II.
Funcionário Atual	999939 - Inova - Caique dos Anjos Sousa
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 10/04/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem Unidade	038 - SECRETARIA DE CULTURA - SECULT 000 - SECRETARIA DE CULTURA
Responsáveis	PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS.
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Caique dos Anjos Sousa em 10/04/2013 11:37
Alterado no SEGIN por Inova - Caique dos Anjos Sousa em 10/04/2013 15:21
Impresso por Inova - Caique dos Anjos Sousa em 10/4/2013 às 15:21:47

Anexo(s)

- DOC_002464_2013.pdf

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Cultura
Diretoria Geral
Coordenação de Recursos Humanos

Salvador, 04 de abril de 2013.

Ofício nº 138 /2013 - SECULT

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação nº PCOS03/2013, dessa Sexta Coordenadoria de Controle Externo, apresentamos abaixo os esclarecimentos sobre os servidores desta Secretaria de Cultura que estão investidos no Cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, privativo de nível superior.

Matrícula		Nome	Formação em 2012
01	225301936	Iali Moradillo Mello Alves	Afastamento 02/03/2012.Último documento consta previsão de conclusão do curso para Julho/2007 na Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia. (*Doc. em anexo)
02	225007215	Cassia Mayla de Almeida Pita	Afastamento 31/07/2012.Superior completo. Não apresentou diploma, encaminhou declaração da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia. (*Declaração em anexo)
03	225228120	Nathalia Oliveira Leal	Superior completo. Bacharel em Comunicação. Conclusão em 23 de janeiro. (*Diploma em anexo)
04	223789421	Olimpio Antonio da Cruz	Afastamento 01/11/2012. Ensino Médio Completo. Coordenação de Recursos Humanos.
05	225214781	Charlles Fagundes de Almeida	Superior Incompleto. Cursando Gestão de Recursos Humanos, no Centro Universitário Estácio da Bahia. (Histórico Escolar em anexo)
06	225320778	Thelma Chase da Silva	Superior Incompleto. (Informou que encontra-se no 3º semestre do Curso Superior de Tecnologia em Eventos)
07	222766739	Normelia Mirian Oliveira de Miranda	Superior Completo. Bacharel em Administração em 04 de agosto de 2007. (*Diploma em anexo).
08	225388912	Vinicius Nelson Lago Silva	Superior Completo. Conclusão de 21 de novembro de 2008. Curso de Tecnólogo em Criação e Desenvolvimento de Websites. (*Diploma em anexo)

Ilmo. Sr.
Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo
Sexta Coordenadoria de Controle Externo - Gerência C
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 08/04/13
Caique dos A. Sousa
INOVA-GEPRO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Cultura
Diretoria Geral
Coordenação de Recursos Humanos

09	2209212	Sueli Barreto Bonfim	Ensino Médio Completo.
10	22527200	Josefa Eliana Silva	Superior Incompleto. Cursando Licenciatura em Pedagogia. (*Ficha de matrícula em anexo).
11	553372469	Marcia Rejane Matos da Mota Rocha	Superior Incompleto. Informa que concluiu o curso de Licenciatura em Pedagogia em 23 de outubro de 2012, todavia, devido a problemas financeiros, encontra-se impossibilitada de emitir documentos comprobatórios. (*Planilha de Negociação em anexo.)
12	225215266	Ana Paula Vargas Fonseca	Superior completo. Conclusão em 30 de março de 2001. Bacharel em Comunicação. (*Diploma em anexo).

Insta informar que, já realizamos no Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH, as atualizações pertinentes as escolaridades dos servidores apontados na Solicitação dessa Coordenadoria, visando a regularização do feito.

Anexo, seguem cópias dos comprovantes de escolaridades requisitados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Maria Enedina Brandão
Coordenadora de Recursos Humanos.

TCE

SOLICITAÇÃO Nº PCOS03/2013

Salvador, 22 de março de 2013

Dá : Sexta Coordenadoria de Controle Externo
Gerência C

Para : Maria Enedina Brandão
Coordenadora de Recursos Humanos
Secretaria de Cultura do Estado

Para dar cumprimento a Ordem de Serviço n.º 187/2012, que delega poderes à equipe técnica designada para proceder à Auditoria na Despesa com Pessoal das unidades sob a competência da Sexta Coordenadoria de Controle Externo, relativa ao exercício de 2012, solicita-se que seja(m) apresentado(s), os documentos e/ou esclarecimentos discriminados abaixo, no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento desta solicitação.

A Lei Estadual nº 6.354, de 30 de dezembro de 1991, estabeleceu as normas gerais para os planos de carreira da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, instituiu o Plano de Carreira do Servidor Público Civil da Administração Direta, bem como introduziu modificações na legislação de pessoal e deu outras providências, dispõe na Seção IV – Dos Cargos em Comissão, Artigo 34 o seguinte: "Os cargos indicados no Anexo III, como privativos de Nível Superior, somente poderão ser providos com a comprovação de diploma registrado de curso superior, ressalvada, exclusivamente, a situação dos atuais ocupantes enquanto perdurar a atual investidura".

Já à Lei Estadual nº 8.346, de 26 de agosto de 2002, que dispõe sobre a classificação e correlação dos cargos em comissão dos Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, estabeleceu no Artigo 1º a nova classificação dos cargos em comissão (Anexos I e II) e indicou as transformações e reclassificações a serem observadas (Anexos III e IV desta Lei).

Nos exames realizados na Base de Dados do SIRH 2012, identificamos servidores das Secretarias, Órgãos e Entidades analisados, investidos nos cargos indicados no Anexo III, como privativos de Nível Superior, no entanto as situações cadastrais no SIRH informam grau de instrução incompatível com o cargo em comissão, como exemplos: (07) – ensino médio completo, (08) – curso técnico ou (09) – superior incompleto, etc.

TCE

SOLICITAÇÃO Nº PCOS03/2013

Diante do exposto acima solicitamos que nos sejam apresentados, com a maior brevidade possível, com apresentação de documentação comprobatória, esclarecimentos. **Segue em anexo a relação dos servidores desta unidade que encontravam-se em 2012 na situação apontada.**

Estamos à disposição para o que for necessário a formulação dos esclarecimentos solicitados Paulo César (tel: 3115-4405, e-mail: pcesar@tce.ba.gov.br) e Maurício Ferreira (tel: 3115-4506, e-mail: mauricio@tce.ba.gov.br).

Atenciosamente,

Raulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo

PARA PREENCHIMENTO DA ENTIDADE AUDITADA

Nome:	Assinatura:	
Cargo:	Cadastro:	Recebido em: / /

TCE

MIRANTE

Sistema de Observação das Contas Públicas

CEDASC

Nome Completo da Secretaria: 22 - SECRETARIA DE CULTURA AND Nome Completo da Função: 22301 - DAS-2C DIRETOR, 22302 - DAS-2C COORDENADOR I, 22308 - DAS-2C ASSES... AND Nome do Grau de Instrução: 5 ANO COMPLETO ENSINO FUNDAM , 6 A 9ANO INCOMP ENSINO FUNDAM , ANALFABE... AND Ano Anterior

CPF: Ordem crescente; Nome Completo da Função: Ordem crescente

CPF	Matrícula	Nome	Nome do Cargo	Nome Completo da Função	Nome do Grau de Instrução	Nome da Unidade
01032660546	225301936	IALI MORADILLO MELLO ALVES	INDETERMINADO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	SUPERIOR INCOMPLETO	DIR ECONOMIA DA CULTURA
01211550567	225007215	CASSIA MAYLA DE ALMEIDA PITA	INDETERMINADO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	ENSINO MEDIO COMPLETO	DIR TERRITORIALIZACAO DA CULT
01876900571	225228120	NATHALIA OLIVEIRA LEAL	INDETERMINADO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	SUPERIOR INCOMPLETO	DIR TERRITORIALIZACAO DA CULT
02896508520	223789421	OLIMPIO ANTONIO DA CRUZ	INDETERMINADO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	ENSINO MEDIO COMPLETO	COORDENACAO RECURSOS HUMANOS
03096695539	225214781	CHARLLES FAGUNDES DE ALMEIDA	INDETERMINADO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	SUPERIOR INCOMPLETO	COORDENACAO SERVICOS GERAIS
03489027272	225320778	THELMA CHASE DA SILVA	INDETERMINADO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	ENSINO MEDIO COMPLETO	CENTRO CULT POP E IDENTITARIAS
13500155553	222766739	NORMELIA MIRIAN OLIVEIRA DE MIRANDA	INDETERMINADO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	SUPERIOR INCOMPLETO	COORDEN.MATERIAL E PATRIMONIO
31516904591	225388912	VINICIUS NELSON LAGO SILVA	INDETERMINADO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	CURSO TECNICO(COMPLETO) Tecnologo	DIR DE ACOMPANHAMENTO
33411476591	1786340	SUELI BARRETO BONFIM	INDETERMINADO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	CURSO TECNICO(COMPLETO)	COORD.ACOMP.ACOES GOVERNAMENT
39662128549	225272200	JOSEFA ELIANA SILVA	INDETERMINADO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	SUPERIOR INCOMPLETO	DIR INC CULTURA-FAZCULTURA
52986780504	553372469	MARCIA REJANE MATOS DA MOTA ROCHA	TECNICO ADMINISTRATIVO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	ENSINO MEDIO COMPLETO	CENTRO CULT POP E IDENTITARIAS
86953230568	225215266	ANA PAULA VARGAS FONSECA	INDETERMINADO	22308 - DAS-2C ASSESSOR ESPECIAL	SUPERIOR INCOMPLETO	GABINETE DO SECRETARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a aluna Iali Moradillo Mello Alves, matrícula nº 200311710, está devidamente matriculada e cursando o 8º semestre do curso de Comunicação com habilitação em Produção em Comunicação e Cultura. A aluna tem previsão de conclusão do curso para Julho de 2007.

Salvador, 16 de Maio de 2007

Maurício Nogueira Tavares
Coordenador do Colegiado de Graduação

Mauricio Tavares
Coordenador do Colegiado

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO

Declaração

Declaro para os devidos fins que Cassia Mayla de Almeida Pita, nº matrícula 200420754, concluiu o curso de Comunicação Social com habilitação em Produção em Comunicação e Cultura da Universidade Federal da Bahia no semestre 2009.1 e colou grau aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Salvador, 30 de setembro de 2009

Washington José de Souza Filho
Coordenador do Colegiado

Washington Jose de Souza Filho
Coordenador do Colegiado

TCE/GEPRO
PG. 346

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 23 de janeiro de 2008,
do curso de Comunicação, confere o título de

Bacharel em Comunicação

a

Nathalia Oliveira Leal

brasileira, natural da Bahia, nascida a 23 de maio de 1985,
filha de José Augusto Nascimento Leal e Ana Maria Neta de Oliveira
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Salvador, 23 de janeiro de 2008

Nathalia Oliveira Leal
Diplomado
0916695883 SSP-BA

Washington José de Souza Filho
Coordenador do Curso

Ana Regina Torres Ferreira Teles
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 3320 livro 12-D fls 155

referente ao curso de Bacharel em Comunicação Habilitação: Produção em Comunicação e Publicidade

reconhecido Pelo Decreto nº 43.809

DOU do dia 23/05/1958

Salvador, 23 de Janeiro de 2008

Chefe da Seção de Diplomas e Certificados

UFBA / SUPAC / SGC
DIRETOR
Delegação Conforme Portaria 02/99

013034

TCE/GEPRO
PG. 347

Estácio FIB

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA
Histórico Escolar

Folha: 1/2

Nome do Aluno: CHARLLES FAGUNDES DE ALMEIDA		Matrícula: 2008.01.49852-7
CPF: 030966955-39	Naturalidade: SALVADOR-BA	Data de Nascimento: 12/04/1988
Identidade:1013447409	Órgão Expedidor: SSP	UF Expedidor: BA

Ensino Médio: COLEGIO POLIVALENTE DO CABULA	UF: BA	Ano de Conclusão: 2006
Forma de Ingresso: VESTIBULAR		Total de Pontos:
Período/Ano de Ingresso: 20081		

DADOS DO CURSO			SITUAÇÃO DO ALUNO			
Curso: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS			Horas	Total	Cumpridas	A Cumprir
Titulação:			MÍNIMA	1600	1120	480
			Carga Horária Plena	1600	1120	480
Habilitação:	Currículo: 20070136					
Reconhecimento: Reconhecido pela Portaria MEC nº 492	D.O.U.: 20/12/2011					
Renovação:	D.O.U.:		Matérias Eletivas			
			Estudo dirigido	0	0	0
			Optativa	0	0	-
Duração Máxima do Curso: 6	Cursados pelo Aluno: 4		Extra Curriculares	-	0	-
			Flexibilização	-	0	-

Período Acadêmico	TP	Disciplinas		Horas			ED	Grau	NMC	Situação Final
		Código	Nome	T	P	C				
20081	M	GP0001	BANCO DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	60	0	20	0	5,3		AP
20081	M	GP0002	COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL	60	0	20	0	7,2		AP
20081	M	GP0003	DIREITO EMPRESARIAL E DO TRABALHO	60	0	20	0	7,1		AP
20081	M	GP0004	INTRODUÇÃO À GESTÃO DE PESSOAS	60	0	20	0	7,8		AP
20081	M	GP0005	MODELOS DE GESTAO	60	0	20	0	6,8		AP
							C.R. do Período:			7,89
2008-2	M	GP0006	GESTÃO DE CARGOS E SALARIOS	60	0	20	0	7,5	7,4	AP
2008-2	M	GP0007	INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL	60	0	20	0	8,1	7,8	AP
2008-2	M	GP0008	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	60	0	20	0	8,0	7,8	AP
2008-2	M	GP0009	RELAÇÕES HUMANAS	60	0	20	0	9,2	8,3	AP
2008-2	M	GP0010	TREINAMENTO E AVALIACAO DE DESEMPENHO	60	0	20	0	8,1	8,0	AP
							C.R. do Período:			8,18
20091	M	GP0011	ETICA EMPRESARIAL	60	0	20	0	8,7	7,4	AP
20091	M	GP0012	GESTÃO DA FOLHA DE PESSOAL	60	0	20	0	6,3	5,3	RN
20091	M	GP0013	GESTÃO DE MUDANÇA ORGANIZACIONAL	60	0	20	0	7,9	6,3	AP
20091	M	GP0014	HIGIENE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA	60	0	20	0	7,7	7,5	AP
20091	M	GP0015	PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL	60	0	20	0	7,2	6,2	AP
							C.R. do Período:			7,56
2009.2			TRANCADO	0	0	0	0			
2010.1			TRANCADO	0	0	0	0			
2010.2			TRANCADO	0	0	0	0			
2011.1			TRANCADO	0	0	0	0			
2011.2			TRANCADO	0	0	0	0			
2012.1			TRANCADO	0	0	0	0			
2012.2			TRANCADO	0	0	0	0			
2013.1			TRANCADO	0	0	0	0			
							C.R. do Período:			0,00

Falta Cursar

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA
Rua Xingu 1/9, - Stiep - Salvador - BA - CEP.: 41.770-130
Tel.: (71) 2107-8100 - http://www.estacio.br

Cancelar

Server IP: 192.168.10.128 Client IP: 10.11.204.126 Tempo de execução da página : 1,312

TCE/GEPRO

PG. 348

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA
Histórico Escolar

Folha: 2/2

Nome do Aluno: CHARLLES FAGUNDES DE ALMEIDA — Matrícula: 2008.01.48852-7

Período Acadêmico	TP	Disciplinas		Horas			ED	Grau	NMC	Situação Final
		Código	Nome	T	P	C				
	M	GP0012	GESTÃO DA FOLHA DE PESSOAL	60	0	20	0			
	M	GP0016	CULTURA E CLIMA ORGANIZACIONAL	60	0	20	0			
	M	GP0017	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES E JOGOS DE EMPRESA	60	0	20	0			
	M	GP0018	EMPREENDEDORISMO E MARKETING	60	0	20	0			
	M	GP0019	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE GESTÃO DE PESSOAS	60	0	20	0			
	M	GP0020	RELAÇÕES TRABALHISTAS E SINDICAIS	60	0	20	0			

Coeficiente de Rendimento: 7,88

Colação de Grau: | Expedição de Diploma: | Registro de Diploma:

Legenda:

1 - Na coluna "TP" (tipo) poderão constar as seguintes observações:

M - MÍNIMA
C - Complementar
E - Eletiva
O - Optativa
L - Legislativa
P - Plano de Curso
X - EXTRA CURRICULAR
F - Flexibilização

obs.: * indica situação final obtida em disciplina equivalente do outro currículo/curso.

2- Na coluna "Situação Final", deverá constar uma das indicações:

AP - APROVADO
AT - AGUARDANDO TCC
CM - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA
IS - ISENTO
RF - REPROVADO POR FREQUÊNCIA
RN - REPROVADO POR NOTA
T - CRÉDITOS TRANSFERIDOS
TM - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

3 - Sistema de Avaliação:

O grau mínimo para aprovação de:
06 (seis) - até 1986
07 (sete) - após 1986
05 (cinco) - no caso de média por prova final a partir de 1996

A partir de 2003.2 considerar as 2 maiores avaliações, sendo que a média delas não poderá ser menor que 5 (cinco) e a menor delas não pode ser inferior a 4 (quatro).

4 - Na coluna "Horas" são utilizadas as seguintes legendas:

T - Teórico P - Prático
C - Campo ED - Estudo dirigido
NMC - Nota mínima considerada

Observações:

ENADE:
ENADE 2009:Data do Exame 08/11/2009.

Salvador, 3 de abril de 2013.

SECRETARIA SETORIAL DE ALUNOS

CARIMBO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA
Rua Xingu, 179, - Stiep - Salvador - BA - CEP.: 41.770-130
Tel.: (71) 2107-8100 - http://www.estacio.br

TCE/GEPRO
PG. 349

Faculdade Regional da Bahia
UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia

UNIRB
Faculdade Regional da Bahia

O Diretor Executivo da Faculdade Regional da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 04 de agosto de 2007, do Curso de Administração, confere a

Normelia Mirian Oliveira de Miranda

o título de Bacharel em Administração
brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 04 de setembro de 1953,
filha de Manoel Bento de Miranda e Iraydes Silva Oliveira de Miranda
RG. nº 0115608273 - SSP/BA, e outorga-lhe o presente **Diploma**
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 12 de julho de 2008

Normelia Mirian Oliveira de Miranda
Normelia Mirian Oliveira de Miranda
Diplomada

Carlos José Pereira
Diretor Executivo

Curso de Administração

Reconhecido pela Portaria Nº 323, de 04/07/2006. D.O.U. de 05/07/2006.

APOSTILA

Faculdade Regional da Bahia

A Diplomada concluiu nesta Faculdade a Habilitação em **Administração Pública**.

Salvador, 12 / 07 / 2008.

Diretor Executivo

Viviane Souza Cruz

UFBA/SUPAC/SGC
Viviana Souza Cruz
Chefe da Seção de Diplomas
e Certificados em Exercício

Por delegação de competência do Ministério da Educação
(Portaria: MEC/DAU nºs 726/77 e 71/77)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
REITORIA

Diploma registrado em 17/12/2009 às fls. nº 45 no livro de registro nº 105 [illegible] registro nº 90 [illegible] Bacharelado em Administração: Habilitação em Administração Pública

Salvador 17 de dezembro de 2009

UFBA/SGC
Diretor
Delegação Conforme Portaria 2.137/00

[illegible] Curso
[illegible] UFBA

TCE/GEPRO PG. 350

UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS

O Reitor da Universidade Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso Superior de Tecnologia em Criação e Desenvolvimento de Websites, em 21 de novembro de 2008, confere o título de

Tecnólogo em Criação e Desenvolvimento de Websites

a

VINICIUS NELSON LAGO SILVA

Brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 25 de novembro de 1967, RG 0248816861 - BA,

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 11 de dezembro de 2008

REITOR

DIPLOMADO

COORDENADOR DO CURSO

TCE/GEPRO
PG. 351

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM WEBSITES

Reconhecido nos termos do art. 63 da Portaria Normativa nº 40, de 12.12.2007, publicado no DOU em 13.12.2007, Seção I.

Ministério da Educação - MEC
UNIVERSIDADE SALVADOR

UNIVERSIDADE SALVADOR BAHIA

Diploma registrado sob nº 163 Livro 11

fls 82 em 12/12/2008 Processo nº xxxxxx

por força do art. 48, da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Secretaria Geral 12/12/2008

Responsável pelo registro

VISTO

Coordenador(a) da Secretaria Geral

04458

UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS

TCE/GEPRO

PG. 352

FICHA DE MATRÍCULA

PERÍODO:20131E

MATRÍCULA	NOME	AUTENTICAÇÃO
3401011190	JOSEFA ELIANA SILVA	

CURSO
Licenciatura em Pedagogia

TURNO	PERÍODO EM CURSO
Noturno	5º Semestre

CÓD.	NOME DA DISCIPLINA	Semestre	TURMA	HORÁRIO	CRÉD.	C.H.
PED107	Fundamentos e Estratégias do Ensino de Matemática **	05	IGUAT1	:	8	120
PED108	Fundamentos e Estratégias do Ensino de História **	05	IGUAT1	:	7	105
PED109	Corporeidade e Educação **	05	IGUAT1	:	3	45
PED110	Organização do Trabalho Pedagógico **	05	IGUAT1	:	4	60
PED111	Estágio Supervisionado II **	05	IGUAT1	:	4	60
PED112	Atividades Complementares V **	05	IGUAT1	:	1	20
PED113	Pesquisa e Prática Pedagógica V **	05	IGUAT1	TER 18:30:22:00	4	60
PED126	Alfabetização e Letramento **	05	IGUAT1	:	6	70
G04B	Arte e Cultura **	05	PED-IGUA1	:	3	45
				Total	40	

** - Disciplina oferecida na modalidade à distancia (para cursos EAD) ou na modalidade semipresencial (para cursos presenciais)

DATA	ASSINATURA DO ALUNO
02/04/2013	

Hora	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
18:30		PED113 IGUAT1 Sala -				

***** - Choque de Horário**
Mensagem:

Aluno(a): MARCIA REJANE MATOS DA MOTA ROCHA Matrícula: 340072041

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

	Emissão	Parcela	Vencimento	Título	Valor Líquido	Multa	Juros	Valor Total
☑	01/03/2009	03	05/03/2009	N47523	R$ 220,00	R$ 4,40	R$ 104,37	R$ 328,77
☑	01/04/2009	04	05/04/2009	N54600	R$ 220,00	R$ 4,40	R$ 102,13	R$ 326,53
☑	01/05/2009	05	05/05/2009	N80604	R$ 220,00	R$ 4,40	R$ 100,10	R$ 324,50
☑	01/06/2009	06	05/06/2009	N82248	R$ 220,00	R$ 4,40	R$ 97,93	R$ 322,33

Cheques Devolvidos:

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Mensalidades com débito:

	Emissão	Parcela	Vencimento	Título	Valor Líquido	Multa	Juros	Valor Total
☑	01/08/2010	02	15/12/2010	O00271133	R$ 220,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 220,00
☑	01/09/2010	03	05/09/2010	O00288637	R$ 220,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 220,00
☑	01/10/2010	04	05/10/2010	O00308951	R$ 220,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 220,00
☑	01/11/2010	05	05/11/2010	O00324480	R$ 220,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 220,00
☑	01/12/2010	06	05/12/2010	O00340164	R$ 220,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 220,00

Cheques Devolvidos:

Mensalidades: R$ 1.980,00
Multa: R$ 17,60
Juros: R$ 404,53
Total Débito: R$ 2.402,13

Pagar Selecionados

SITE SEGURO VALIDADO POR CERTISIGN

VERIFICAR Norton SECURED powered by VeriSign

TCE/GEPRO
PG. 354

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 30 de março de 2001,
do curso de Comunicação, confere o título de

Bacharel em Comunicação

a

Ana Paula Vargas Fonseca

brasileira, natural da Bahia, nascida a 20 de outubro de 1975,
filha de Paulo Rocha Fonseca e Luiza Vargas Fonseca
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Salvador, 27 de outubro de 2004

Diplomado
06689065-96 SSP-BA

Maurício Nogueira Tavares
Coordenador do Curso

Ana Regina Torres Ferreira Teles
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 2961 livro 12-C fls 375

referente ao curso de Bacharel em Comunicações. Habilitação Jornalismo, " " "

" " "

reconhecido Pelo Decreto nº 43804

DOU do dia 23/05/1958

Salvador, 27 de outubro de 2004

Chefe da Seção de Diplomas e Certificados

UFBA/SUPAC/SGC

DIRETOR

Delegação Conforme Portaria 624/99

007260

Trâmite do Documento nº DOC/002464/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	999939-Inova - Caique dos Anjos Sousa
Destino:	16.01.00-SUP 6A
Func Destino:	749300-Alex Pereira dos Santos
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	10/04/2013 15:30

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002473/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	
Data de Entrada	10/04/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	11
Descrição	RESPOSTA À SOLICITAÇÃO Nº PCOS03/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 10/04/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem	046 - SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES - SPM
Unidade	000 - SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES - SPM
Responsáveis	MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Diana Santos de Souza em 10/04/2013 16:20
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 10/04/2013 16:29
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 10/04/2013 às 16:29:41

Anexo(s)

Salvador, 09 de abril de 2013

DA: Sra. Maria Cristina Rodrigues dos Santos
Coordenadora Administrativa
Secretaria de Políticas para as Mulheres

PARA: Sexta Coordenadoria de Controle Externo
Gerência C

Ao cumprimentá-lo, e em resposta a Solicitação nº PCOS03/2013, desse Egrégio TCE, recebida em 04/04/2013, seguem os esclarecimentos:

1 – Em 17 de maio de 2011 foi publicado no Diário Oficial do Estado a nomeação de Maria Cristina Rodrigues dos Santos para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3 da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria de Políticas para as Mulheres –SPM, conforme cópia do DOE anexa.

2 – Informo que a Secretaria teve como parâmetro norteador da minha indicação e nomeação, o exame realizado pela Procuradoria Geral do Estado, conforme processo PGE 2007011429 / CASA CIVIL que pontua não haver a exigência de escolaridade de nível superior para determinados cargos, informado inclusive os cargos de provimento temporário privativos de diploma de nível superior, entre os quais não se insere o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3. Anexo segue o parecer da PGE.

3- Vale ressaltar que no Sistema de SIRH a informação de Superior incompleto é decorrente de a interessada ter cursado até o 4º semestre do Curso Superior de Administração na Unitins – Fundação Universidade de Tocantins, conforme cópia do protocolo anexo.

Atenciosamente

Maria Cristina Rodrigues dos Santos
Coordenadora Administrativa

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 10/04/13
Diana Santos de Souza
NOV... PRO

TCE/GEPRO

PG. 358

nomear **NARRUBIA SANTOS MELO TEIXEIRA** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Articulação Institucional e Ações Temáticas, da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

nomear **MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

nomear **CLÉIA BORGES GONÇALVES** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Gabinete da Secretária, da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

exonerar **KLAUDINE PASSOS SILVA**, Delegada de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº 20.441.904-1, do cargo de Delegado Titular I, símbolo DAS-3, da Delegacia de Polícia Territorial do Município de Santo Estevão/1º COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar **LUCINDA MARIETA DA SILVA**, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 20.016.264-2, do cargo de Coordenador III(Cartório), símbolo DAI-4, da 8ª Delegacia Circunscricional/CIA, do Departamento de Polícia Metropolitana, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar **PEDRO FERNANDES DA FONSECA JÚNIOR**, Delegado de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº 20.409.917-6, do cargo de Assistente III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Inteligência, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar **ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS RODRIGUES**, Escrivão de Polícia Civil, Classe I, matrícula nº 20.211.845-3, do cargo de Coordenador III(Cartório), símbolo DAI-4, da 25ª Delegacia Circunscricional/Dias D'Ávila, do Departamento de Polícia Metropolitana, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar **GECILDA SOUZA E SILVA**, Investigadora de Polícia Civil, Classe I, matrícula nº 20.247.457-4, do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar **SÉRGIO DA SILVA DE JESUS**, Investigador de Polícia Civil, Classe III, matrícula nº 20.478.758-3, do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar **CLOUDE ALVES VIEIRA**, Investigador de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº 20.412.984-0, do cargo de Coordenador III(SI), símbolo DAI-4, da Delegacia Circunscricional de Polícia do Município de Monte Santo/19º COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **KLAUDINE PASSOS SILVA**, Delegada de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº 20.441.904-1, para o cargo de Delegado Titular I, símbolo DAS-3, da Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos do Município de Feira de Santana, do Departamento de Crimes Contra o Patrimônio, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **LUCINDA MARIETA DA SILVA**, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 20.016.264-2, para o cargo de Coordenador III(Cartório), símbolo DAI-4, da 25ª Delegacia de Polícia Territorial/Dias D'Ávila, do Departamento de Polícia Metropolitana, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS RODRIGUES**, Escrivão de Polícia Civil, Classe I, matrícula nº 20.211.845-3, para o cargo de Coordenador III(Cartório), símbolo DAI-4, da 8ª Delegacia de Polícia Territorial/CIA, do Departamento de Polícia Metropolitana, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **NEIDJA BULCÃO MOTA**, Investigadora de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº 20.345.981-0, para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **ALDO DE ALMEIDA LIMA**, Investigador de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº 20.345.496-7, para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de maio de 2011.

JAQUES WAGNER
Governador

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
Em 16/05/2011

Processo nº 0100110014982
Origem: Secretaria da Educação/UESB
Interessado: Jorge Viana Santos
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110015016
Origem: Secretaria da Educação/UESB
Interessada: Silvana Porottino
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110014958
Origem: Secretaria da Educação/UESB
Interessada: Giedra Ferreira da Cruz
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110014974
Origem: Secretaria da Educação/UESB
Interessada: Maria da Conceição Fonseca-Silva
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110014966
Origem: Secretaria da Educação/UESB
Interessada: Nirvana Ferraz Santos Sampaio
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110015539
Origem: Secretaria da Educação/UESB
Interessada: Cristiane Namiuti Temponi
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110015083
Origem: Secretaria da Educação/UESB
Interessada: Sueld Fauzze Moreira
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110015008
Origem: Secretaria da Educação/UESB
Interessado: Pedro Ramos Dolabela Chagas
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110015059
Origem: Secretaria da Educação/UESC
Interessado: Fábio Pessanha Bila
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110015520
Origem: Secretaria da Educação/UEFS
Interessado: Alexandre Clístenes de Alcântara Santos
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110015512
Origem: Secretaria da Educação/UESB
Interessada: Marian dos Santos Oliveira
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110015490
Origem: Secretaria da Educação/UESB
Interessada: Marialda da Silva Brito
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110015547
Origem: Secretaria da Educação/UESB
Interessada: Patrícia Santos Cardoso Goodim
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110015458
Origem: Secretaria da Educação/UESB
Interessada: Antônia dos Reis Sahastiana Evangelista
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110015466
Origem: Secretaria da Educação/UEFS
Interessada: Josane Moreira de Oliveira
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110015067
Origem: Secretaria da Educação/UESB
Interesssado: Belarmino de Jesus Souza
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110015474
Origem: Secretaria da Educação/UEFS
Interessada: Zenaide de Oliveira Novais Carneiro
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110015032
Origem: Secretaria da Educação/UEFS
Interessada: Miriam Gimenes
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100110015482
Origem: Secretaria da Educação/UESB

TCE/GEPRO

PG. 359

Bem vindo(a): 138452 | Sair |

[Minha Área]

NOVA SOLICITAÇÃO | MINHAS SOLICITAÇÕES | DÚVIDAS FREQUENTES

Minha Área

Dados da Solicitação

Serviço: Solicitação de documentação acadêmica (histórico, declaração ou certidão de graduação)

Protocolo: 133562525 **E-mail:** cris_13_31@hotmail.com **Telefone(s):** Fixo: (71) 3117-2813 Celular: (71) 8634-3013

Justificativa: Prezados(Senhores(as) Estou necessitando do meu historico para comprovar que cursei nesta instituição. Neste sentido gostaria de receber no CA de Salvador-Ba. Grata Maria Cristina R. dos Santos

Data Requerimento: 27/2/2012 **Login:** 138452

Turma: UT.ADMI2007

Setor Atual: Protocolo - Secretaria Acadêmica

Andamento da Solicitação

Setor	Data	Ocorrência	Usuário	Anexo(s)
Protocolo - Secretaria Acadêmica	16/05/2012 15:17	Parecer final **Despacho:** Documentação enviada para o Polo de Salvador PITUBA - BA em 15/05/2012, AR JL 197272801 BR.	Luciana Francisca Souza Diniz Maciel	
Protocolo - Secretaria Acadêmica	11/05/2012 11:10	Encaminhado para o setor de protocolo **Despacho:** Histórico de Graduação encaminhado ao Setor de Conferência para posterior envio via MALOTE.	Camila Curcino Azevedo	
Emissão de documentos Acadêmicos	27/02/2012 10:13	Encaminhamento **Despacho:** Solicitação do Requerente		- CPF - RG/CI

VOLTAR

Unitins - Fundação Universidade do Tocantins
108 Sul, Alameda 11, Lote 03 - Palmas/TO
www.unitins.br

TCE/GEPRO

PG. 360

Bem vindo(a): 138452 [Sair]

[Minha Área]

NOVA SOLICITAÇÃO | MINHAS SOLICITAÇÕES | DÚVIDAS FREQUENTES

Minha Área

Dados da Solicitação

Serviço: Programa das Disciplinas Cursadas

Protocolo: 666401472 **E-mail:** cris_13_31@hotmail.com **Telefone(s):** Fixo: (71) 3362-0288 Celular: (71) 8634-3013

Justificativa: Prezados(as) Senhores(as) Gostaria de receber planos das disciplinas cursadas durante o periodo que estive na instituição, visando comprovar junto a outra instituição de ensino. Neste sentido, estou ciente do pagamento da taxa de R$ 10,00, que pagarei no CA de Salvador, quando da retira do mesmo.

Data Requerimento: 27/2/2012 **Login:** 138452

Turma: UT.ADMI2007

Setor Atual: Protocolo - Secretaria Acadêmica

Andamento da Solicitação

Setor	Data	Ocorrência	Usuário	Anexo(s)
Protocolo - Secretaria Acadêmica	16/05/2012 15:15	Parecer final	Luciana Francisca Souza Diniz Maciel	
	Despacho: Documentação enviada para o Polo de Salvador PITUBA - BA em 15/05/2012, AR JL 197272801 BR.			
Protocolo - Secretaria Acadêmica	11/05/2012 11:11	Parecer final	Camila Curcino Azevedo	
	Despacho: Encaminhado			
Emissão de documentos Acadêmicos	11/05/2012 11:11	Encaminhado para o setor de protocolo	Camila Curcino Azevedo	
	Despacho: Programa das Disciplinas encaminhado ao Setor de Conferência para posterior envio via MALOTE.			
Emissão de documentos Acadêmicos	27/02/2012 10:21	Encaminhamento		
	Despacho: Solicitação do Requerente			

[VOLTAR]

Unitins - Fundação Universidade do Tocantins
108 Sul, Alameda 11, Lote 03 - Palmas/TO
www.unitins.br

Processo n° PGE-2007011429
CASA CIVIL
Parecer:GAB-06/2007

CARGOS EM COMISSÃO. Exigência de escolaridade superior para provimento. Exame da legislação aplicável.

Solicita a Exma Sra. Secretária da Casa Civil pronunciamento acerca da vigência da Lei n° 6.354, de 30 de dezembro de 1991, especialmente quanto à exigência de diploma de nível superior para a titularização dos cargos elencados em seu Anexo III, e de eventual legislação superveniente dispondo sobre a matéria, relativamente aos cargos a que atribuídos os símbolos DAS-2A, DAS-2B, DAS-2C, DAS-2D e DAS-3.

A referida Lei n° 6.354/91, parcialmente derrogada por sucessivos diplomas legais posteriores, estabelecera normas gerais para os planos de carreira da administração pública estadual, além de dispor sobre os cargos de provimento em comissão. No seu art. 18, dispusera:

> "Os cargos em comissão compreendem:
>
> I – cargos de direção superior e intermediária;
> II – cargos de assessoramento;
> III- outros, cujo provimento dependa da confiança pessoal, em razão da natureza do exercício.
>
> § 1° As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidos nos regimentos dos órgãos e entidades respectivos ou nos regulamentos dos Sistemas Estaduais em cuja estrutura estejam os mesmos classificados.

> § 2° - Requisitos especiais para provimento dos cargos referidos neste artigo serão estabelecidos em lei, declarando os de livre nomeação, os de provimento restrito à carreira e os privativos de categoria de nível superior ou técnico."

A regra inscrita no § 2° acima transcrito consagra o princípio da reserva legal, no tocante à matéria relativa a requisitos e exigências para provimento de cargos públicos, devendo a lei, portanto, dispor expressamente sobre eles.

Mais adiante, em seu art. 32, *caput*, dispôs a lei mencionada:

> "Os cargos de provimento temporário da administração direta, que integram a estrutura instituída pela Lei 4.794, de 11/08/88 e alterações posteriores, passam a denominar-se cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS e de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI, observada a estrutura estabelecida no Anexo III, as correlações constantes do Anexo IV-A e os padrões de vencimento previstos no Anexo V."

O Anexo III referido no art. 32 supra transcrito estabelece, a seu turno, a estrutura de cargos em comissão da administração direta, atribuindo-lhes os respectivos símbolos e especificando aqueles privativos de portadores de diploma de nível superior.

Cumpre ressaltar que a Lei n° 6.932, de 19 de janeiro de 1996, acrescera à disciplina dos cargos em comissão o símbolo DAS-2D, então conferido ao cargo de Delegado Regional, no âmbito da SEFAZ, não estabelecendo, contudo, exigência específica para o respectivo provimento.

As sucessivas leis posteriormente editadas, versando sobre a criação ou alteração de cargos de provimento em comissão, cingiram-se, com raras exceções, a estabelecer os símbolos correspondentes, silenciando quanto aos requisitos para provimento deles. Vale citar, por mais relevantes, as

disposições contidas nas Lei n°s. 6.403/92, 6.812/95, 7.028/97, 7.435/98, 7.988/01, 8.346/02, 8.538/02, 8.897/03, 9.424/05 e 10.549/06. Como exceção, cumpre mencionar a regra do art. 42, da Lei n° 6.403, de 20 de maio de 1992, que, ao instituir o cargo de Chefe de Gabinete do Delegado Chefe da Polícia Civil, símbolo DAS-2C, exigira o diploma de nível superior para o seu provimento. O mesmo se diga quanto à legislação reguladora do provimento de cargos em comissão privativos de determinadas carreiras de nível superior, a exemplo de Auditores Fiscais, Procuradores, Médicos, Enfermeiros, Defensores Públicos, etc.

A legislação posterior não derrogara expressamente as disposições contidas no art. 32 e Anexo III, da Lei n° 6.354/91, nem com elas se mostram, ao menos em parte, incompatíveis, razão porque permanecem vigentes, com as ressalvas mais adiante expostas, restando, assim, atendido o primeiro questionamento suscitado no ofício inaugural.

Cabe assinalar que a Lei n° 8.346, de 26 de agosto de 2002, ao promover alterações na estrutura de cargos em comissão da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado, estabelecera nova classificação, trazendo o seu Anexo III a correlação entre os cargos anteriores e aqueles decorrentes da classificação por ela instituída. Assim, a incidência das regras emanadas do Anexo III da Lei n° 6.354/91 deve se dar à luz da reestruturação promovida pela citada Lei n° 8.346/02.

Assim é que os antigos cargos de Diretor, Assessor Chefe e Inspetor Setorial, a que conferidos o símbolo DAS-2C e aos quais se exigia nível superior para o seu exercício, se transmudaram no cargo de Diretor – DAS-2C, mediante fusão a cargos outros que não requeriam esse requisito, restando derrogada a citada exigência, ante a disciplina diversa emprestada à matéria. O mesmo sucedera com os cargos de Assessor de Acompanhamento, Assessor de

cargos em comissão, em vista das sucessivas transformações sofridas em sua estrutura, após a edição da Lei nº 6.354/91, e mesmo do interesse e conveniência da Administração na organização dos seus serviços, matéria reservada, como já salientado, à lei.

Do exposto, podem-se inferir as seguintes conclusões:

I - permanecem parcialmente vigentes as disposições do art. 32 e Anexo III, da Lei n° 6.354/91, com as alterações promovidas pela Lei n° 8.346/02;

II - são privativos de portadores de diploma de nível superior, além daqueles cargos em comissão privativos de carreiras para as quais exigidas diploma universitário, os cargos de provimento temporário a seguir:

a) Assessor Geral;
b) Delegado Chefe da Polícia Civil;
c) Secretário Particular do Governador;
d) Diretor do Departamento de Polícia Técnica;
e) Diretor (antigo Diretor do Cerimonial);
f) Chefe de Gabinete – DAS-2A;
g) Coordenador Geral;
h) Coordenador de Escritório;
i) Diretor Geral;
j) Assessor Especial;
k) Auditor Geral do Estado (antigo Auditor Geral);
l) Coordenador I;
m) Assessor Especial (antigo Coordenador de Representação);
n) Corregedor;
o) Corregedor Assistente;
p) Presidente de Conselho;

TCE/GEPRO
FG. 365

q) Assessor de Comunicação Social I;

r) Assessor Técnico;

s) Delegado Titular;

t) Delegado Regional;

u) Delegado Adjunto;

v) Diretor de Divisão Policial;

w) Diretor – DAS-3 (antigos Diretor de Hospital e Diretor de Unidade - SESAB);

x) Diretor – DAI-4 (antigo Diretor de Unidade de Saúde - SESAB); e

y) Diretor Adjunto – DAI-4 (antigo Vice-Diretor de Hospital - SESAB)

III – os cargos de provimento em comissão da estrutura das autarquias e fundações não estão submetidos às exigência do Anexo III da Lei nº 6.354/91, devendo observar os requisitos de provimento eventualmente estabelecidos nas respectivas leis de regência.

Salvador, 17 de janeiro de 2007

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

PROCESSO nº PGE-2007011429
CASA CIVIL

DESPACHO

Retornam os autos a esta PGE, em virtude dos esclarecimentos complementares solicitados às fls. 09, derredor da exigência de escolaridade de nível superior para o provimento dos cargos de Ouvidor Geral do Estado, Assessor Chefe e Assessor Especial do Governador, todos da estrutura do Gabinete do Governador.

No tocante ao cargo de Ouvidor Geral do Estado, fora o mesmo instituído pela Lei nº 8.538/02, em seu Anexo I, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.549/06 inclusive de forma assistemática, vez que cingira-se a lei a criar o cargo e conferir-lhe o símbolo respectivo, silenciando quanto à delimitação de suas atribuições e quanto aos requisitos para o respectivo provimento.

O mesmo sucede em relação ao cargo de Assessor Especial do Governador, previsto no Anexo I, da Lei nº 6.812/95, com as modificações trazidas com a Lei nº 10.549/06, também silente quanto às exigências para provimento do cargo.

No que concerne ao cargo de Assessor Chefe, tinha ele previsão na Lei nº 6.354/91, com exigência de escolaridade de nível superior para o seu provimento, norma decaída em função da reestruturação do cargo promovida pela Lei nº 8.346/02, transmudado no cargo de Diretor, como salientara o Parecer de fls. 03/08.

Ocorre que a Lei nº 8.538/02 viera a criar cargo de igual nomenclatura, igualmente sem estabelecer requisitos específicos de provimento.

Do exposto, em resposta aos questionamentos complementares suscitados, pode-se afiançar a ausência de exigência de escolaridade de nível superior para o provimento dos cargos de Ouvidor Geral do Estado, Assessor Chefe e Assessor Especial do Governador, da estrutura do Gabinete do Governador.

Gabinete do Procurador Geral, em 18 de janeiro de 2007

RUI MORAES CRUZ

Procurador Geral do Estado

Trâmite do Documento nº DOC/002473/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	10/04/2013 16:40

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002402/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	DAF/85/13
Data de Entrada	08/04/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	1
Descrição	RESPOSTA A SOLICITAÇÃO Nº PCOS 03/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 08/04/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem Unidade	031 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPROMI 000 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE
Responsáveis	SIDINÊ JORGE MOTA
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Paloma Ferreira da Cruz em 08/04/2013 09:26
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 09/04/2013 12:23
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 09/04/2013 às 12:23:33

Anexo(s)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
Diretoria de Administração e Finanças

OF. DAF nº 85 /2013

Salvador, 05 de abril de 2013.

ILMO. SENHOR
PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: Resposta a Solicitação N º PCOS 03/2013

Prezado Senhor,

Informamos que a investidura dos servidores Maurício Jorge Souza dos Reis e Francisco Pereira Conceição ambos lotados no cargo de DAS-3 Coordenador II foi feita de forma lícita e dentro da legalidade, haja vista que o parecer nº GAB-06/2007 o Procurador Geral do Estado Rui Moraes Cruz infere que:

> *"Cabe assinalar que a Lei nº 8.346, de 26 de agosto de 2002, ao promover alterações na estrutura de cargos em comissão da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado, estabelecera nova classificação, trazendo o seu Anexo III á correlação entre os cargos anteriores e aqueles decorrentes da classificação por ela instituída. Assim, a incidência das regras emanadas do Anexo III da Lei nº 6.354/91 deve se dar à luz da reestruturação promovida pela citada Lei nº 8.346/02 [...] os cargos de Assessor de Acompanhamento, Assessor de Orçamento, Asssessor de Programação, Coordenador Adjunto e Coordenação II, transformados no cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, igualmente fundidos a cargos que não exigiam escolaridade de nível superior, restando, por conseguinte, superada a exigência prescrita na Lei 6.354/91."*

Em face do pronunciamento do Procurador Geral, não obsta dúvidas sobre a legalidade da ocupação dos Cargos.

Assim, salvo melhor juízo, não há outra fundamentação legal mais recente que impeça a ocupação do DAS-3, por pessoas que não tenham nível superior.

Atenciosamente,

Sidine Jorge Mota
Diretor Adm.Finanças

Rita de Cássia Mato Grosso de Jesus
Técnica Administrativa

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 08/04/2013
Paloma Oliveira da Cruz
INOVA-GEPRO

TCE/GEPRO

PG. 371

Trâmite do Documento nº DOC/002402/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	09/04/2013 14:21

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002455/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	RH/175/13
Data de Entrada	09/04/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	12
Descrição	RESPOSTA A SOLICITAÇÃO Nº PCOS 03/13
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 09/04/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem	009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAEB
Unidade	000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAEB
Responsáveis	MÁRCIO SOUSA DE ALBUQUERQUE
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Diana Santos de Souza em 09/04/2013 16:33
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 09/04/2013 16:40
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 09/04/2013 às 16:40:19

Anexo(s)

Governo do Estado da Bahia

DETRAN-BA

Secretaria da Administração

Of./RH/nº 175/2013

Salvador, 09 de abril de 2013

Ilmº Sr.
Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo - TCE
Salvador - Bahia

Em atenção a solicitação nº PCOS03/2013, oriunda da Sexta Coordenadoria de Controle Externo, Gerência C, datada de 22/03/2013, encaminho os certificados de conclusão de curso de nível superior dos funcionários elencados, adiantando que de fato no SIRH, esses dados estavam incompletos, mas que já foram corrigidos. O funcionário Reginaldo Batista dos Santos, já foi exonerado do cargo comissionado que ocupava.

Respeitosamente,

MÁRCIO SOUSA DE ALBUQUERQUE
COORDENADOR RH

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 09/04/13
Diana Santos de Souza
MATRÍCULA PRO

DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria
Av. Antônio Carlos Magalhães, 7744 - Iguatemi. CEP: 41.100-140 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: 71 3116-2321/ 2322 Fax: 3116-2248 E-mail: mauricio.botelho@detran.ba.gov.br
Site: http://www.detran.ba.gov.br

TCE

SOLICITAÇÃO Nº PCOS03/2013

Documento 2013/015873-9

Data 26 03 13 Hora 16:00

Assinatura Roseuei

Salvador, 22 de março de 2013

Da : Sexta Coordenadoria de Controle Externo
Gerência C

Para : Márcio Sousa de Albuquerque
Coordenador de Recursos Humanos
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Para dar cumprimento a Ordem de Serviço n.º 187/2012, que delega poderes à equipe técnica designada para proceder à Auditoria na Despesa com Pessoal das unidades sob a competência da Sexta Coordenadoria de Controle Externo, relativa ao exercício de 2012, solicita-se que seja(m) apresentado(s), os documentos e/ou esclarecimentos discriminados abaixo, no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento desta solicitação.

A Lei Estadual nº 6.354, de 30 de dezembro de 1991, estabeleceu as normas gerais para os planos de carreira da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, instituiu o Plano de Carreira do Servidor Público Civil da Administração Direta, bem como introduziu modificações na legislação de pessoal e deu outras providências, dispõe na Seção IV – Dos Cargos em Comissão, Artigo 34 o seguinte: "Os cargos indicados no Anexo III, como privativos de Nível Superior, somente poderão ser providos com a comprovação de diploma registrado de curso superior, ressalvada, exclusivamente, a situação dos atuais ocupantes enquanto perdurar a atual investidura".

Já à Lei Estadual nº 8.346, de 26 de agosto de 2002, que dispõe sobre a classificação e correlação dos cargos em comissão dos Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, estabeleceu no Artigo 1º a nova classificação dos cargos em comissão (Anexos I e II) e indicou as transformações e reclassificações a serem observadas (Anexos III e IV desta Lei).

Nos exames realizados na Base de Dados do SIRH 2012, identificamos servidores das Secretarias, Órgãos e Entidades analisados, investidos nos cargos indicados no Anexo III, como privativos de Nível Superior, no entanto as situações cadastrais no SIRH informam grau de instrução incompatível com o cargo em comissão, como exemplos: (07) – ensino médio completo, (08) – curso técnico ou (09) – superior incompleto, etc.

SOLICITAÇÃO Nº PCOS03/2013

ejam apresentados, com a maior brevidade
comprobatória, esclarecimentos. ***Segue***
dade que encontravam-se em 2012 *na*

io a formulação dos esclarecimentos

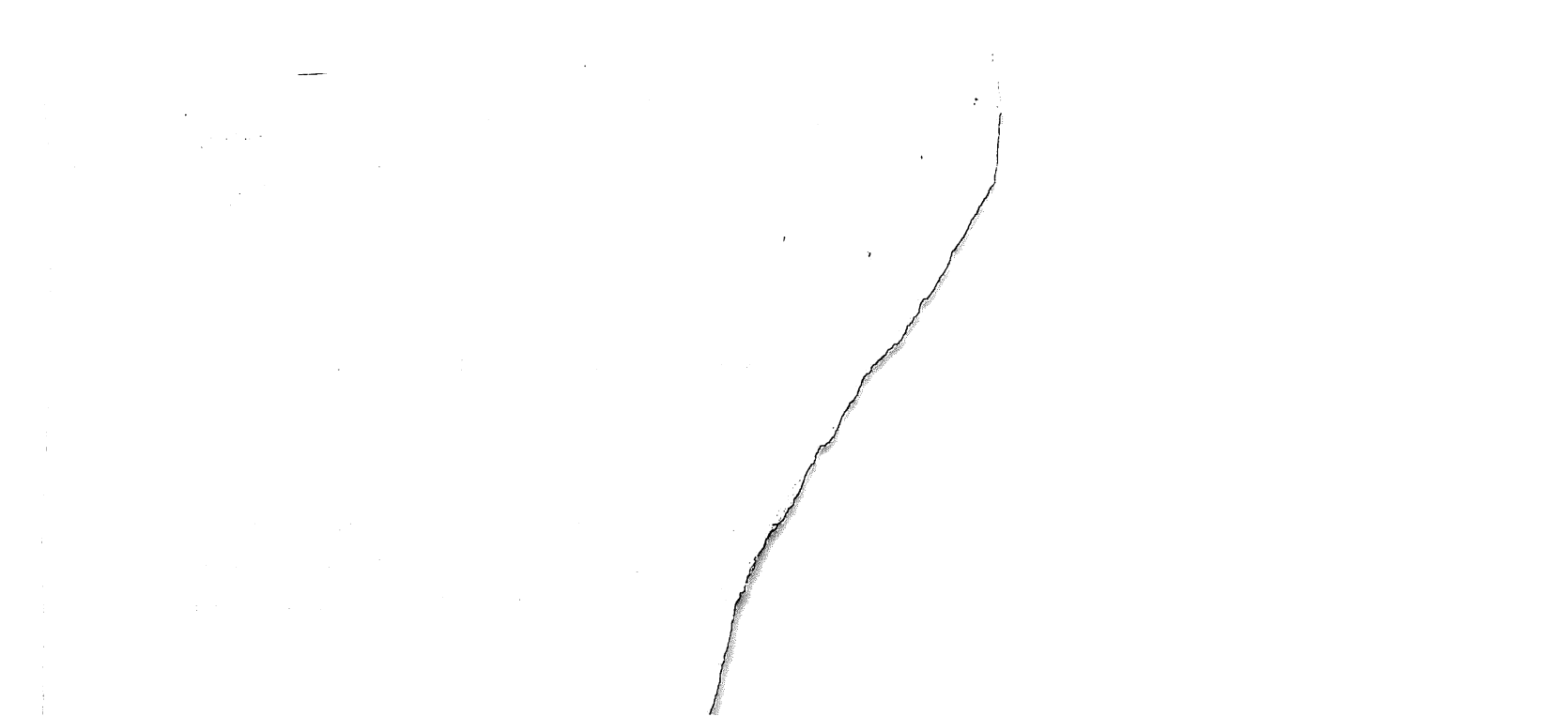

TCE

SOLICITAÇÃO Nº PCOS03/2013

Documento 2013/015873-9

Data 26 03 13 Hora 16:00

Assinatura Roseuei

Salvador, 22 de março de 2013

Da : Sexta Coordenadoria de Controle Externo
Gerência C

Para : Márcio Sousa de Albuquerque
Coordenador de Recursos Humanos
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Para dar cumprimento a Ordem de Serviço n.º 187/2012, que delega poderes à equipe técnica designada para proceder à Auditoria na Despesa com Pessoal das unidades sob a competência da Sexta Coordenadoria de Controle Externo, relativa ao exercício de 2012, solicita-se que seja(m) apresentado(s), os documentos e/ou esclarecimentos discriminados abaixo, no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento desta solicitação.

A Lei Estadual nº 6.354, de 30 de dezembro de 1991, estabeleceu as normas gerais para os planos de carreira da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, instituiu o Plano de Carreira do Servidor Público Civil da Administração Direta, bem como introduziu modificações na legislação de pessoal e deu outras providências, dispõe na Seção IV – Dos Cargos em Comissão, Artigo 34 o seguinte: "Os cargos indicados no Anexo III, como privativos de Nível Superior, somente poderão ser providos com a comprovação de diploma registrado de curso superior, ressalvada, exclusivamente, a situação dos atuais ocupantes enquanto perdurar a atual investidura".

Já à Lei Estadual nº 8.346, de 26 de agosto de 2002, que dispõe sobre a classificação e correlação dos cargos em comissão dos Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, estabeleceu no Artigo 1º a nova classificação dos cargos em comissão (Anexos I e II) e indicou as transformações e reclassificações a serem observadas (Anexos III e IV desta Lei).

Nos exames realizados na Base de Dados do SIRH 2012, identificamos servidores das Secretarias, Órgãos e Entidades analisados, investidos nos cargos indicados no Anexo III, como privativos de Nível Superior, no entanto as situações cadastrais no SIRH informam grau de instrução incompatível com o cargo em comissão, como exemplos: (07) – ensino médio completo, (08) – curso técnico ou (09) – superior incompleto, etc.

TCE

SOLICITAÇÃO Nº PCOS03/2013

Diante do exposto acima solicitamos que nos sejam apresentados, com a maior brevidade possível, com apresentação de documentação comprobatória, esclarecimentos. **Segue em anexo a relação dos servidores desta unidade que encontravam-se em 2012 na situação apontada.**

Estamos à disposição para o que for necessário a formulação dos esclarecimentos solicitados Paulo César (tel: 3115-4405, e-mail: pcesar@tce.ba.gov.br) e Maurício Ferreira (tel: 3115-4506, e-mail: mauricio@tce.ba.gov.br).

Atenciosamente,

Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo

PARA PREENCHIMENTO DA ENTIDADE AUDITADA

Nome:	Assinatura:	
Cargo:	Cadastro:	Recebido em: / /

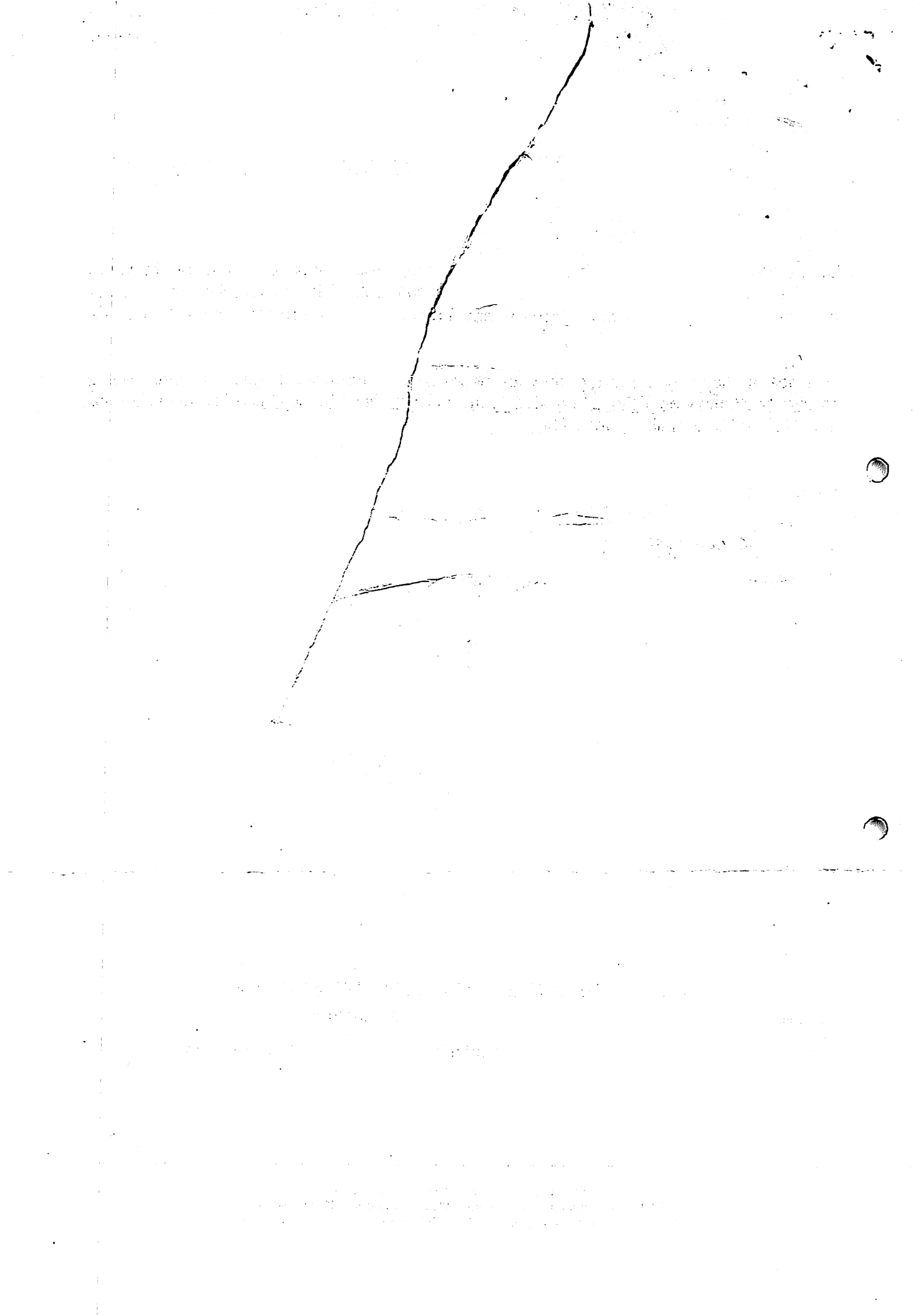

TCE

MIRANTE

Sistema de Observação das Contas Públicas

CEDASC

Nome Completo da Secretaria: 49 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO AND Nome Completo da Função: 22301 - DAS-2C DIRETOR, 22302 - DAS-2C COORDENADOR I, 22308 - DAS-2C A ?SES... AND Nome do Grau de Instrução: 5 ANO COMPLETO ENSINO FUNDAM , 6 A 9ANO INCOMP ENSINO FUNDAM , ANALFABE... AND Ano Anterior

CPF: Ordem crescente; Nome Completo da Função: Ordem crescente

CPF	Matrícula	Nome	Nome do Cargo	Nome Completo da Função	Nome do Grau de Instrução	Nome da Unidade
01163221600	495248304	OLISANDRO PINTO NOGUEIRA	INDETERMINADO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	SUPERIOR INCOMPLETO	19A CIRETRAN-ITAPETINGA
21171173504	490010829	REGINALDO BATISTA DOS SANTOS	TECNICO ADMINISTRATIVO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	CURSO TECNICO(COMPLETO)	COORDENADORIA EDUC.P/ TRANSITO
75824531587	494543769	JOAO PEDRO DIAS NETO	INDETERMINADO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	SUPERIOR INCOMPLETO	27A CIRETRAN-SENHOR DO BOMFIM
80665926553	494586806	ELISANGELA AZEVEDO DA SILVA OLIVEIRA	INDETERMINADO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	SUPERIOR INCOMPLETO	26A CIRETRAN-CONCEICAO COITE
92986021549	490014255	ALBA VALERIA ALVES SODRE COELHO	TECNICO ADMINISTRATIVO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	CURSO TECNICO(COMPLETO)	19A CIRETRAN-ITAPETINGA
92986021549	490014255	ALBA VALERIA ALVES SODRE COELHO	TECNICO ADMINISTRATIVO	23118 - DAS-3 COORDENADOR II	CURSO TECNICO(COMPLETO)	32A CIRETRAN-CACHOEIRA

49 DETRAN ========== S A E B
RECURSOS HUMANOS CONSULTA DADOS RESUMO 08/04/2013
MPLH9157 ========== 16:49:02.4
MATRICULA : 495248304 OLISANDRO PINTO NOGUEIRA DT-ULT-CCH : 04 / 2012
UNIDADE : 4999991 - AFASTADOS DEFINITIVAMENTE UNID ORIGEM : 4969800
LC. TRAB. : 4999991 - AFASTADOS DEFINITIVAMENTE CLI ORIGEM :
MUNICIPIO : ITAPETINGA REG.ADM: ITAPETINGA
SITUACAO : 50 DEMITIDO/EXONERADO EM 01 / 04 / 2012 SIT.ANT.: 00
NASCIMENTO: 22 / 09 / 1941 SEXO: MASCULINO E.CIV: CASADO CPF: 01163221600
FORMACAO : ADVOGADO GI.: SUPERIOR COMPLETO
CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: INSS AD.TEMPO:
ADMISSAO : 09 / 08 / 2011 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 09 / 08 / 2011
CARGO : SEM INFORMACAO N/P/C/G/R: / / / /
C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: PROP.APOS: %PROP.:
REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :
EST.ECON. : SMB(ESTB) :
FNC(ESTB) : VL.ESTAB. : .00
FUNCAO : VL.FUNCAO :
CD FUNCAO : SMB FUNCAO:
BANCO/AG : BRASIL - MACARANI CONTA NUM : 7731500 6
PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

República Federativa do Brasil

Faculdade de Direito do Sul de Minas

Em nome da Congregação da Faculdade de Direito do Sul de Minas:

Eu, doutor João Dias Pereira Gomes, professor catedrático e diretor da Faculdade de Direito do Sul de Minas, tendo presente o têrmo de colação de grau de bacharel em direito conferido ao Sr Olisandro Pinto Nogueira, natural de Itajubá, MG, filho de José de Sousa Nogueira e de Ana Pinto Nogueira, nascido a 22 de setembro de 1941 e usando da autoridade que me confere o Regimento da mesma Faculdade, mandei passar-lhe o presente diploma de bacharel em direito, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a êste título pelas leis do Brasil.

Pouso Alegre, 28 de Dezembro de 1974

⊖ Diretor da Faculdade

⊖ Secretário da Faculdade

⊖ Inspetor Federal

⊖ Bacharel em Direito

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS · POUSO ALEGRE

TCE/GEPRO
PG. 378

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL RÉ

REITORIA

Diploma registrado sob nº 3.121-Ext

no livro 4-D-Ext folha 362

processo nº 3.511/75

em 23 de junho de 1975

Enc. de registro
Adair de Miranda Motta
Chefe da Sec. Reg. Diplomas

VISTO

Em 23 de junho de 1975

PAULO SILVEIRA DA SILVA
Resp. Expediente Dep. Educ. Cultura

Portaria Ministerial 612, de 11/12/63, Delegação de Competência da DESu, portarias nºs 7, de 24/1/64 e 73, de 27/4/64 (D. O. 1/6/64).

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE CONFERE COM O ORIGINAL E DOU FÉ.

Pouso Alegre 22 de 07 de 1975

3º TABELIÃO

FIRMA NO TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
AV. ALFONSO PENA, 748 - B. H.

Faculdade de Direito do Sul de Minas

Colação do grau: 28 / 12 / 974

Têrmo no livro n. 1 às fls 184

Registrado sob nº 3 040 ... 246 ...

Pouso Alegre 28 / 12 / 974

SECRETÁRIA

Reconheço a firma o retro em cu... livro de quatro (4). Dou fé.

Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 1975

Em test.º da verdade.

2º Tabelião

Paulo Fernando Brasil
Tabelião Substituto

49 DETRAN ========== S A E B
RECURSOS HUMANOS CONSULTA DADOS RESUMO 08/04/2013
MPLH9157 ========== 16:48:10.7
MATRICULA : 490014255 ALBA VALERIA ALVES S COELHO DT-ULT-CCH : 03 / 2013
UNIDADE : 4969800 - 19A CIRETRAN-ITAPETINGA UNID ORIGEM : 4971100
LC. TRAB. : 4965110 - DIVISÃO REGISTRO VEÍCULOS CLI ORIGEM :
MUNICIPIO : IRECE REG.ADM: IRECE
SITUACAO : 00 EM ATIVIDADE EM 16 / 02 / 2011 SIT.ANT.: 00
NASCIMENTO: 21 / 04 / 1961 SEXO: FEMININO E.CIV: CASADO CPF: 92986021549
FORMACAO : ADVOGADO GI.: SUPERIOR COMPLETO
CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: FUNPREV AD.TEMPO: 31
ADMISSAO : 30 / 03 / 1982 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 30 / 03 / 1982
CARGO : TECNICO ADMINISTRATIVO N/P/C/G/R: / / 1 / /
C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:
REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO : 629.13
EST.ECON. : LEI 2323/66 DAS.DAI 30.0000 SMB(ESTB) : 4
FNC(ESTB) : DAI-4 COORDENADOR III VL.ESTAB. : 1.170.06
FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II VL.FUNCAO : 1.950.06
CD FUNCAO : DAS 23118 SMB FUNCAO: 3
BANCO/AG : BRASIL - IRECE-BA CONTA NUM : 34974 7
PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

UNIRB
FACULDADE REGIONAL DA BAHIA

FACULDADE REGIONAL DA BAHIA - UNIRB

Nº 0018380

UNIRB
FACULDADE REGIONAL DA BAHIA
SELO DE AUTENTICIDADE

Certificado

Certificamos que ***ALBA VALÉRIA ALVES SODRÉ COELHO****, CPF nº 929.860.215-49, concluiu no semestre de 2011.1 o curso de* ***BACHARELADO EM DIREITO****, reconhecido pela Portaria nº 533, de 14/04/2009, D.O.U de 15/04/2009, com colação de grau em 01 de setembro de 2009.*

Salvador, 18 de janeiro de 2013.

Prof. Carlos Joel Pereira
Diretor Geral

TCE/GEPRO
PG 380

49 DETRAN ========== S A E B
RECURSOS HUMANOS CONSULTA DADOS RESUMO 08/04/2013
MPLH9157 ========== 16:47:25.3
MATRICULA : 494543769 JOAO PEDRO DIAS NETO DT-ULT-CCH : 04 / 2012
UNIDADE : 4999991 - AFASTADOS DEFINITIVAMENTE UNID ORIGEM : 4970600
LC. TRAB. : 4999991 - AFASTADOS DEFINITIVAMENTE CLI ORIGEM :
MUNICIPIO : CAMPO FORMOSO REG.ADM: SENHOR DO BONFIM
SITUACAO : 50 DEMITIDO/EXONERADO EM 01 / 04 / 2012 SIT.ANT.: 30
NASCIMENTO: 14 / 03 / 1975 SEXO: MASCULINO E.CIV: CASADO CPF: 75824531587
FORMACAO : ADVOGADO GI.: SUPERIOR COMPLETO
CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: INSS AD.TEMPO:
ADMISSAO : 26 / 05 / 2007 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 26 / 05 / 2007
CARGO : SEM INFORMACAO N/P/C/G/R: / / / /
C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:
REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :
EST.ECON. : SMB(ESTB) :
FNC(ESTB) : VL.ESTAB. : .00
FUNCAO : VL.FUNCAO :
CD FUNCAO : SMB FUNCAO:
BANCO/AG : BRASIL - CAMPO FORMOSO CONTA NUM : 9606 7
PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

UMC
universidade de mogi das cruzes

A Reitora da Universidade de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 22 de janeiro de 2000, confere o título de Bacharel em Direito a

João Pedro Dias Neto

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 14 de março de 1975,
R.G. nº 34.346.688-0 / SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Mogi das Cruzes, 02 de abril de 2002

Reitora

Pró-Reitor de Graduação

Secretário Acadêmico

Diplomado

TCE/GEPRO
PG.382

CURSO DE DIREITO
Reconhecido pelo Decreto Federal
Nº 81.497 de 30/03/1978 - D.O.U. de 31/03/1978

Reitora: Profª Regina Coeli Bezerra de Melo Nassri

Vice-Reitor: Prof. Luiz Fernando Giazzi Nassri

Pró-Reitor de Graduação: Prof. Rubens Guilhemat

Secretário Acadêmico: Manoel Ramos Negreiro Filho

UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES
Secretaria Acadêmica - Registro de Diplomas

Diploma Registrado sob nº 00003833, Processo UMC nº 2002.1.65916.4.41, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal 9394/96 (L.D.B.), de 20/12/1996

Mogi das Cruzes, 08 de Abril de 2002.

Manoel Ramos Negreiro Filho
Secretário Acadêmico

De acordo.

Prof. Rubens Guilhemat
Pró-Reitor de Graduação

011000

49 DETRAN ========== S A E
RECURSOS HUMANOS CONSULTA DADOS RESUMO 08/04/201
MPLH9157 ========== 16:53:31.
MATRICULA : 494586806 ELISANGELA AZEVEDO S OLIVEIRA DT-ULT-CCH : 03 / 201
UNIDADE : 4999991 - AFASTADOS DEFINITIVAMENTE UNID ORIGEM : 4970500
LC. TRAB. : 4999991 - AFASTADOS DEFINITIVAMENTE CLI ORIGEM :
MUNICIPIO : CONCEICAO DO COITE REG.ADM: SERRINHA
SITUACAO : 50 DEMITIDO/EXONERADO EM 01 / 04 / 2013 SIT.ANT.: 30
NASCIMENTO: 13 / 10 / 1978 SEXO: FEMININO E.CIV: CASADO CPF: 8066592655
FORMACAO : TECNICO EM ADMINISTRACAO GI.: SUPERIOR COMPLETO
CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: INSS AD.TEMPO: 5
ADMISSAO : 19 / 07 / 2007 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 19 / 07 / 2007
CARGO : SEM INFORMACAO N/P/C/G/R: / / / /
C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: PROP.APOS: %PROP.:
REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :
EST.ECON. : SMB(ESTB) :
FNC(ESTB) : VL.ESTAB. : .0
FUNCAO : VL.FUNCAO :
CD FUNCAO : SMB FUNCAO:
BANCO/AG : BRASIL - CONCEICAO DO COITE CONTA NUM : 20307 6
PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

UNOPAR

Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 3 de julho de 199[illegible]

Estado do Paraná

Curso Superior de Tecnologia em Administração de Pequenas e Médias Empresas

Sistema Presencial Conectado - Modalidade a Distância

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 254/2007 de 27/03/07 - Publicada no D.O.U. 28/03/07.

Certificado

A Reitora da Universidade Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Elisângela Azevedo da Silva Oliveira

concluiu o Curso Superior de Tecnologia em Administração de Pequenas e Médias Empresas - Sistema Presencial Conectado - Modalidade a Distância, em 30 de junho de 2007, e na sessão solene de colação de grau, obteve o título de Tecnólogo em Administração de Pequenas e Médias Empresas, no dia 17 de agosto de 2007, conforme os registros acadêmicos desta Instituição de Ensino Superior.

Londrina, 17 de agosto de 2007.

Profª Maria Aparecida Sambatti Pierallisi
Pró-Reitora Acadêmica

Elisabeth Bueno Laffranchi
Reitora

Marco Antonio Laffranchi
Chanceler

TCE/GEPRO
PG.384

Trâmite do Documento nº DOC/002455/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	09/04/2013 16:44

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Documento Nº DOC/002436/2013 **PROTOCOLADO**

Nº de Origem	DP/28/13
Data de Entrada	08/04/2013
Quantidade de Folhas *Scaneadas*	3
Descrição	RESPOSTA A SOLICITAÇÃO PCOS 03/13.
Funcionário Atual	175925 - Carlos Augusto Merces Coelho
Localização Atual	14.04.00-GEPRO (desde 08/04/2013)
Guia Eletrônica	**Não Possui Guia**
Origem **Unidade**	045 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM 001 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB
Responsáveis	JOÃO HUMBERTODE ARAÚJO TORREÃO
Processo Referente	
Devolvido a Origem em	
Dados ECT	

Criado no SEGIN por Inova - Brenda Pinheiro Batista em 08/04/2013 16:49
Alterado no SEGIN por Carlos Augusto Merces Coelho em 09/04/2013 09:41
Impresso por Carlos Augusto Merces Coelho em 09/04/2013 às 09:41:31

Anexo(s)

Salvador, 04 de março de 2013

OF.DP. 028/2013

Ref.: Solicitação nº PCOS 03/2013

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação PCOS 03/2013, cumpre ao IRDEB, Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, esclarecer que os servidores elencados na relação em anexo exercem funções extremamente técnicas, senão vejamos:

A servidora **Claudia Maria Ferrero**, lotada na Coordenação de Audiovisual, apresenta Diploma (cópia em anexo), datado de 25 de março de 2010, registrado de acordo com o disposto no § 4º do art. 2º do Decreto 5.786, de 24 de maio de 2006 do Centro Universitário Jorge Amado constando Registro nº 4720, Livro nº 12, Folha nº 228, data do registro 07/05/2010, Processo nº 2144/10 referindo-se ao **Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia** (Portaria normativa nº40, de 12 de dezembro de 2007, D.O.U. De 13 de dezembro de 2007 .

O servidor **Alvonilton Teixeira Amorim**, lotado na Coordenação da Rádio, apresenta Diploma (cópia em anexo), datado de 16 de janeiro de 2012, registrado sob nº 119362, Livro 061, Folha 29789, Processo nº 119398 no **Curso Superior de Tecnologias em Processos Gerenciais** da Universidade Norte do Paraná (UNOPAR) reconhecido pela Portaria Ministerial n° 25/2011 de 18/05/11-publicada no D.O.U. De 19/05/2011.

O servidor Robson Costa Do Val, não faz mais parte do quadro de servidores do IRDEB.

Os servidores Paulo Cesar Santos Pereira, João Bolatti Esteves , Alex Ramos de Oliveira e as servidoras Rosângela Pinheiro Patrocínio dos Santos e Sonia Maria Aparecida Oliveira Vianna não apresentaram a documentação solicitada.

Sempre a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Humberto de Araújo Torreão
Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças

Ilmo. Sr.
Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo
6ª Coordenadoria de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 08 / 04 / 13
Brenda P. Batista
INOVA-GEPRO

TCE/GEPRO
PG.388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná

UNOPAR

A Reitora da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 11 de junho de 2011 do

Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais

e a sessão solene de colação de grau em 27 de outubro de 2011, confere o título de

Tecnólogo a

Alvonilton Teixeira Amorim

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 15 de junho de 1960, RG 01734059 40-BA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 16 de janeiro de 2012.

Diplomado

Wilma Jandre Melo
Reitora

Elisabeth Bueno Laffranchi
Chanceler

CASA DA MOEDA DO BRASIL

UNOPAR

Diploma nº 07072 anotado no Livro nº 002 fls 00393.

As assinaturas da Reitora e da Chanceler da Unopar, no anverso do diploma, são mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 1278, do Lv. 451-N, à fl.118, em data de 06.08.2010, no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr e microfilmado sob o número 332709 e registrado sob o número 242786, em data de 09.08.2010, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 25/2011 de 18/05/11 - publicada no D.O.U. de 19/05/2011.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

Por delegação de poderes para registro de Diplomas, concedida pela Lei 9394 de 20/12/96, artigo 48, § 1º e Resolução CONSUN/UNOPAR nº 058/2004, de 27/09/2004 reeditada em 17/12/2008.

Diploma registrado sob nº 119362 Livro 061
Folha 29789 Processo nº 119398.

Londrina, 30 de janeiro de 2012.

Profª Bernadete Aparecida Garcia
Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

№ 116885

TCE/GEPRO
PG.389

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

UNIJORGE
CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO

O Reitor do Centro Universitário Jorge Amado,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Tecnologia em
Produção Multimídia
em 25 de março de 2010, confere o título de

Tecnólogo a

Claudia Maria Ferrero

brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 30 de junho de 1960,
filha de Luiz Paulo Ferrero e Nilza Kohn Ferrero, RG nº 14446269-90 – SSP-BA,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais.

Salvador, 25 de março de 2010

Paulo Sérgio Nunes Costa
Diretor UNIJORGE Salvador

Diplomada

Sílvio Roberto Cirne Bello
Reitor

Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia

Portaria normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, D.O.U. de 13 de dezembro de 2007.

CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO

Diploma registrado de acordo com o disposto no § 4º do art. 2º do Decreto 5.786, de 24 de maio de 2006.

Registro nº 4720	
Livro nº 12	Folha nº 228
Data do Registro 07/05/2010	
Processo nº 2144/10	

Paulo Sérgio Nunes Costa
Diretoria UNIJORGE Salvador

Joseane Vasconcelos da Costa
Registro de Diplomas

008442

Trâmite do Documento nº DOC/002436/2013

Origem:	14.04.00-GEPRO
Func. Origem:	175925-Carlos Augusto Merces Coelho
Destino:	16.00.01-GABINETE 6ª CCE
Func Destino:	749325-Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Motivo do Trâmite:	Analisar E Instruir
Data:	09/04/2013 14:21

Despacho:

PARA OS DEVIDOS FINS

Governo Do Estado Da Bahia
Secretaria Da Administração
Diretoria Administrativa

Salvador, 19 de julho de 2013

OF. DA Nº 174/ 2013

Prezado Senhor,

Acatando a solicitação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia, esclarecemos as seguintes situações apontadas na Reiteração de Solicitação Nº PCOS09/2013:

1) OCORRÊNCIA 11 – À DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃO FEDERAL COM ÔNUS:

Servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que se encontram à disposição de Órgãos Federais, a exemplo do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, do Tribunal Regional do Trabalho - TRT e do Tribunal Regional Federal – TRF.

1.1) No caso do TRE:

O artigo 2º § 1º da Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1988, regulamentada pelo artigo 1º da Resolução do TSE nº 23.255 de 29 de abril de 2010, cópia anexa, prevêem a requisição de servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para prestar serviços à Justiça Eleitoral.

Art.2º - *As requisições para os Cartórios Eleitorais deverão recair em servidor lotado na área de jurisdição do respectivo Juízo Eleitoral, salvo em casos especiais, a critério do Tribunal Superior Eleitoral.*

§ 1º - *As requisições serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, e não excederão a 1 (um) servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.*

Art.1º Os servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios, dos municípios e das autarquias poderão ser ***requisitados para prestar serviços à Justiça Eleitoral, com ônus para o órgão de origem do servidor requisitado****, regendo-se o*

afastamento na forma destas instruções, sempre no interesse da Justiça Eleitoral (Resolução nº 23.255 de 29.04.2010).

1.2) No caso do TRT:

O Ato nº 75/CSJT.GP.SG.CGPES, de 04 de março de 2013, prevê os casos de servidores que se encontram à disposição do TRT com ônus para o cedente da seguinte forma:

ATO Nº 75/CSJT.GP.SG.CGPES, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a regra prevista no art. 18, §3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação conferida pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso XVI, do Regimento Interno do CSJT, Considerando a edição da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, que altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências;
Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que confere competência ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para baixar atos regulamentares necessários à aplicação da lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º A partir de 31 de dezembro de 2012, os servidores e empregados públicos cedidos aos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112/90, investidos em função comissionada, perceberão a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente acrescida do valor da função comissionada constante do Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006..

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho restituirão ao órgão ou entidade cedente os valores correspondentes à remuneração e encargos sociais dos servidores e empregados cedidos:

I - de órgãos e entidades dos Estados e Municípios, assim como do Distrito Federal cuja remuneração não seja custeada pela União;
II - de empresas públicas e sociedades de economia mista, que não percebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal.

Art. 3º Para fins de reembolso, o órgão ou entidade cedente apresentará mensalmente planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o Tribunal efetuar o ressarcimento no mês subsequente.

Art. 4º As despesas decorrentes da remuneração e demais vantagens dos servidores e empregados cedidos deverão ocorrer, exclusivamente, no elemento de despesa 96, observando-se o Grupo de Natureza de Despesa (GND), segundo cada despesa (1 – Pessoal ou 3 - Outras Despesas Correntes).

Art. 5° Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho cessionário.

Art. 6° Revoga-se o Ato CSJT.GP.SG.CGPES n° 48, de 4 de março de 2013.

Art. 7° Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

1.3) No caso do TRF:

O processo da servidora Maria Clara da Costa Pinto Moreira encontra-se pendente apenas da edição de Decreto, chancelando o Termo de Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Estado da Bahia e o Tribunal Regional Federal.
Desta forma, enquanto não houver a edição e homologação de Termo de Convênio de Cooperação Técnica que abranja todos os servidores à disposição do TRF, o Estado da Bahia somente arcará com o ônus referente a servidora Maria Clara Pinto Costa Moreira, mediante o devido ressarcimento, conforme comprovações anexas.

Governo Do Estado Da Bahia
Secretaria Da Administração
Diretoria Administrativa

2) OCORRÊNCIA 13 – À DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃO MUNICIPAL COM ÔNUS:

Às disposições nesta ocorrência são realizadas com base no Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Estado e a Prefeitura Municipal de Salvador.

Porém, no caso de servidores que estão à disposição de outras Prefeituras Municipais eles são movimentados sem ônus para o órgão cedente, por não existir tal convênio, ou seja, eles saem através do Decreto 1.862/1993.

3) OCORRÊNCIAS 15 E 17 – À DISPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO COM ÔNUS E À DISPOSIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COM ÔNUS, RESPECTIVAMENTE:

Em ambos os casos, às disposições são feitas com base no art. 6º B, § 1º, inciso II, e § 3º II, da Lei nº 11.366, de 29 de janeiro de 2009, conforme transcrição abaixo:

Art. 6º-B - Disposição é o ato de movimentação do Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental para órgão ou entidade distinto daquele de lotação, em virtude de investidura em cargo em comissão, função gratificada ou comissionada, considerados de direção ou assessoramento superior, na forma do regulamento.

§ 1º - A partir da vigência desta Lei, os integrantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental somente poderão ser postos à disposição para atendimento das hipóteses previstas no art. 7º desta Lei ou nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo em comissão, função gratificada ou comissionada, com símbolo no mínimo equivalente ao DAS-2D, nos Poderes Legislativo ou Judiciário do Estado da Bahia;

II - para o exercício de cargo em comissão, função gratificada ou comissionada, com símbolo no mínimo equivalente ao DAS-2D, em órgão ou entidade de qualquer dos poderes dos demais entes federados.

§ 2º - Exonerado o servidor do cargo em comissão, função gratificada ou comissionada, cessará a disposição e retornará o servidor, automaticamente, ao exercício das atividades no seu órgão de lotação.

Governo Do Estado Da Bahia
Secretaria Da Administração
Diretoria Administrativa

§ 3º - **O ônus** da despesa de pessoal relativa à disposição do Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental observará o que se segue:

I - caso o servidor opte pela remuneração integral do cargo em comissão, função gratificada ou comissionada, a despesa caberá ao órgão ou entidade **cessionária**;

II - caso o servidor opte pelo recebimento de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao símbolo do cargo em comissão, função gratificada ou comissionada, ou pela diferença entre o valor do símbolo e a remuneração do cargo de Especialista, caberá ao órgão ou entidade cessionária o ônus destas parcelas e ao órgão de lotação o ônus das despesas relativas ao vencimento, à Gratificação pela Execução de Atividades do Ciclo de Gestão - GCG e às vantagens regularmente reconhecidas.

OBSERVAÇÃO: Em todas essas situações apresentadas, os servidores são colocados à disposição para ocupar cargo de provimento temporário (cargo em comissão, função gratificada ou comissionada).

Anexo I – Documentos comprobatórios de servidores elencados na situação funcional 11
Anexo II – Documentos comprobatórios de servidores elencados na situação funcional 17

Atenciosamente,

Ana Lucia Antunes Faria
Diretora Administrativa

Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Sr. Paulo César de Oliveira Santos
Analista de Controle Externo
Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Av. 4,
Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/BA.

FONES: (71) 3115-3216/3183 FAX: (71) 3115-1680
AV. LUIZ VIANA FILHO, 200, Sub-solo – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-003

TCE/GEPRO
PG.396

Governo Do Estado Da Bahia
Secretaria Da Administração
Diretoria Administrativa

ANEXO I

FONES: (71) 3115-3216/3183 FAX: (71) 3115-1680
AV. LUIZ VIANA FILHO, 200, Sub-solo – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-003

TCE/GEPRO
PG. 397

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Ofício nº 1035/2012/COPES/SGP/GP **Salvador, 11 de dezembro de 2012**

DOC: 6810120105833 DUP: 33
DATA: 17/12/12 HORA: 15:00
ASS: Andresse Cruz

Senhor Governador,

Em razão da preferência do serviço eleitoral prevista no art. 365 do Código Eleitoral, solicito a Vossa Excelência que sejam mantidos neste Tribunal, com todos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos, os servidores constantes da lista anexa, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos dos arts. 30, XIII, do Código Eleitoral, e 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/82, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.255/10.

Atenciosamente,

Desª. SARA SILVA DE BRITO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor JAQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia
NESTA
gab

PROTOCOLO
Fls.
Gabinete do Governador

ANEXO AO OFÍCIO Nº 1035/2012/COPES/SGP/GP

NOME	LOTAÇÃO
GILMA NASCIMENTO FERNANDES	CASA CIVIL DO GOVERNADOR
LUIZ ANTONIO TORRES	CASA CIVIL DO GOVERNADOR
ANA MARIA DO AMARAL VARJÃO	CRA – CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS
ARLENE SOUSA LIMA	FUNDAC
MANOEL SANTNA PEREIRA DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
RAIMUNDO DE OLIVEIRA E SILVA	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCIREMA CALHAU DA SILVA CALADO	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDSON SANTANA FERREIRA	INSTITUTO DO PATRIMONIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC
JEMUEL SANTANA	INSTITUTO DO PATRIMONIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC
DERALDO DA SILVA GOMES	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RISONETE NASCIMENTO DE SANTANA FRANÇA	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ANA RITA DOS SANTOS MIRANDA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ARIVALDO OLIVEIRA ALMEIDA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AURÉLIA DIAS RODRIGUES SANTOS	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CRISPINA ANTONIA MEDEIROS DE ALMEIDA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EUGÊNIO PEREIRA DE CARVALHO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FLÁVIO APRÍGIO RAMOS	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GLÉCIA PARISH SEIXAS	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSÉ JORGE GUIMARÃES DE FRANÇA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSELITA MARIA MOREIRA TITO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA CASTRO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LENISE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARGARIDA MARIA MORBECK DE OLIVEIRA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO SOARES SILVA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSÉ DE LIMA SANTANA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MÉRCIA MARIA MENEZES MIRANDA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RITA DE CÁSSIA MORAES FERNANDES FERREIRA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ROMILZA GOMES MACHADO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUNEHARA QUEIROZ SANTOS	SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

02

PROTOCOLO
Fls. 93
Gabinete do

JOSILDA MARIA QUERINO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RONALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO	SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE
MARLENE NASCIMENTO DE JESUS	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E ESPORTE
MARIA RITA BRITO RIBEIRO	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO RENDA E ESPORTE
GÉRSON PEREIRA MACHADO FILHO	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
RAYMUNDO NONATO DE ALMEIDA FILHO	SETRES – INSTITUTO MAUÁ
EDSON RIBEIRO PINHO	SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA-SUDESB
RAIMUNDO GAMBOA DA CRUZ	UNEB